

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
75ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ¹

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária, foco do documento citado no respectivo título, encontra-se identificada sob a denominação social ² de Companhia Celg de Participações - CELGP ("Celgpar"), Sociedade Por Ações, constituída mediante denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar.

2. PROPÓSITO

O propósito é apresentar a Proposta da Administração Para a 75ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), visando disponibilizar material, necessário ao exame e deliberação pelos acionistas no evento societário:

- 75ª Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), convocada para 24.11.2025.

Os aspectos principais e demais atos, inclusive o detalhamento das matérias incluídas na Ordem do Dia ³, estão discriminados nesta Proposta da Administração, motivada pela exigência da legislação societária, segundo disposição constante do Inciso II, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022 ⁴.

3. SUMÁRIO

Os capítulos e anexos da Proposta da Administração estão discriminados na tabela denominada "Relação de Capítulos e Anexos", na página subsequente, e apresentam como objetivo principal, simplificar o acesso às respectivas matérias.

A unidade básica de divisão do presente documento é o Capítulo, inexistindo outras subdivisões dessa unidade, assegurado ao investidor maior funcionalidade para a identificação da vinculação dos referidos temas e, conseqüentemente, maior facilidade de compreensão.

A discriminação dos capítulos, observada a informação constante no parágrafo anterior, não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação e objetivando evitar as inúmeras repetições.

O anexo, identificado pela expressão pertinente, precedidos do termo Anexo, observada a ausência de numeração sequencial, encontra-se, também, sumariado na página seguinte, especificamente no quadro "Relação de Capítulos e Anexos".

Os dispositivos da legislação e similares, empregados nesta Proposta da Administração, também, encontram-se dispostos na forma de sumário, verificada a ausência de páginas para localização, pois encontram-se em diversas posições da redação deste documento, subdivididos nas seguintes variáveis:

- a) Ato;
- b) Denominação;
- c) Data;
- d) Órgão Oficial ou Sítio;
- e) Data da Publicação; e
- f) Data da Retificação e/ou Republicação.

¹ As matérias da **Ordem do Dia**, da **75ª AGE**, estão alocadas nos capítulos **15**. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (**Item 1**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **16**. Reforma Estatutária (**Item 2**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **17**. Phase-out e Alienações de Investidas (**Item 3**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **18**. Destinação de Usinas Fotovoltaicas e Imóveis (**Item 4**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **19**. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 5**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **20**. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (**Item 6**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **21**. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 7**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **22**. Delegação de Poderes (**Item 8**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); e **23**. Divulgação de Deliberações (**Item 9**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13**. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14**. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por **5** (quatro) **arquivos** (**Anexo 1** ao **Anexo 5**).

² A alteração da denominação social de "Companhia Goiás de Participações - Goiáspar" para "Companhia Celg de Participações - CELGP" foi deliberada na 7ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.04.2008, realizada, cumulativamente, com a 2ª Assembleia Geral Ordinária, seguida do arquivamento da respectiva ata na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 12.05.2008, sob o número 52080653650.

³ A disponibilização de dados e documentos, objeto de exame e deliberação pelos acionistas, no âmbito de Assembleia Geral de acionistas, encontra-se fundamentada na disposição presente no Inciso I, do § 5º, do Art. 124, combinado com o § 3º, do Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, observada a disponibilização desse documento societário, simultaneamente, na data de publicação do anúncio de convocação.

⁴ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, foco da ementa relativa aos dispositivos sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, prolatada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, entidade de regulação e monitoramento do mercado de capitais, foi divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

A presente Proposta da Administração ⁵ encontra-se distribuída em **23** (vinte e três) **Capítulos** ⁶ e **5** (cinco) **anexos** ⁷, dispostos sistematicamente nas colunas, sob as denominações "Identificação", "Discriminação" e "Página", constantes na tabela subsequente:

R E L A Ç Ã O D E C A P Í T U L O S ⁸ E A N E X O S ⁹

IDENTIFICAÇÃO ⁽¹⁾		D I S C R I M I N A Ç Ã O	PÁGINA
CAPÍTULO 1	Denominação Social		1
CAPÍTULO 2	Propósito		1
CAPÍTULO 3	Sumário		1
CAPÍTULO 4	Legislação		3
CAPÍTULO 5	Atos Constitutivos		5
CAPÍTULO 6	Administração		6
CAPÍTULO 7	Sede Social e Filiais		9
CAPÍTULO 8	Capital Social		10
CAPÍTULO 9	Participação Acionária		11
CAPÍTULO 10	Arquivamento e Divulgação		19
CAPÍTULO 11	Aspectos Jurídicos		21
CAPÍTULO 12	Jurisdição da Celgpar		22
CAPÍTULO 13	Atos Precedentes à Assembleia		24
CAPÍTULO 14 ⁽²⁾	Matérias da Ordem do Dia		26
CAPÍTULO 15	Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (Item 1 , da Ordem do Dia, da 75ª AGE)		29
CAPÍTULO 16	Reforma Estatutária (Item 2 , da Ordem do Dia, da 75ª AGE)		30
CAPÍTULO 17	Phase-out e Alienações de Investidas (Item 3 , da Ordem do Dia, da 75ª AGE)		34
CAPÍTULO 18	Destinação de Usinas Fotovoltaicas e Imóveis (Item 4 , da Ordem do Dia, da 75ª AGE)		35
CAPÍTULO 19	Eleição de Conselheiro de Administração (Item 5 , da Ordem do Dia, da 75ª AGE)		36
CAPÍTULO 20	Designação de Presidente do Conselho Fiscal (Item 6 , da Ordem do Dia, da 75ª AGE)		38
CAPÍTULO 21	Companhia Aberta de Menor Porte (Item 7 , da Ordem do Dia, da 75ª AGE)		39
CAPÍTULO 22	Delegação de Poderes (Item 8 , da Ordem do Dia, da 75ª AGE)		40
CAPÍTULO 23	Divulgação de Deliberações (Item 9 , da Ordem do Dia, da 75ª AGE)		41
ANEXO 1	Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária		43
ANEXO 2	Boletim de Voto a Distância		46
ANEXO 3	Proposta de Reforma Estatutária		52
ANEXO 4	Dados dos Indicados		131
ANEXO 5	Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte		136

NOTAS: ⁽¹⁾ A discriminação dos capítulos não se encontra precedida, em cada título, da expressão "Capítulo", motivada pela compreensão de simplificação, objetivando evitar as inúmeras repetições.

⁽²⁾ As matérias da Ordem do Dia, da 75ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, são apresentadas de forma concisa, no capítulo "**14. Matérias da Ordem do Dia**". O detalhamento das matérias dessa Ordem do Dia encontra-se nos 9 (nove) Capítulos subsequentes, Capítulo 15 ao Capítulo 23.

⁵ A denominação completa, identificada pela expressão "*Proposta da Administração Para a 75ª Assembleia Geral Extraordinária*", corresponde ao título deste ato societário, bem como encontra-se discriminada no capítulo "2. Propósito", observada a decisão de usar somente o termo "Proposta da Administração", nas páginas subsequentes deste documento, visando simplificar o emprego dessa denominação, mediante utilização de expressão abreviada.

⁶ A discriminação, no quadro "Relação de Capítulos e Anexos", elencou capítulos e anexos, não exibidos em uma tabela distinta, motivada pela possibilidade de alojamento em tabela única, bem como destaca-se que as matérias da Ordem do Dia, da 75ª Assembleia Geral Extraordinária, são apresentadas de forma concisa no capítulo "**14. Matérias da Ordem do Dia**".

⁷ O **Anexo 1** ao **Anexo 5**, partes integrantes da Proposta da Administração, encontram-se, também referenciados, de forma sintética, na parte inferior, no campo "Apensos", na última página da parte principal, desta Proposta da Administração, imediatamente após os campos Local e Data de Emissão, e identificação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.

⁸ Os capítulos **5**. Atos Constitutivos, **6**. Administração, **7**. Sede Social e Filiais, **8**. Capital Social, **9**. Participação Acionária, **10**. Arquivamento e Divulgação, **11**. Aspectos Jurídicos, e **12**. Jurisdição da Celgpar, **não são matérias da Ordem do Dia**, da **75ª AGE**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celgpar.

⁹ O **Anexo 1** ao **Anexo 5** estão vinculados aos assuntos da **Ordem do Dia**, da **75ª AGE**, referidos nos capítulos **15**. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (**Item 1**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **16**. Reforma Estatutária (**Item 2**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **17**. Phase-out e Alienações de Investidas (**Item 3**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **18**. Destinação de Usinas Fotovoltaicas e Imóveis (**Item 4**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **19**. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 5**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **20**. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (**Item 6**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **21**. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 7**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **22**. Delegação de Poderes (**Item 8**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); e **23**. Divulgação de Deliberações (**Item 9**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13**. Atos Precedentes à Assembleia; e
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14**. Matérias da Ordem do Dia.

4. LEGISLAÇÃO

A legislação, citada na Proposta da Administração e no anexo, Edital de Convocação de Assembleia, relevantes para conhecimento do conteúdo das matérias, encontram-se acessíveis na relação, reproduzida na página subsequente, segundo a seguinte sequência:

- I. Ordem alfabética do ato;
- II. Data do ato;
- III. Veículo de publicação (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, ou sítio); e
- IV. Data de publicação do ato.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, via **link** alocado no Ato nº 1, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação" (pág. 4), foi direcionado para a área específica do sítio do Supremo Tribunal Federal.

Os dados concernentes à referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, caso identificada a dificuldade de acesso direto pelo referido **link**, estão habilitados para a pesquisa, no portal do Supremo Tribunal Federal, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

- a) Acesso pelo endereço <https://portal.stf.jus.br/>;
- b) Acionamento da expressão "ADI, ADC, ADO e ADFP", no ícone "Processos";
- c) Pesquisa, simultânea, no campo "Base", mediante a inserção do termo "ADI", no campo UF, via escolha da sigla "DF", e, ainda, no campo "Termo de Busca", com alocação dos caracteres "1649";
- d) Sucessivamente, após pressionar o Botão "Pesquisar", aparecerá vários resultados da pesquisa, entre elas, a expressão "ADI 1649 Distrito Federal Ministro Maurício Corrêa"; e
- e) A pesquisa estará concluída, mediante a alocação do cursor no termo "ADI 1649" e a ação de clicar e, imediatamente, os dados correspondentes estarão disponíveis.

O Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, Decreto nº 8.801, de 10.11.2016, e a Lei nº 6.404 ¹⁰, de 15.12.1976, foram veiculados nos Suplementos dos respectivos Órgãos Oficiais, inclusive, a Lei nº 13.784, de 20.09.2019, foi publicada na Edição Extra-B, do Diário Oficial da União.

O campo "Retificação", do quadro "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", alocado na página subsequente, não contempla somente dados sobre a retificação de dispositivos legais, mas também sobre a republicação, ou republicação e retificação:

- O Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, e a Instrução CVM nº 367, 29.05.2002, não foram retificados, mas sim republicados; e o Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado em 09.09.1942, foi retificado 08.10.1942, e, posteriormente, em 17.06.1943; e
- A Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada em 22.06.1993, além da republicação em 22.06.1993, foi retificada em 06.07.1994; e, ainda, constata-se a aprovação do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Ato nº 54) pela Instrução Normativa DREI nº 81 ¹¹, de 10.06.2021 (Ato nº 26).

O Estatuto Social, de 29.04.2024, mediante **link** inserido no Ato nº 24, e as Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, via **link** alocado no Ato nº 58, são direcionados para sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Os **links** de acesso à Resolução CVM nº 45 (Ato nº 66), de 31.08.2021, Resolução nº 1 (Ato nº 63), de 07.08.2020, e Resolução CVM nº 44 ¹² (Ato nº 65), de 23.08.2021, estão direcionados ao sítio de entidade do mercado de valores mobiliários.

Entretanto, identifica-se o acesso somente à página contendo os dados gerais dessas instruções e, simultaneamente, encontram-se visíveis os campos vinculados às aludidas normas que, ao serem pressionados, permitirão acessar as aludidas instruções na Comissão de valores mobiliários.

Os atos citados e os demais, identificados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, Constituição, Decreto, Desestatização, Decreto-Lei, Edital, Estatuto, Instrução, Lei, Manual ¹³, Políticas e Resolução, assegurado o acesso, via ato de clicar no termo em negrito, na cor azul, está relatada no quadro da página subsequente.

¹⁰ A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, apresentou, recentemente, modificações em 18 (dezoito) artigos: 15, 16, 16-A, 100, 110-A, 122, 124, 125, 135, 136, 138, 140, 141, 146, 215, 243, 252, e 284, mediante redação atribuída pelo Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27 de agosto de 2021.

¹¹ A Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, emitida pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, fundamenta-se nas atribuições conferidas pela disposição constante do Inciso VI, do Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do Inciso VI, do Art. 4º, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

¹² A Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, editada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, revogou a Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, propagada nesse Órgão Oficial, em 28.01.2020, reformulando-a em consonância com as exigências presentes no Decreto nº 10.139, de 28.11.2009, veiculado no Diário Oficial da União, em 29.11.2009, e na Resolução nº 1, de 07.08.2020, editada, também, nesse Órgão Oficial, em 07.08.2020.

¹³ O Manual de Registro de Sociedade Anônima, acessível pelo Ato nº 54, contemplando as exigências da legislação mercantil, especialmente a Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e o Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, foi aprovado pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, acessível mediante Ato nº 26.

LEGISLAÇÃO CITADA E INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO ¹⁴

ATO	D E N O M I N A Ç Ã O	DATA	ÓRGÃO OFICIAL ou SÍTIO	DATA	
				PUBLICAÇÃO	RETIFICAÇÃO (1)
01	ADI nº 1.649-1 - Distrito Federal ⁽²⁾	13.08.1997	Sítio do Supremo Tribunal Federal	28.05.2004	
02	Constituição Federal	05.10.1988	Diário Oficial da União	05.10.1988	
03	Constituição do Estado de Goiás	05.10.1989	Diário Oficial do Estado de Goiás	05.10.1989	
04	Decreto nº 1.800	30.01.1996	Diário Oficial da União	31.01.1996	20.05.1996
05	Decreto nº 6.569	21.11.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	22.11.2006	
06	Decreto nº 6.583	29.09.2008	Diário Oficial da União	30.09.2008	
07	Decreto nº 8.801	10.11.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	10.11.2016	
08	Decreto nº 8.945	27.12.2016	Diário Oficial da União	28.12.2016	04.01.2017
09	Decreto nº 9.402	07.02.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.02.2019	
10	Decreto nº 10.139	28.11.2019	Diário Oficial da União	29.11.2019	
11	Decreto nº 9.583	18.12.2019	Diário Oficial do Estado de Goiás	19.12.2019	
12	Decreto s/n	05.06.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.06.2020	
13	Decreto nº 9.697	16.07.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	17.07.2020	
14	Decreto nº 10.355	05.12.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	05.12.2023	
15	Decreto nº 10.380	28.12.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	28.12.2023	
16	Decreto nº 10.433	08.04.2024	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.04.2024	
17	Decreto nº 10.437	09.04.2024	Diário Oficial do Estado de Goiás	10.04.2024	
18	Decreto nº 12.002	22.04.2024	Diário Oficial da União	23.04.2024	26.04.2024
19	Decreto nº 10.650	25.02.2025	Diário Oficial do Estado de Goiás	25.02.2025	
20	Decreto-Lei nº 4.657	04.09.1942	Diário Oficial da União	09.09.1942	08.10.1942
21	Desestatização - CELG D	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
22	Emenda Constitucional nº 32	11.09.2001	Diário Oficial da União	12.09.2001	
23	Edital nº PND 02/2016/CELG D	28.10.2016	Sítio do BNDES	28.10.2016	
24	Estatuto Social da Celgpar	29.04.2024	Sítio da CVM	09.05.2024	
25	Instrução CVM nº 367 ⁽³⁾	29.05.2002	Sítio do DREI	05.06.2002	14.06.2002
26	Instrução Normativa DREI nº 81	10.06.2020	Sítio do DREI	15.06.2020	
27	Instrução Normativa DREI nº 1	24.01.2024	Diário Oficial da União	26.01.2024	
28	Lei Complementar nº 95	26.02.1998	Diário Oficial da União	27.02.1998	
29	Lei Complementar nº 33	01.08.2001	Diário Oficial do Estado de Goiás	08.08.2001	
30	Lei Complementar nº 182	01.06.2021	Diário Oficial do Estado de Goiás	02.06.2021	04.06.2021
31	Lei nº 810	06.09.1949	Diário Oficial da União	06.09.1949	
32	Lei nº 2.004	03.10.1953	Diário Oficial da União	03.10.1953	
33	Lei nº 6.385	07.12.1976	Diário Oficial da União	09.12.1976	
34	Lei nº 6.404 ⁽⁴⁾	15.12.1976	Diário Oficial da União	17.12.1976	
35	Lei nº 8.666	21.06.1993	Diário Oficial da União	22.06.1993	06.07.1994
36	Lei nº 8.906	04.07.1994	Diário Oficial da União	05.07.1994	
37	Lei nº 8.934	18.11.1994	Diário Oficial da União	21.11.1994	
38	Lei nº 9.478	06.08.1997	Diário Oficial da União	07.08.1997	
39	Lei nº 13.537	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
40	Lei nº 12.529	30.11.2011	Diário Oficial da União	1º.12.2011	02.12.2011
41	Lei nº 13.537	15.10.1999	Diário Oficial do Estado de Goiás	20.10.1999	
42	Lei nº 10.406	10.01.2002	Diário Oficial da União	11.01.2002	
43	Lei nº 15.148	11.04.2005	Diário Oficial do Estado de Goiás	15.04.2005	
44	Lei nº 15.714	28.06.2006	Diário Oficial do Estado de Goiás	29.06.2006	
45	Lei nº 16.237	18.04.2008	Diário Oficial do Estado de Goiás	23.04.2008	
46	Lei nº 16.951	14.04.2010	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.04.2010	
47	Lei nº 18.846	10.06.2015	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.06.2015	
48	Lei nº 20.491	25.06.2016	Diário Oficial do Estado de Goiás	26.06.2016	
49	Lei nº 13.303	30.06.2016	Diário Oficial da União	1º.07.2016	
50	Lei nº 13.784	20.09.2019	Diário Oficial da União	20.09.2019	
51	Lei nº 20.762	30.01.2020	Diário Oficial do Estado de Goiás	31.01.2020	
52	Lei nº 14.195	26.08.2021	Diário Oficial da União	27.08.2021	
53	Lei nº 21.792	16.02.2023	Diário Oficial do Estado de Goiás	16.02.2023	
54	Manual de Registro de Sociedade Anônima	10.06.2020	Sítio do DREI	15.06.2020	
55	Medida Provisória nº 2.200-2	24.08.2001	Diário Oficial da União	27.08.2001	
56	Ofício Circular Anual - 2025 - CVM/SEP	27.02.2025	Sítio da CVM	27.02.2025	
57	Parecer de Orientação CVM nº 5	03.12.1979	Sítio da CVM	10.12.1979	
58	Políticas de Divulgação e de Negociação ⁽⁵⁾	02.03.2010	Sítio da CVM	19.03.2010	
59	Política de Distribuição de Dividendos	29.05.2018	Sítio da CVM	02.07.2018	
60	Portaria nº 82/2019, da CGE	21.05.2019	Sítio da CGE	30.05.2019	
61	Portaria ME nº 12.071/2021	07.10.2021	Sítio da Receita Federa	13.10.2021	
62	Regulamento de Emissores, da B³ S.A.	20.07.2023	Sítio da B³ S.A.	20.07.2023	
63	Resolução CVM nº 1	06.08.2020	Sítio da CVM	07.08.2020	
64	Resolução CVM nº 23	25.02.2021	Sítio da CVM	26.02.2021	
65	Resolução CVM nº 44 ⁽⁶⁾	23.08.2021	Sítio da CVM	24.08.2021	
66	Resolução CVM nº 45 ⁽⁷⁾	31.08.2021	Sítio da CVM	10.09.2021	
67	Resolução Normativa Aneel nº 948 ⁽⁸⁾	16.11.2021	Sítio da Aneel	18.11.2021	
68	Resolução CVM nº 70	22.03.2022	Sítio da CVM	23.03.2022	
69	Resolução CVM nº 80	29.03.2022	Sítio da CVM	30.03.2022	
70	Resolução CVM nº 81	29.03.2022	Sítio da CVM	30.03.2022	11.08.2022
71	Resolução CVM nº 166	1º.09.2022	Sítio da CVM	02.09.2022	
72	Resolução CVM nº 204	04.06.2024	Sítio da CVM	04.06.2024	19.06.2024

NOTAS: (1) Além dos atos de retificação são contemplados os procedimentos de republicação.

(2) ADI designa Ação Direta de Inconstitucionalidade.

(3) A Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, foi revogada, observada a reprodução e atualização de respectiva redação, no Parágrafo único, do Art. 46, e no Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, atinente ao termo de posse e declaração exigidos (Art. 147, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976).

(4) O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, atribuiu nova redação ao Art. 289, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensada a publicação de atos societários no Diário Oficial, mantida a alocação no jornal editado na localidade em que está a sede social.

(5) A denominação completa é Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010.

(6) A Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, alocada no Diário Oficial da União, em 28.01.2022, foi revogada expressamente pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, com vigência a partir de 1º.09.2021.

(7) A Instrução CVM nº 607, de 17.06.2019, alocada no Diário Oficial da União, em 18.06.2019, foi revogada expressamente pela Resolução CVM nº 45, de 31.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 10.09.2021.

(8) A Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, alocada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005, foi revogada expressamente pela Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, devendo ser observados os dispositivos do Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos.

¹⁴ Relação de atos citados nesta Proposta da Administração, identificados por Ação Direta de Inconstitucionalidade, Constituição, Decreto, Desestatização, Decreto-Lei, Edital, Estatuto Social, Instrução, Lei, Manual, Políticas e Resolução, assegurado o acesso, via ato de clicar no termo em negrito, na cor azul, relatados nesse quadro sintético.

5. ATOS CONSTITUTIVOS ¹⁵ ¹⁶

A Celgpar é uma Sociedade Por Ações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda, sob o número 08.560.444/0001-93, e Inscrição Estadual perante a Secretaria de Estado de Economia de Goiás, mediante assentamento nº 10.407.835-9.

A Inscrição Cadastral, perante a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Goiânia, é identificada sob o registro 231.891-1, acompanhada do assentamento dos atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926 ¹⁷.

A legislação aprovada no âmbito do Estado de Goiás, representada pela Lei nº 15.714, de 28.06.2006, com redação atribuída pela Lei nº 16.237, de 18.04.2008, reproduzida, ainda, no Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, autorizou a constituição da Celgpar.

A Celgpar, em consonância aos dispositivos da legislação autorizativa, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, observada a rerratificação, em 05.01.2007, desse documento público de criação.

A Escritura Pública de Constituição da Celgpar, observada a denominação social inicial de Companhia Goiás de Participações - Goiáspar, e a rerratificação desse documento, foram publicados, em 15.01.2007, nas páginas 5, 6 e 7, do Diário Oficial do Estado de Goiás, e nas páginas 7 e 8, do jornal O Popular.

O Estatuto Social ¹⁸, de 29.04.2024, aprovado na 72ª Assembleia Geral Extraordinária, encontra-se registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 09.05.2024, sob o nº 20241492459, em convergência às disposições da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, denominada Lei de Registros Mercantis.

O Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, foco de regulamentação da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, também estabelece normas complementares de registro e arquivamento do Estatuto Social e dos demais documentos societários nas instituições de Registro Mercantil.

As disposições do Estatuto Social da Celgpar estão fundamentadas, também, em norma da Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI ¹⁹, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

O Item 15, identificado pelo título "Estatuto Social", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (págs. 44 e 45), foco do estabelecimento dos requisitos estatutários, foi aprovado por intermédio da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020.

Também, destaca-se, na concepção, elaboração e aprovação do Estatuto Social da Celgpar, as orientações dispersas em alguns dos dispositivos da legislação das Sociedades Por Ações, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Ainda, o Estatuto Social ²⁰, acatada a disposição presente no Art. 33, Inciso XIII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, foi alocado, no portal da Comissão de Valores Mobiliários, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Estatuto Social".

¹⁵ O capítulo 5. Atos Constitutivos, bem como os capítulos 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, não são matérias da Ordem do Dia, da 75ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celgpar.

¹⁶ As matérias da Ordem do Dia, da 75ª AGE, estão nos capítulos 15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (Item 1, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 16. Reforma Estatutária (Item 2, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 17. Phase-out e Alienações de Investidas (Item 3, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 18. Destinação de Usinas Fotovoltáicas e Imóveis (Item 4, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 19. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 5, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 20. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (Item 6, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 21. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 7, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 22. Delegação de Poderes (Item 8, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); e 23. Divulgação de Deliberações (Item 9, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 5 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 5).

¹⁷ O Número de Identificação de Registro de Empresas, identificado pela sigla NIRE, foi instituído pelo Parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, entretanto, posteriormente, a alínea "a", do Inciso VI, do Art. 19, da Lei nº 13.784, de 20.09.2019, veiculada na Edição Extra-B, de 20.09.2019, do Diário Oficial da União, revogou esse dispositivo.

¹⁸ O Estatuto Social, de 29.04.2024, encontra-se acessível, mediante [link](#) alocado no Ato nº 24, da relação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, permitindo o direcionamento ao referido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

¹⁹ A Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI tem as suas atribuições dispostas no Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, observada a reprodução da redação desse dispositivo, no Art. 4º, em artigo de mesma denominação, no Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

²⁰ A reforma estatutária, de 29.04.2024, encontra-se em consonância às disposições constantes do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022; e, também, à Resolução Normativa Anel nº 948, de 16.11.2021, veiculada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021, contemplando o Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, observada a revogação do seguinte dispositivo:

- Resolução Normativa Anel nº 149, de 28.02.2005, veiculada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005.

6. ADMINISTRAÇÃO ²¹ ²²

A Assembleia Geral de acionistas é o órgão soberano da Celgpar, podendo ser ordinária ou extraordinária, respeitadas e cumpridas as deliberações adotadas nos limites de sua competência, observadas as normas legais e estatutárias.

A Assembleia Geral Ordinária acontece nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, acatadas as disposições do Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora designados no respectivo edital de convocação, objetivando cumprir os seguintes objetivos:

- deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- apreciar os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- deliberar sobre o destino do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- eleger os membros do Conselho de Administração, acatadas as disposições específicas;
- eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; acatadas as cláusulas específicas; e
- demais atos previstos fixados na legislação vigente.

A Assembleia Geral Extraordinária ocorre uma ou mais vezes em cada exercício, verificada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:

- reformar o Estatuto Social;
- fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;
- criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, em qualquer outra parte do território nacional ou no exterior, identificada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e
- deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes do edital de convocação e da legislação societária.

A Celgpar, Sociedade de Economia Mista e companhia de capital aberto, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, identificada a existência de Assembleia Geral de acionistas, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:

- Conselho de Administração;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;
- Comitê de Auditoria Estatutário; e
- Comitê de Elegibilidade.

A Celgpar é administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior, e pela Diretoria, devendo a Diretoria apoiar tecnicamente e administrativamente o Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Comitê de Elegibilidade.

O Conselho de Administração, segundo disposições da legislação societária e estatutária, é órgão de deliberação colegiada da Celgpar, composto por 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, identificado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

²¹ O capítulo **6. Administração**, bem como os capítulos **5. Atos Constitutivos**, **7. Sede Social e Filiais**, **8. Capital Social**, **9. Participação Acionária**, **10. Arquivamento e Divulgação**, **11. Aspectos Jurídicos**, e **12. Jurisdição da Celgpar**, **não são matérias da Ordem do Dia**, da **75ª AGE**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celgpar.

²² As matérias da **Ordem do Dia**, da **75ª AGE**, estão nos capítulos **15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (Item 1, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **16. Reforma Estatutária (Item 2, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **17. Phase-out e Alienações de Investidas (Item 3, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **18. Destinação de Usinas Fotovoltáicas e Imóveis (Item 4, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **19. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 5, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **20. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (Item 6, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **21. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 7, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **22. Delegação de Poderes (Item 8, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; e **23. Divulgação de Deliberações (Item 9, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **5 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 5)**.

A competência do Conselho de Administração é compreendida pela orientação geral dos negócios, bem como o exercício do controle superior da Celgpar, fiscalização do cumprimento das diretrizes fixadas, acompanhamento da execução e dos resultados dos programas aprovados, bem como as seguintes atribuições:

- convocar a Assembleia Geral de acionistas;
- eleger e destituir os membros da Diretoria, e fiscalizar a gestão dos Diretores e praticar quaisquer outros atos, visando a assegurar a perfeita administração organizacional da Celgpar;
- eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;
- manifestar sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e dos balanços consolidados, focos de submissão à apreciação do Conselho de Administração;
- escolher ou destituir Auditores Independentes, verificadas as normas que regem a matéria ²³;
- avaliar os Diretores da Celgpar, segundo inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade; e
- praticar os demais atos previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Celgpar, consoante à orientação fixada pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:

- Diretor-Presidente;
- Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;
- Diretor de Gestão Corporativa; e
- Diretor Técnico e Comercial.

A Diretoria, eleita no âmbito do Conselho de Administração da Celgpar, segundo Art. 143, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, representada por 4 (quatro) Diretores, especificados nos itens do parágrafo anterior, tem as seguintes atribuições e deveres:

- administrar os negócios da Celgpar e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou pelo Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral de acionistas ou do Conselho de Administração;
- coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Celgpar nas Assembleias Gerais de acionistas das controladas;
- cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral de acionistas e do Conselho de Administração;
- executar a orientação geral dos negócios da Celgpar, fixada pelo Conselho de Administração;
- viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e
- praticar os demais atos previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Celgpar, em caráter de funcionamento permanente, composto por 5 (cinco) membros efetivos, e respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, competindo aos respectivos membros, as seguintes incumbências ²⁴:

- fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II, do Estatuto Social;
- examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e
- exercer as demais atribuições conferidas por lei.

²³ A escolha ou destituição de Auditores Independentes, no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, segundo Inciso IX, do Art. 142, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, deve ser precedida de opinião proferida pelos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme Inciso II, do § 1º, do Art. 24, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

²⁴ A deliberação das matérias sobre o exame e opinião sobre o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício social, e a análise trimestral das Demonstrações Financeiras elaboradas periodicamente pela Celgpar, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.

O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito pelo Conselho de Administração, foco do exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.

O Comitê de Auditoria Estatutário é integrado por 5 (cinco) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de suplência, tendo, sem prejuízo de outras prerrogativas previstas na legislação vigente, as seguintes competências:

- opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;
- supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Celgpar;
- supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Celgpar;
- monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Celgpar;
- avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas; e
- praticar os demais atos previstos no Estatuto Social e na legislação vigente.

A Celgpar, ainda, possui um Comitê de Elegibilidade, tendo como principal objetivo auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais e, também, membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

O Comitê de Elegibilidade, eleito no âmbito de Reunião do Conselho de Administração, segundo disposição estatutária, é integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de suplência, tendo como competência as seguintes atribuições:

- opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições do Estatuto Social, sobre o preenchimento de requisitos e a ausência de vedações;
- verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- remeter a avaliação e respectivos documentos, referente às indicações, promovidas pelo acionista controlador, de Administradores, e Conselheiros Fiscais, objetivando permitir exame e confirmação das designações, no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Goiás ²⁵.

²⁵ A Controladoria Geral do Estado de Goiás, segundo Art. 7º-A, do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019, é responsável pela avaliação de Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, indicados pelo acionista controlador; competindo, exclusivamente, ao Comitê de Elegibilidade da Celgpar, as seguintes avaliações:

- Indicações promovidas pelos minoritários e pelos empregados no Conselheiros de Administração;
- Designações realizadas pelos minoritários no Conselho Fiscal; e
- Indicações de membros no Comitê de Auditoria Estatutário.

7. SEDE SOCIAL E FILIAIS ²⁶ ²⁷

A Sede Social da Celgpar, assim como de qualquer Sociedade por Ações é o lugar concretamente definido em que a sociedade está localizada, objetivando a execução da generalidade dos efeitos jurídicos relevantes e deve constar, obrigatoriamente, do respectivo Estatuto Social.

A referida Sede Social encontra-se discriminada no Art. 1º, vinculado ao Capítulo I, do Estatuto Social, identificado pelo título "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", aprovado na 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022²⁸, observado o seguinte endereço:

- Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás.

A alteração do endereço da Sede Social requer reforma estatutária, segundo Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conseqüentemente, deverá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, precedida de exame da matéria em Reunião do Conselho de Administração.

Ratificamos a exigência determinada pelo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de promover a realização das assembleias gerais de acionistas, preferencialmente, no edifício em que se localiza a Sede Social da Celgpar.

Entretanto, caso identificada a impossibilidade, justificada por motivo de força maior, as assembleias gerais de acionistas poderão ocorrer em outro lugar, desde que seja no mesmo Município em que esteja localizada a Sede Social e, adicionalmente, seja indicado com clareza nos anúncios do Edital de Convocação.

As assembleias gerais de acionistas, verificada a existência de instalações apropriadas para acolhimento dos acionistas, deverá, impreterivelmente, ser realizada na Sede Social da companhia aberta, inclusive, atendendo restritivamente o disposto no penúltimo parágrafo imediatamente anterior.

Além da Sede Social, a Celgpar, ainda, tem 3 (três) endereços comerciais, aprovados em órgãos societários próprios, objetivando permitir o cumprimento das atividades relatadas no Objeto Social da Celgpar, representadas pelas seguintes filiais:

- **Usina Hidrelétrica de São Domingos**
Fazenda Santana, s/n, Zona Rural, Município de São Domingos, Estado de Goiás - CEP 73860-000.
- **Usina Hidrelétrica de Rochedo**
Avenida Clotilde Costa, s/n, Barragem UHE Rochedo, Bairro Rochedo, Município de Piracanjuba, Estado de Goiás - CEP 75640-000
- **Usina Fotovoltaica de Cachoeira Dourada - GO**
Rua D, Quadra 01, Lote 0, Sem Número, Conjunto Antônio Venâncio Ferreira, Cachoeira Dourada - Goiás, CEP 75562-334.

As filiais, Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, foram aprovadas na 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022 ²⁹; e a Usina Fotovoltaica de Cachoeira Dourada - GO, na 19ª Assembleia Geral Ordinária e 74ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.04.2025 ³⁰.

Os atos das 03 (três) filiais da Celgpar, decorrentes de suas constituições, mediante deliberações de acionistas, estão arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás; e, simultaneamente, encontram-se registrados na Receita Federal do Brasil, sob números próprios de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:

- Usina Hidrelétrica de São Domingos (CNPJ/MF 08.560.444/0002-74)
- Usina Hidrelétrica de Rochedo (CNPJ/MF 08.560.444/0003-55)
- Usina Fotovoltaica de Cachoeira Dourada - GO (CNPJ/MF 08.560.444/0004-36).

²⁶ O capítulo 7. **Sede Social e Filiais**, bem como os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, **não são matérias da Ordem do Dia**, da 75ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celgpar.

²⁷ As matérias da **Ordem do Dia**, da 75ª AGE, estão nos capítulos 15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (**Item 1**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 16. Reforma Estatutária (**Item 2**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 17. Phase-out e Alienações de Investidas (**Item 3**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 18. Destinação de Usinas Fotovoltaicas e Imóveis (**Item 4**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 19. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 5**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 20. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (**Item 6**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 21. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 7**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 22. Delegação de Poderes (**Item 8**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); e 23. Divulgação de Deliberações (**Item 9**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 5 (quatro) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 5**).

²⁸ A ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, além da aprovação das Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, e pagamento de Dividendos Intermediários, deliberou sobre a mudança da Sede Social, reproduzido no Estatuto Social, encontrando-se acessível pelo [link](#):

- [Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022.](#)

²⁹ A 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022, da Companhia Celg de Participações, deliberou sobre Reforma Estatutária, constituição das filiais Usina Hidrelétrica de São Domingos e Usina Hidrelétrica de Rochedo, eleição de membro do Conselho Fiscal e integrantes do Conselho de Administração, alocada e acessível por intermédio do [link](#):

- [Ata da 61ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2022.](#)

³⁰ A 74ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, em 29.04.2025, com a 19ª Assembleia Geral Ordinária, da Companhia Celg de Participações, aprovou nas deliberações do **Item 2**, da Ordem do Dia, e, concomitantemente, **sexta** matéria dessas Assembleias, a constituição da filial Usina Fotovoltaica de Cachoeira Dourada - GO, inserida e acessível por meio do [link](#):

- [Ata da 19ª Assembleia Geral Ordinária e 74ª Assembleia Geral Extraordinária, de 29.04.2025.](#)

8. CAPITAL SOCIAL ³¹ ³²

A importância de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), totalmente subscrita e integralizada, corresponde ao Capital Social Realizado da Celgpar.

O Capital Social está subdividido em 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações Ordinárias, sem valor nominal, segundo o Art. 4º, *caput*, do Estatuto Social, de 29.04.2024.

O Estado de Goiás, acionista controlador, é detentor de 79.598.660 (setenta e nove milhões, quinhentas e noventa e oito mil, e seiscentas e sessenta) ações ordinárias, correspondentes a 99,90230 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e duzentos e trinta centésimos de milésimos por cento) do capital votante.

Os valores mobiliários da Celgpar, representados por ações ordinárias escriturais ³³, administradas pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros.

A Celgpar não é uma sociedade de Capital Autorizado, conseqüentemente, o Capital Social será aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo o Conselho Fiscal obrigatoriamente ser consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Celgpar na proporção das respectivas participações no Capital Social, sendo que, nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.

As ações de emissão da Celgpar deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de deliberação, concernente ao Aumento do Capital Social.

O Capital Social da Celgpar será exclusivamente representado por ações Ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Celgpar e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

³¹ O capítulo 8. Capital Social, bem como os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, não são matérias da Ordem do Dia, da 75ª AGE a, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celgpar.

³² As matérias da Ordem do Dia, da 75ª AGE, estão nos capítulos 15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (Item 1, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 16. Reforma Estatutária (Item 2, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 17. Phase-out e Alienações de Investidas (Item 3, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 18. Destinação de Usinas Fotovoltáicas e Imóveis (Item 4, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 19. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 5, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 20. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (Item 6, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 21. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 7, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 22. Delegação de Poderes (Item 8, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); e 23. Divulgação de Deliberações (Item 9, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 5 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 5).

³³ O Estatuto Social, de 29.04.2024, da Companhia Celg de Participações, apresenta no Art. 4º, *caput*, o quantitativo total de 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal, observada ausência de subdivisão do Capital Social na espécie Preferencial e inexistência de classes de ações.

9. PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA ³⁴ ³⁵

A Celgpar, a partir de 08.08.2008, foi proprietária de todas as ações de emissão da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, denominação social anterior da Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom.

A Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, denominação social atual da Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom, foi criada mediante Escritura Pública de Constituição Originária de Subsidiária Integral, de 08.08.2008 ³⁶, vinculada à Celgpar, decorrente dos seguintes atos:

- I. Autorização legislativa, no âmbito do Estado de Goiás, via Lei nº 16.237, de 18.04.2008.; e
- II. Aprovação de criação aprovada na 8ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08.08.2008, da Celgpar.

A condição de Subsidiária Integral e de Capital Autorizado são as características jurídicas em que se encontrava essa empresa de telecomunicações, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda, CNPJ/MF 10.268.439/0001-53, até 22.07.2010.

A Companhia de Telecomunicações e Soluções foi realocada para o controle acionário do Estado de Goiás, acompanhada da conversão de Sociedade Unipessoal para Sociedade Pluripessoal, em 22.07.2010, fundamentada nos seguintes dispositivos:

- a) Autorização legislativa aprovada, no âmbito do Estado de Goiás, pelo Art. 4º, da Lei nº 16.951, de 14.04.2010;
- b) Aprovação na 15ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22.07.2010; e
- c) Fato Relevante, de 1º.07.2010.

A mudança da denominação social de Companhia de Telecomunicações e Soluções - CELGTelecom para Goiás Telecomunicações S.A. - GoiásTelecom, foi deliberada na 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada, em 28.04.2017, cumulativamente, com a 9ª Assembleia Geral Ordinária.

A Celgpar, até 26.01.2015, foi acionista única da Celg Distribuição S.A., entretanto, em 27.01.2015, mediante "Admissão de Acionistas em Subsidiária Integral" (Art. 253, Inciso I, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976) alienou 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão daquela concessionária.

A concretização dessa operação resultou na seguinte estrutura acionária: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com 50,93% (cinquenta inteiros e noventa e três centésimos por cento), Celgpar com 49,00% (quarenta e nove por cento) e outros acionistas com 0,07% (sete centésimos por cento).

Posteriormente, a Celgpar e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. decidiram alienar as suas participações na Celg Distribuição S.A., no âmbito do Edital nº PND 02/2016/CELG D ³⁷, comunicado no Diário Oficial da União, em 28.10.2016, culminando na transferência do controle acionário, em 14.02.2017.

Assim, decorrente do cumprimento de procedimentos relacionados ao Edital nº PND 02/2016/CELG D ³⁸, de 28.10.2016, a Celgpar, desde 14.02.2017, e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A., a partir de 04.05.2017, não são mais acionistas da Celg Distribuição S.A.

A Celgpar, a partir de 22.07.2010, permaneceu com uma única participação direta, propriedade da totalidade das ações de emissão da Celg Geração e Transmissão S.A. ³⁹, constituída na modalidade de Subsidiária Integral, via Escritura Pública de Constituição, nos termos do Art. 251, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

³⁴ O capítulo 9. Participação Acionária, bem como os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 10. Arquivamento e Divulgação, 11. Aspectos Jurídicos, e 12. Jurisdição da Celgpar, não são matérias da Ordem do Dia, da 75ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celgpar.

³⁵ As matérias da Ordem do Dia, da 75ª AGE, estão nos capítulos 15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (Item 1, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 16. Reforma Estatutária (Item 2, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 17. Phase-out e Alienações de Investidas (Item 3, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 18. Destinação de Usinas Fotovoltaicas e Imóveis (Item 4, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 19. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 5, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 20. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (Item 6, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 21. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 7, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 22. Delegação de Poderes (Item 8, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); e 23. Divulgação de Deliberações (Item 9, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 5 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 5).

³⁶ A CELGTelecom foi constituída na condição de subsidiária integral da Celgpar, observada a ausência de Conselho de Administração, consequentemente, a competência de eleição de Diretoria, naquele momento, segundo Estatuto Social vigente, foi atribuída à Assembleia Geral de acionistas, segundo Art. 142, Inciso II, combinado com o Art. 122, Inciso II, e, também, fundamentado no Art. 143, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

³⁷ O Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, e os 6 (seis) anexos, entre eles, a Minuta do Contrato de Compra e Venda, e o Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados, como partes integrantes do Edital nº PND 02/2016/CELG D, encontram-se acessíveis diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por meio do link "Desestatização - CELG D", alocado no Ato nº 21.

³⁸ Ainda, o Edital nº PND 02/2016/CELG D, de 28.10.2016, identificado pelo subtítulo "Alienação de Ações Ordinárias da Celg Distribuição S.A. - CELG D", compreendendo 60 (sessenta) páginas, encontra-se acessível diretamente, no mesmo sítio, mediante acesso por intermédio do link "Edital nº PND 02/2016/CELG D", alocado no Ato nº 23.

³⁹ A mudança da denominação social de Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT para Celg Transmissão S.A. - CELG T foi aprovada no âmbito da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, da Celg Geração e Transmissão S.A., decorrente da execução de operação societária de Cisão Parcial, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi criada como Subsidiária Integral da Celg Distribuição S.A. - CELG D, mediante autorização legislativa, aprovada pelo Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, com a redação dada pela Lei nº 15.148, de 11.04.2005.

A autorização legislativa para constituição de Subsidiária Integral, relatada no parágrafo anterior, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 20.10.1999, e em 15.04.2005, respectivamente, encontra-se embasada nos seguintes dispositivos:

- I. Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, divulgada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2021;
- II. Art. 37, Inciso XX, da Constituição Federal, de 05.10.1988, exibida, nessa data, no Diário Oficial da União;
- III. Art. 6º, do Decreto nº 8.945 ⁴⁰, de 27.12.2016, emitido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017, objeto da regulamentação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, no âmbito das sociedades controladas direta ou indiretamente pela União; e
- IV. Decisão unânime, atinente à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.649-1 - Distrito Federal, de 13.08.1997, foco de apresentação de questionamento sobre a criação de Subsidiária Integral, embasado no Inciso XX, do Art. 37, da Constituição Federal, de 05.10.1988, segundo ementa:

"...

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 9.478/97 ⁴¹. Autorização à Petrobrás para constituir subsidiárias. Ofensa aos artigos 2º e 37, XIX e XX, da Constituição Federal. Inexistência. Alegação improcedente.

1. A Lei nº 9.478/97 não autorizou a instituição de empresa de economia mista, mas sim a criação de subsidiárias distintas da sociedade-matriz, em consonância com o Inciso XX, e não com o Inciso XIX, do artigo 37 da Constituição Federal.
2. É dispensável a autorização legislativa para a criação de empresas subsidiárias, desde que haja previsão para esse fim na própria lei que instituiu a empresa de economia mista matriz, tendo em vista que a lei criadora é a própria medida autorizadora.

Ação Indireta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

..." (Original Sem Destaque)

A Celg Geração e Transmissão S.A., foi alocada para a Celgpar, mediante operação de Redução do Capital Social ⁴², aprovada na 179ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.06.2007, precedida de manifestação favorável no seguinte evento:

- 284ª Reunião do Conselho de Administração, de 06.06.2007, da Celg Distribuição S.A.

A Subsidiária Integral da Celgpar, Celg Geração e Transmissão S.A., em consonância ao respectivo objeto social, foi autorizada a funcionar, mediante a outorga de concessões do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, compreendendo linhas de transmissão e unidades de geração.

A denominação social "Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT" foi modificada para "Celg Transmissão S.A. - CELG T", decorrente da mudança do objeto social, verificada a permanência de atuação apenas nas atividades de transmissão de energia elétrica.

Os atos de aprovação de mudança da denominação social estão amparados na 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, e na 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, observados os seguintes aspectos:

- I. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT ⁴³, de 09.07.2021
 - Alínea "a", do Inciso IV, da Deliberação 3.4 (pág. 2 de 55, dessa ata), da Ordem do Dia, objeto de aprovação, sob condição suspensiva, da mudança da denominação social.

⁴⁰ O emprego do Art. 6º, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, visando amparar a disposição presente no Art. 2º, § 2º, da Lei nº 13.537, de 15.10.1999, encontra-se fundamentado no Instituto da Analogia, segundo Art. 4º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, editado no Diário Oficial da União, de 09.09.1942, retificado em 08.10.1942 e 17.06.1943.

⁴¹ A Lei nº 9.478, de 06.08.1997, equipara-se à lei de constituição da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, sob o controle acionário da União, pois o seu Art. 83 revoga expressamente a Lei nº 2.004, de 03.10.1953, publicado, nessa data, no Diário Oficial da União, foco de criação da Petrobrás, e no Art. 61, apresenta a redefinição da Petrobrás.

⁴² A Redução do Capital Social é uma modalidade de operação societária, prevista no Art. 173, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, muito empregada, entre outros objetivos, para promover a transferência do controle, sendo utilizada, inclusive, para transferir o controle da Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A., da Celg Distribuição S.A. para a Companhia Celg de Participações.

⁴³ A ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, da Celg GT, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52210115025, de 22.09.2021; bem como a ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.09.2021, também da Celg GT, encontra-se arquivada nessa entidade de Registro de Comércio, sob o nº 52210140151, de 11.11.2021.

- II. Ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração da Celgpar ⁴⁴, de 24.09.2021
- Alínea "a", da Deliberação 2.2 (pág. 1 de 4, dessa ata), da Ordem do Dia, foco da Declaração de Eficácia da Cisão Parcial da Celg GT, com efeitos a partir de 30.09.2021, e, conseqüentemente, verificada a efetivação da mudança da denominação social; e
 - A Ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, disponibilizada no sítio da Celgpar; e, também, via sistema Empresas.Net, encontra-se acessível no seguinte *link*:
✓ [Ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021.](#)
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1, e alínea "a", da Deliberação 3.2 (pág. 1 de 88, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da confirmação do cumprimento da condição suspensiva e ratificação da mudança da denominação social, respectivamente.

Os atos societários de Cisão Parcial seguida de Incorporação de Acervo Líquido Cindido compreenderam duas sociedades, a Celg Transmissão S.A. - CELG T, denominação social atual da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, e a Celgpar, acionista única dessa Subsidiária Integral.

As transferências de participações acionárias da Celg T para a Celgpar foram aprovadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, e, ainda, ratificadas na 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021.

Constata-se a relação dessas participações, focos da promoção dessas transferências, entre os 14 itens (Inciso i ao Inciso xiv), deliberadas na 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, e na 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021, reproduzidas nos anexos a essas atas:

- Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido ("Protocolo e Justificação de Cisão Parcial").

Ratifica-se a discriminação dessas participações, resultados dessas deliberações, visando às transferências da Celg T para a Celgpar, citados no título "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", vinculado ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, aprovadas pelos eventos:

- I. 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar ⁴⁵, de 09.07.2021
- Deliberação 3 e Deliberação 5 (pág. 3 de 161, dessa ata), da Ordem do Dia, foco aprovação da transferência, segundo identificação da seguinte participação:
✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 87 de 161, dessa ata), do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.**
 - A Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, alocada no sítio da Celgpar; e, ainda, mediante sistema Empresas.Net, acessível por intermédio do seguinte *link*:
✓ [Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021.](#)
- II. 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
- Deliberação 3.3 e Deliberação 3.4 (pág. 2 de 55, dessa ata), da Ordem do Dia, alvo da decisão da transferência, identificada a seguinte participação:
✓ **Inciso iii ao Inciso ix (pág. 6 de 55, dessa ata), do Item "3. Acervo Líquido Objeto da Cisão Parcial", do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial.**
- III. 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
- Deliberação 3.1 e Deliberação 3.2 (pág. 1 de 88, dessa ata), da Ordem do Dia; e alínea "b" e alínea "c" (pág. 2 de 88, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem do Dia.

⁴⁴ A ata da 167ª Reunião do Conselho de Administração, de 24.09.2021, da Companhia Celg de Participações, encontra-se arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 20216596599, de 03.10.2021; bem como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

⁴⁵ A ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021, da Companhia Celg de Participações, está arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 52210115017, de 22.09.2021; assim como encontra-se disponibilizada, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e, também, no sítio da Celgpar.

Consequentemente, os atos de Cisão Parcial e do Protocolo e Justificação de Cisão, na controladora e na controlada, citados no Inciso I ao Inciso III, do parágrafo anterior, aprovaram a transferência da Subsidiária Integral da Celgpar para a Celgpar da seguinte outorga, autorização, participações, bens e direitos:

- a) A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo ⁴⁶, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG UHE.PH.GO.002537-2.02, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 02/2016 - MME, correspondente a 100%;
- b) A Autorização para a operação da Usina Hidrelétrica de São Domingos, segundo Portaria nº 352, do Ministério de Minas e Energia, de 10.10.2013, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, e incorpóreos e direitos ⁴⁷;
- c) Os investimentos em geração, em 2 (duas) sociedades, na Energética Corumbá III S.A. e na Energética Fazenda Velha S.A., com 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) e 20,0% (vinte por cento), respectivamente;
- d) A participação acionária em 4 (quatro) Sociedades de Propósito Específico, no setor de transmissão, sendo que na Lago Azul Transmissão S.A. a participação com 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) do Capital Social;
- e) A participação societária nas outras 3 (três) Sociedades Por Ações, também constituídas na modalidade de Sociedades de Propósito Específico, também, concernente ao serviço público de transmissão de energia elétrica:
 - Pantanal Transmissão S.A. e Firminópolis Transmissão S.A., com 49,0% (quarenta e nove por cento) em cada; e
 - Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. com 10,0% (dez por cento).
- f) Investimentos na área de energia fotovoltaica solar, representado pela participação de 49,0% (quarenta e nove por cento) na Sociedade Por Ações, na modalidade de Sociedade de Propósito Específico, denominada Planalto Solar Park S.A.;
- g) Participação equivalente a 49,0% (quarenta e nove por cento) do Consórcio Médio Rio Claro ⁴⁸, criado pela Subsidiária Integral da Celgpar e FR Incorporadora Ltda., para executar estudos necessários à implantação e operação de empreendimentos em Caçu, no sudoeste goiano;
- h) Participação correspondente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Meia Ponte ⁴⁹, constituído pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A. e Sonnen Empreendimentos e Participações Ltda.;
- i) Participação equivalente a 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Rio Claro ⁵⁰, criado pela Subsidiária Integral da Celgpar, Minas PCH S.A., Sonnen Empreendimentos e Participações e Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.;
- j) Os imóveis e os direitos sobre os imóveis constantes do Anexo I ⁵¹, do Protocolo e Justificação de Cisão, de 09.07.2021, assim como as construções, edificações e benfeitorias neles existentes, e os registros, controles, documentos, licenças, autorizações e informações relacionados; e
- k) Os direitos e obrigações da Subsidiária Integral da Celgpar decorrentes de Escritura Pública ⁵², lavrada às folhas 0012/0022, do Livro 2643, em 06.11.2019, no 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Goiânia - Goiás.

⁴⁶ A outorga da Usina Hidrelétrica de Rochedo, ainda, contempla imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos e incorpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

⁴⁷ Os direitos incluem a indenização pela reversão dos bens da Concessão da Usina Hidrelétrica de São Domingos, oriundas do Contrato de Concessão 02/2000; e ainda, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, Livros e Notas Fiscais, controles, registros, documentos, licenças, autorizações, e informações de titularidade da Subsidiária Integral da Celgpar, integrantes da referida autorização.

⁴⁸ Contempla a elaboração de projeto básico, estudos e relatórios de impacto ambiental, complementação dos estudos hidrológicos, geológicos e topográficos, e estudos de viabilidade econômico-financeira, assim como imóveis, estabelecimentos, bens corpóreos, direitos, ativos, estoques, créditos, contratos, marcas, controles, registros, licenças, autorizações, sistemas e informações de titularidade da Celg Geração e Transmissão S.A., integrante da referida participação.

⁴⁹ O objeto é representado pelo desenvolvimento de estudos de pré-viabilidade e viabilidade econômico-financeira, para a elaboração de projeto básico, estudos ambientais, levantamentos, e todas as demais providências necessárias à obtenção de autorizações e concessões para a exploração de potenciais hidrelétricos do Rio Meia Ponte, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, assim como os bens e direitos, similares aos citados na Nota de Rodapé anterior.

⁵⁰ A participação tem como objeto a realização de estudos de inventário hidrelétrico do Rio Claro e seus afluentes, os rios Pilões, São Domingos, Fartura e Ribeirão do Cerrado, localizado na Sub-Bacia. 24, Bacia Hidrográfica do Rio Tocantins em Goiás, para fins de geração e comercialização de energia elétrica, bem como os bens e direitos, similares aos citados nas 2 (duas) Notas de Rodapé imediatamente anteriores.

⁵¹ O Anexo I é parte Integrante do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial Seguida de Incorporação ao Acervo Líquido Cindido, aprovado nos eventos societários da Subsidiária Integral da Celgpar e da Celgpar, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação das Ações da Celg GT", compreendendo 702 (setecentos e dois) imóveis.

⁵² O imóvel encontra-se assentado como AV-36, na matrícula 112.145, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, observadas as ações judiciais nº 0191953-93.2008.8.09.0051 (ação cautelar de sustação de protesto com pedido de liminar) e nº 0247230-94.2008.8.09.0051 (ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e materiais), em trâmite perante a 30ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás, tendo como partes:

- Celg Geração e Transmissão S.A., denominação social anterior da Celg Transmissão S.A.; e
- Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura Universo.

Os imóveis, citados na alínea "j", do parágrafo anterior, representados por 702 (setecentos e dois) itens, focos de transferências da Celg T para a Celgpar, ausentes as vinculações à concessão do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica, foram deliberados nos seguintes eventos societários:

- I. Ata da 58ª Assembleia Geral Extraordinária da Celgpar, de 09.07.2021
 - Deliberação 3 (**pág. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem Dia, acompanhada da discriminação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
 - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (**pág. 32 de 161 até pag. 40 de 161**, dessa ata).
- II. Ata da 110ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 09.07.2021
 - Deliberação 3.3 (**pág. 2 de 55**, dessa ata), da Ordem Dia, seguida da especificação dos 702 (setecentos e dois) imóveis:
 - ✓ Anexo I ao Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (**pág. 12 de 55 até pag. 20 de 55**, dessa ata).
- III. Ata da 112ª Assembleia Geral Extraordinária da Celg GT, de 30.09.2021
 - Alínea "b" e alínea "c" (**pág. 2 de 88**, dessa ata), da Deliberação 3.2, da Ordem Dia, observada o relato dos 702 (setecentos e dois) imóveis no documento:
 - ✓ Anexo II, identificado pelo título "Relação de Bens Imóveis da Celg GT - Áreas Livres - Passíveis de Transferência - Fora do Objeto da Alienação de Ações da Celg GT" (**pág. 13 de 88 até pag. 60 de 88**, dessa ata).

Os acionistas da Celgpar decidiram alienar todas as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., na 58ª assembleia Geral Extraordinária, de 09.07.2021, precisamente na Deliberação 2 (**pág. 2 de 161 e pag. 3 de 161**, dessa ata), da Ordem do Dia, acompanhada de aprovação de matérias complementares:

- I. Alienação em leilão a ser realizado na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros;
- II. Atribuição aos acionistas titulares de ações de emissão da Celgpar, com posição na data da sessão pública do leilão, o direito de preferência para aquisição de ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T;
- III. Aquisição de ações em igualdade de condições com a proponente vencedora do leilão/compradora, nos termos do Art. 253, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, na proporção de suas participações societárias na Celgpar, segundo as seguintes condições:
 - 423,113189% (quatrocentos e vinte e três inteiros, e cento e treze mil e cento e oitenta e nove milionésimos por cento), incidente sobre as ações de sua titularidade na Celgpar; desprezada a parte fracionária a partir do sétimo caractere.
- IV. O Prazo para o exercício do direito de preferência, segundo Art. 171, §4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, é de 30 (trinta) dias, contado da publicação do primeiro anúncio de Aviso aos Acionistas, foco de informação do resultado do Leilão e das condições de aquisição;
- V. O preço para exercício do direito de preferência será calculado com base no preço pago pela proponente vencedora do leilão/compradora à Celgpar na liquidação do leilão, conforme definido, corrigido e ajustado na forma do Edital do Leilão:
 - Proporção da participação societária do acionista na Celgpar que tenha exercido o seu direito de preferência.
- VI. As eventuais sobras não estarão sujeitas ao direito de preferência e serão adquiridas pela proponente vencedora do Leilão;
- VII. A consumação do direito de preferência está condicionada à liquidação do Leilão e será operacionalizada pela B³ S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, na data da liquidação do leilão;
- VIII. O prazo para negociação das ações, na condição "ex-direito de preferência", será a partir do dia seguinte ao dia da realização da sessão pública do leilão;
- IX. Fixação do valor de R\$1.097.713.000,00 (um bilhão, noventa e sete milhões, e setecentos e treze mil reais), como valor mínimo de arrematação da totalidade das ações de emissão da futura Celg Transmissão S.A. - CELG T; e

- X. O preço a ser pago pela proponente vencedora Leilão à Celgpar na liquidação do Leilão de venda da totalidade das ações de emissão da Celg Transmissão S.A. - CELG T, de propriedade da Celgpar, deverá ser reduzido segundo a seguinte disposição:
- Importância correspondente à declaração, distribuição, crédito e/ou pagamento aos acionistas, entre a data-base da avaliação econômico-financeira (31.03.2021) e a data da liquidação do leilão, aplicável às seguintes variáveis:
 - ✓ Dividendos;
 - ✓ Juros sobre capital próprio;
 - ✓ Redução de Capital; e/ou
 - ✓ Qualquer outra Restituição de Capital.

Os valores mobiliários, representados pelas ações de emissão da Celg Transmissão S.A., ratificada a mudança do objeto social e a atuação somente nas atividades de transmissão de energia elétrica, foram alienados em Leilão realizado, em 14.10.2021, no âmbito da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

A EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, segundo Comunicado ao Mercado, de 14.10.2021⁵³, adquiriu as ações de emissão da Celg Transmissão S.A., entretanto, os recursos ingressarão futuramente, observada a correção e ajustamento na forma do Edital de Leilão, incidente sobre a importância arrematada:

- R\$1.977.000.000,00 (um bilhão, e novecentos e setenta e sete milhões de reais).

A transferência do controle da Celg Transmissão S.A. para a EDP Energias do Brasil S.A. - EDP Brasil, ocorreu em 07.02.2022, mediante repasse das respectivas ações, precedida da liquidação financeira, observado o ingresso da seguinte importância:

- R\$ 2.113.341.463,67 (dois bilhões, cento e treze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Ainda, o valor citado no parágrafo anterior resulta da atualização da importância relatada no penúltimo parágrafo para janeiro de 2022, restando a correção atinente aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro de 2022 (pró-rata), foco de revisão quando da divulgação do indexador:

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de fevereiro, objeto de divulgação prevista para 30.06.2022.

Consequentemente, decorrente de ajuste de preço, previsto no Contrato de Compra e Venda das ações, em 25.03.2022, na forma citada no parágrafo anterior, no montante de R\$ 483.597,41 (quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), permitiu atingir o seguinte valor:

- R\$ 2.113.825.061,08 (dois bilhões, cento e treze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, sessenta e um reais e oito centavos).

A referida importância, resultado da alienação de ações de emissão da Celg Transmissão S.A., exceto o valor equivalente aos impostos incidentes sobre essa venda e outros custos dessa operação, foi transferida aos acionistas da Celgpar, mediante as seguintes modalidades de transferências:

- Distribuição de lucros; e
- Redução do Capital Social.

A Distribuição de Lucros, por intermédio de pagamento de Dividendos Intermediários, concernentes à apuração fundamentada no levantamento de Demonstrações Financeiras Intermediárias, de 31.03.2022, alcançou a seguinte importância:

- R\$ 1.180.824.686,68 (um bilhão, cento e oitenta milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais, e sessenta e oito centavos).

Os Dividendos Intermediários é resultado da soma de Reserva de Lucros (R\$ 510.153.781,03), e Lucros Acumulados (R\$ 670.670.905,65), precedida da dedução de "Reserva Legal" e de "Ajustes de Exercícios Anteriores", deliberados na 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, acessível via [**link**](#):

- [**Ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022.**](#)

A ata da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 07.07.2022, sob o nº 20221104755, está publicada no jornal O Hoje e no sítio desse jornal, e os assuntos estão pormenorizados, em ato anterior a essa Assembleia, disponível pelo [**link**](#):

- [**Proposta da Administração Para a 64ª Assembleia Geral Extraordinária.**](#)

⁵³ O Comunicado ao Mercado da Celgpar, de 14.10.2021, foi alocado, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo no Inciso X, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; bem como no sítio da Celgpar, decorrente do Art. 13, § 2º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

As condições, visando ao pagamento de Dividendos Intermediários, inclusive o valor unitário por ação de R\$ 15,152681202 (quinze reais, e cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, e duzentos e dois bilionésimos), encontram-se disponíveis pelo **link**:

- [**Aviso aos Acionistas Dividendos Intermediários, de 30.06.2022.**](#)

A importância remanescente, foco da diferença entre R\$ 2.113.825.061,08 e R\$ 1.180.824.686,68, aliada à dedução do valor equivalente aos impostos incidentes sobre a alienação de ações de emissão da Celg Transmissão S.A., e outros custos dessa operação, atingiu o seguinte valor:

- R\$ 550.025.644,00 (quinhentos e cinquenta milhões, vinte e cinco mil, e seiscentos e quarenta e quatro reais).

A aludida importância, nos termos do Art. 173 e Art. 174, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, refere-se à Restituição de Valores aos Acionistas, decorrente de atos de Redução do Capital Social, aprovados na 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.09.2022, acessível via **link**:

- [**Ata da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, de 09.09.2022.**](#)

A ata da 65ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada na instituição de Registro Mercantil, em 18.11.2022, sob o nº 20221614273, encontra-se veiculada no jornal O Hoje e no sítio desse jornal, e as matérias estão discriminadas, em ato anterior a essa Assembleia, acessível pelo **link**:

- [**Proposta da Administração Para a 65ª Assembleia Geral Extraordinária.**](#)

Os termos, objetivando à Restituição de Valores aos Acionistas, contemplado o valor unitário por ação de R\$ 7,0580868866 (sete reais, e quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, e oitocentos e sessenta e seis décimos de bilionésimos), encontram-se disponíveis pelo **link**:

- [**Aviso aos Acionistas Restituição de Valores aos Acionistas, de 22.11.2022.**](#)

Recentemente, a Celgpar promoveu a assunção do controle acionário da Firminópolis Transmissão S.A., concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, deliberada na 66ª Assembleia Geral Extraordinária, de 21.12.2022, da Celgpar, observada a alocação pelo **link**:

- [**Ata da 66ª Assembleia Geral Extraordinária.**](#)

A ata da 66ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada na entidade de Registro de Comércio, em 22.12.2022, sob o número 20222204400, encontra-se publicada no jornal O Hoje e no respectivo sítio desse jornal, e as matérias foram detalhadas, em momento anterior a essa Assembleia, acessível no seguinte **link**:

- [**Proposta da Administração Para a 66ª Assembleia Geral Extraordinária.**](#)

A concessionária adquirida, Firminópolis Transmissão S.A., CNPJ/MF nº 24.253.735/0001-95, sociedade fechada, contemplava, **anteriormente**, na subdivisão do Capital Social, 2 (dois) acionistas, CEL Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 37.268.448/0001-09, e a Celgpar, com as seguintes participações, **respectivamente**:

- 51% (cinquenta e um por cento); e
- 49% (quarenta e nove por cento).

A Celgpar, decorrente de aquisição de 51% (cinquenta e um por cento) de ações de emissão dessa concessionária, fundamentada no Art. 2º, §1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, veiculada, em 29.06.2006, no Diário Oficial do Estado de Goiás, tem a propriedade de 100% desses valores mobiliários.

A Firminópolis Transmissão S.A. examinou os atos de transferência de ações de emissão dessa concessionária, passando a Celgpar a ser proprietária de 100% (cem por cento) dessas ações e, assim, ratificou a sua conversão para Subsidiária Integral da Celgpar, acessível essa deliberação pelo **link**:

- [**Ata da 17ª Assembleia Geral Extraordinária, de 1º.06.2023.**](#)

A Firminópolis Transmissão S.A., conseqüentemente, encontra-se convertida para Subsidiária Integral da Celgpar, precedida de ratificação, na 186ª Reunião do Conselho de Administração, de 22.05.2023, da eficácia dos atos de reorganização societária, representadas pelas manifestações favoráveis das entidades:

- Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- Agência Nacional de Energia Elétrica;
- Secretaria de Estado de Administração de Goiás; e
- Banco do Brasil S.A.

Ainda, também, ocorreu em 18.02.2025, o descruzamento de ações de emissão da Lago Azul Transmissão S.A. e da Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., identificada a participação da Celgpar em 50,1% (cinquenta inteiros, e um décimo por cento) e 10,0% (dez por cento), respectivamente.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica, conforme Lei nº 12.529, de 30.11.2011, publicada no Diário Oficial da União, de 1º.12.2011, e retificada em 02.12.2011, manifestou concordância com a referida operação de descruzamento, mediante a emissão da seguinte autorização:

- Despacho SG Nº 1276/2024, precedida da emissão do Parecer 0/2024/CGAA5/SGA1/SG, vinculado ao Processo nº 08700.008307/2024-59.

A Agência Nacional de Energia Elétrica, segundo Art. 5º, do Módulo III, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, apresentou anuência favorável a essa operação, mediante Despacho nº 182, de 27.01.2025, inserido na pág. 56, da Seção I, do Diário Oficial da União, de 18.02.2025.

A operação de descruzamento, verificada a maior valoração das ações da Celgpar, no Capital Social da Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., repassadas ao detentor de 90,0% (noventa por cento) dessa concessionária, permitiu o recebimento de uma diferença em moeda corrente pela Celgpar.

Consequentemente, constatada a ocorrência citada no parágrafo anterior, identifica-se, sucessivamente, a **ausência** de participação da Celgpar na Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., e, concomitantemente, a assunção do controle acionário na Lago Azul Transmissão S.A.

A 20ª Assembleia Geral Extraordinária, de 18.02.2025, da Lago Azul Transmissão S.A., observado o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 26.02.2025, sob o número 20250512220, ratificou, entre outros atos, a conversão desta concessionária para Subsidiária Integral da Celgpar.

O ata do referido evento societário, observada a publicação segundo os termos do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, encontra-se alocado na Central de Balanços do Sistema, Público de Escrituração Digital, pelo seguinte **link**:

- [**Ata da 20ª Assembleia Geral Extraordinária, de 18.02.2025.**](#)

Assim, consideradas as movimentações societárias ocorridas, a Celgpar, detentora diretamente de concessões do serviço público de geração de energia elétrica, apresenta-se consolidada, com participações acionárias em concessionárias do serviço público de geração e transmissão de energia elétrica:

- I. 100% (cem por cento) da Firminópolis Transmissão S.A.;
- II. 100% (cem por cento) da Lago Azul Transmissão S.A.;
- III. 49,0% (quarenta e nove por cento) da Pantanal Transmissão S.A.;
- IV. 49,0% (quarenta e nove por cento) da Planalto Solar Park S.A.;
- V. 37,5% (trinta e sete inteiros, e cinco décimos por cento) da Energética Corumbá III S.A.;
- VI. 20,0% (vinte por cento) da Energética Fazenda Velha S.A.;
- VII. 49,0% (quarenta e nove por cento) do Consórcio Médio Rio Claro;
- VIII. 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Meia Ponte; e
- IX. 9,9% (nove inteiros, e nove décimos por cento) do Consórcio Rio Claro.

10. ARQUIVAMENTO E DIVULGAÇÃO ⁵⁴ ⁵⁵

Os atos societários deverão ser arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, no menor prazo, limitado a 30 (trinta) dias da assinatura ou ocorrência de respectivo ato, segundo Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 ⁵⁶.

As atas de Reunião de Diretoria e de Reunião do Conselho de Administração, observada a existência de deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, consoante ao Art. 142, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, devem ser assentadas nessa entidade de Registro Mercantil.

Concomitantemente, as atas de Assembleias Gerais de acionistas, nas categorias Extraordinária, Ordinária, ou qualquer outra modalidade, serão arquivadas, na Junta Comercial do Estado de Goiás, limitado ao prazo citado nos dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996.

Ainda, todas as publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, segundo § 5º, do Art. 289, dessa legislação, veiculadas em jornais ou nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, mediante sistema Empresas.Net, devem ser assentadas no Registro de Comércio.

Os documentos arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura ou ocorrência, terão os efeitos do arquivamento retroagidos a essa data; fora desse prazo, o assentamento só terá eficácia a partir da data do deferimento desse arquivamento.

As atas, anexos, e outros atos societários, focos de arquivamentos, deverão ser assinados, facultada a utilização de Certificado Digital, validado segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP - Brasil, segundo a seguinte legislação, e, concomitantemente, **link**:

- **Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, alocada no Diário Oficial da União, em 27.08.2001 ⁵⁷.**

A Celgpar promoveu, em 28.04.2023, alteração na forma de divulgação de atos societários, inclusive as Demonstrações Financeiras, mediante aprovação na 17ª Assembleia Geral Ordinária, realizada, cumulativamente, com a 69ª Assembleia Geral Extraordinária, acessível pelo **link**:

- **Ata da 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.04.2023.**

Os atos societários, em momento imediatamente anterior à deliberação, aprovada no evento societário ocorrido em 28.04.2023, eram divulgados, segundo dispositivos legais e normativos, nas seguintes modalidades:

- Publicação de atos societários em formato resumido, no jornal habitualmente empregado, consoante ao disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Divulgação simultânea da íntegra desses atos na página de mesmo jornal na internet, independente do formato empregado na veiculação no jornal habitualmente empregado, também, segundo Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976;
- Inserção dos atos societários nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022; e
- Alocação no sítio da Celgpar, em convergência ao Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

O detalhamento das matérias da Ordem do Dia, da 17ª Assembleia Geral Extraordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, inclusive, as mudanças na forma de divulgação de atos societários, estão acessíveis, segundo exigências da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, pelo seguinte **link**:

- **Proposta da Administração Para a 17ª Assembleia Geral Ordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária.**

⁵⁴ O capítulo **10. Arquivamento e Divulgação**, bem como os capítulos **5. Atos Constitutivos**, **6. Administração**, **7. Sede Social e Filiais**, **8. Capital Social**, **9. Participação Acionária**, **11. Aspectos Jurídicos**, e **12. Jurisdição da Celgpar**, **não são matérias da Ordem do Dia**, da **75ª AGE**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celgpar.

⁵⁵ As matérias da **Ordem do Dia**, da **75ª AGE**, estão nos capítulos **15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (Item 1, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **16. Reforma Estatutária (Item 2, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **17. Phase-out e Alienações de Investidas (Item 3, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **18. Destinação de Usinas Fotovoltaicas e Imóveis (Item 4, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **19. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 5, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **20. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (Item 6, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **21. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 7, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **22. Delegação de Poderes (Item 8, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; e **23. Divulgação de Deliberações (Item 9, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **5 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 5)**.

⁵⁶ A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com circulação no Diário Oficial da União, em 21 de novembro de 1994, denominada Lei de Registro Mercantis, foi regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, publicado nesse Órgão Diário Oficial, em 31.01.1996, observada a retificação em 20 de maio de 1996.

⁵⁷ A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, alocada no Diário Oficial da União, em 24.08.2001, observada a **ausência** de conversão em Lei Ordinária, decorrente de **inexistência** de deliberação definitiva pelo Congresso Nacional, e, consequentemente, configurando-se com força de lei, encontra-se equiparada à Lei Ordinária, consoante ao Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001, publicada no Diário Oficial, em 12.09.2001, acessível, no **endereço**, e, simultaneamente, **link**:

- Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc32.htm; e Acesso em: 24.10.2025.

A alteração na forma de divulgação dos atos societários excetuou exigência ao Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco da exigência de veiculação no jornal habitualmente empregado, fundamentado na faculdade presente nos seguintes dispositivos:

- Art. 294-A, e Art. 294-B, na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, decorrente da redação atribuída pela Lei Complementar nº 182, de 1º.06.2021, alocada no Diário Oficial da União - Edição Extra, em 02.06.2021.

O Art. 294-A, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, atribuiu competência à Comissão de Valores Mobiliários, entre outras, concernentes às companhias abertas de menor porte, para fixar condições facilitadas, em substituição ao ordenado no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Concomitantemente, o Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, considerou sociedade de menor porte, aquela companhia aberta, foco de identificação de receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

A Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 294-A, Inciso IV, e o Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, regulamentou a publicação de atos societários, de empresas de menor porte, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.

A Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, recepcionou os termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, facultada nos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, citados no parágrafo anterior, por meio do seguinte ato normativo:

- Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

O Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, consequentemente, reproduz dispositivos, atinentes à dispensa de publicação em jornais e, concomitantemente, dispõe sobre a divulgação, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.

As intervenções nas redações da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, e no Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, foram atribuídas pela Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, publicada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024.

As veiculações de atos societários, dispensadas as publicações no jornal habitualmente empregado pela Celgpar, serão realizadas, mediante divulgação nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, e, concomitantemente, no sítio da Celgpar.

A divulgação de dados sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 24.08.2021, deverá observar, também, o cumprimento dos procedimentos elencados no parágrafo anterior.

Ainda, além da execução de condutas comuns aos demais atos societários, os trâmites determinados para a disseminação de informações sobre ato ou fato relevante, deverão ser complementados com a respectiva publicação em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Celgpar.

A mudança na forma de publicação de atos societários, antecedida de aprovação no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, segundo Art. 289, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foi divulgada por intermédio de Aviso aos Acionistas.

Consequentemente, ratifica-se a aprovação da forma de divulgação de atos societários, em consonância aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, no Item 3 ⁵⁸, da Ordem do Dia, da 17ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28.04.2023, cumulativamente, com a 69ª Assembleia Geral Extraordinária.

Sucessivamente, a alteração na modalidade de publicação foi objeto de reforma estatutária, no Item 7, da Ordem do Dia, dessas Assembleias, mediante intervenções no Art. 11, Art. 15, Art. 32, e inclusão do Art.97, precedida da renumeração do "Art. 97 até Art. 100" para "Art. 98 até Art. 101", respectivamente.

A interrupção da publicação das publicações societárias, no jornal habitualmente empregado, exceto as informações sobre ato ou fato relevante, resultou na facilitação de procedimentos operacionais, aliada à redução substancial de custos.

A Celgpar promoveu a publicação de Aviso aos Acionistas, de 17.05.2023, comunicando aos acionistas sobre a alteração na forma de divulgação dos atos societários, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, acessível pelo [link](#):

- [Aviso aos Acionistas Mudança na Forma de Divulgação de Atos Societários, de 17.05.2023.](#)

⁵⁸ A 17ª Assembleia Geral Ordinária, de 28.04.2023, examinou no respectivo Item 3, da Ordem do Dia, a matéria representada pelo termo "Mudança na forma de divulgação de publicações societárias ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, segundo disposição presente no Art. 289, decorrente de faculdade relatada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022".

11. ASPECTOS JURÍDICOS ⁵⁹ ⁶⁰

A natureza jurídica da Celgpar, identificada pela condição de Sociedade de Economia Mista, é resultado da propriedade, pelo Estado de Goiás, de quantidade superior a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação de emissão da Celgpar.

O enquadramento da Celgpar, na situação de Sociedade Por Ações, determina o atendimento à legislação societária, representada pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e a condição de Sociedade de Economia Mista exige o cumprimento de exigências complementares presentes no Art. 235 e seguintes.

A Celgpar encontra-se na abrangência da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, denominada Lei de Responsabilidade das Estatais, responsável, entre outros, pela convergência aos aspectos de Governança Corporativa, e indicação de Administradores ⁶¹ e Conselheiros Fiscais.

Os dispositivos da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, objeto da regulação do mercado de valores mobiliários e da constituição da Comissão de Valores Mobiliários, e os atos normativos dessa instituição, são de cumprimento obrigatório pela Celgpar.

A Celgpar, sociedade de capital aberto, decorrente de registro na Comissão de Valores Mobiliários, sob o número 2139-3, em 14.03.2008 ⁶², encontra-se enquadrada na categoria "A", nos termos do Art. 3º, Inciso I, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Os aspectos vinculados à Governança Corporativa e indicação de membros estatutários da Celgpar, estão dispostos no Título I, e, também, no Título III, identificado pela denominação "Disposições Finais e Transitórias", da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

Os dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, foco de regulação de atos e/ou procedimentos licitatórios específicos para Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, também estão na abrangência da Celgpar.

Inclusive, a Celgpar, em consonância com o *caput*, do Art. 40, do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, elaborou Regulamento Interno de Licitações e Contratos, aprovado na 122ª Reunião do Conselho de Administração, em 29.05.2018, apresentado no sítio da Celgpar.

A Celgpar emprega as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, concernentes aos atos licitatórios, subsidiariamente aos dispositivos constantes do Título II, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários ⁶³, de 02.03.2010, estão arquivadas no registro de comércio e inseridas no portal da Comissão de Valores Mobiliários, segundo Art. 33, Inciso XI e Inciso XII, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Ainda, motivada pelas exigências previstas nos dispositivos da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, identificada como Lei de Responsabilidade das Estatais, encontram-se vigentes, aprovadas no órgão societário próprio, as seguintes normas:

- Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de 29.05.2018;
- Política de Distribuição de Dividendos, de 29.05.2018;
- Código de Conduta e Integridade, de 29.05.2018;
- Política de Porta-Vozes, de 18.08.2020;
- Política de Transações com Partes Relacionadas, de 18.08.2020;
- Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário, de 18.03.2020; e
- Adequação do Estatuto Social, em 28.06.2018, prevalecida a última atualização, em 29.04.2025.

⁵⁹ O capítulo 11. Aspectos Jurídicos, bem como os capítulos 5. Atos Constitutivos, 6. Administração, 7. Sede Social e Filiais, 8. Capital Social, 9. Participação Acionária, 10. Arquivamento e Divulgação, e 12. Jurisdição da Celgpar, não são matérias da Ordem do Dia, da 75ª AGE, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celgpar.

⁶⁰ As matérias da Ordem do Dia, da 75ª AGE, estão nos capítulos 15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (Item 1, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 16. Reforma Estatutária (Item 2, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 17. Fase-out e Alienações de Investidas (Item 3, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 18. Destinação de Usinas Fotovoltaicas e Imóveis (Item 4, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 19. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 5, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 20. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (Item 6, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 21. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 7, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 22. Delegação de Poderes (Item 8, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); e 23. Divulgação de Deliberações (Item 9, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 5 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 5).

⁶¹ A expressão "Administradores" compreende Conselheiros de Administração e Diretores, em consonância à definição presente na redação do *caput*, do Art. 138, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, exibida no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e no Parágrafo único, do Art. 16, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, difundida nesse órgão oficial, em 1º.07.2016.

⁶² A abertura de Capital da Companhia Celg de Participações, sucedida do cancelamento de registro de companhia aberta da Celg Distribuição S.A. - CELG D, foi deferida pela Comissão de Valores Mobiliários, fundamentada na documentação constante dos autos do Processo nº CVM RJ/2007-14919, expresso no Ofício Cvm/Sep/Ric nº 012, de 14.03.2008.

⁶³ As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, foram elaboradas e aprovadas em atendimento aos dispositivos constantes do Art. 15 e Art. 16, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, bem como encontra-se acessível, mediante [link](#) alocado na seguinte posição desta Proposta da Administração:

- Ato nº 58, da tabela identificada pela denominação "Legislação Citada e Instrumentos de Divulgação", na quarta página desta Proposta da Administração, viabilizando o direcionamento do aludido documento, no sistema Empresas.Net: Comissão de Valores Mobiliários e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

12. JURISDIÇÃO DA CELGPAR ⁶⁴ ⁶⁵

O Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, está identificada na condição de acionista controlador da Celgpar, encontrando-se o Governador do Estado de Goiás, consoante aos dispositivos da Constituição do Estado de Goiás, designado para a execução de atribuições dessa competência.

Ratifica-se a **ausência** de menção, nas Assembleias Gerais de acionistas, da Celgpar, independente da modalidade desse evento societário, à pessoa física do Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás, na condição de representante legal do acionista controlador desta companhia aberta.

O Governador **não** comparece diretamente, como representante do Estado de Goiás, na Assembleia Geral de acionistas, entretanto, mediante a emissão de atos legais, promove a designação de titular de cargo em órgão do Estado de Goiás, na condição de representantes legais, para comparecimento nesse evento societário.

O Art. 41, Inciso II, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002, atribuiu aos Estados, a condição de Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, bem como aos Territórios e ao Distrito Federal.

O Capítulo I, sob o título "Disposições Gerais", vinculado ao Título II "Das Pessoas Jurídicas", do Livro I "Das Pessoas", da "Parte Geral", do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, determina a representação das pessoas jurídicas por pessoas físicas, observadas as respectivas disposições legais.

O Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, alocada, em 29.06.2006, no Diário Oficial do Estado de Goiás, foco de autorização de constituição da Celgpar, fixou o jurisdicionamento da Celgpar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Goiás ⁶⁶, comprovável mediante exame e acesso pelo **link**:

- https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/79766/lei-15714.

Ainda, o Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, publicado, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, foco de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, também ratificou o jurisdicionamento da Celgpar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Goiás :

- https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/60787/decreto-6569.

Posteriormente, o Estado de Goiás, mediante tramitação consoante aos dispositivos da Constituição do Estado de Goiás, aprovou diversas leis, alvos de regulação da estrutura administrativa dessa Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.

Consequentemente, ocorreu a alteração da jurisdição da Celgpar, observada a permanência de competência a um órgão jurisdicionante, integrante dessa estrutura administrativa, entretanto com denominação distinta, mediante a atribuição de representar o Estado de Goiás nas Assembleias Gerais de acionistas.

A redação do Art. 1º, Parágrafo único, Inciso II, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006, e o texto do Art. 1º, § 2º, do Decreto nº 6.569, de 21.11.2006, **não** apresentaram modificações, assim, constatando-se a compreensão de validade da jurisdição aprovada nessa legislação de estrutura administrativa do Estado de Goiás.

A prevalência das disposições da legislação de estrutura administrativa em relação à lei, foco de autorização de criação da Celgpar, embora ambas sejam específicas, fundamenta-se na ocorrência de compatibilidade entre elas, segundo o Art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942 ⁶⁷, acessível pelo **link**:

- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm.

Destaca-se a **alteração** da ementa inicial "Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro", do Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, inserido no Diário Oficial da União, 09.09.1942, retificado em 08.10.1942 e 17.06.1943, **para**, mediante Lei nº 12.376, de 30.12.2010, alocada nesse Órgão Oficial, em 31.12.2010, a seguinte ementa:

- "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro".

⁶⁴ O capítulo **12. Jurisdição da Celgpar**, bem como os capítulos **5. Atos Constitutivos**, **6. Administração**, **7. Sede Social e Filiais**, **8. Capital Social**, **9. Participação Acionária**, **10. Arquivamento e Divulgação**, e **11. Aspectos Jurídicos**, **não** são **matérias da Ordem do Dia**, da **75ª AGE**, entretanto, encontram-se nesta Proposta da Administração, motivada pela decisão de permitir os acionistas e investidores conhecerem os dados gerais da Celgpar.

⁶⁵ As matérias da **Ordem do Dia**, da **75ª AGE**, estão nos capítulos **15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (Item 1, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **16. Reforma Estatutária (Item 2, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **17. Phase-out e Alienações de Investidas (Item 3, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **18. Destinação de Usinas Fotovoltaicas e Imóveis (Item 4, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **19. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 5, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **20. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (Item 6, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **21. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 7, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **22. Delegação de Poderes (Item 8, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; e **23. Divulgação de Deliberações (Item 9, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **5 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 5)**.

⁶⁶ A Secretaria de Estado, integrante da estrutura administrativa do Estado de Goiás, empregava justamente essa denominação "Infra-Estrutura", termo correto na época, decorrente da legislação vigente, distinto da alteração promovida pela reforma ortográfica, determinada pelo Decreto nº 6.583, de 29.09.2008, publicado no Diário Oficial da União, em 30.09.2008, foco da ementa "Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16.12.1990".

⁶⁷ O Decreto-Lei nº 4.657, de 04.09.1942, veiculado no Diário Oficial da União, 09.09.1942, retificado em 08.10.1942, e retificado em 17.06.1943, teve como ementa inicial a expressão "Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro", alterado posteriormente, mediante Lei nº 12.376, de 30.12.2010, divulgada nesse Órgão Oficial, em 31.12.2010, para "Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro".

A Celgpar encontra-se, atualmente, jurisdicionada à Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, segundo disposição presente na alínea "b", do Inciso X, do Art. 52, da Lei nº 21.792, de 16.02.2023, divulgada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16.02.2023, acessível pelo seguinte **link**:

- https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/106749/lei-21792.

Assim, o titular da Secretaria-Geral de Governo de Goiás participará das Assembleias Gerais de acionistas, mediante representação do acionista Estado de Goiás, observado o controle acionário de 99,90230 % (noventa e nove inteiros, e noventa mil e duzentos e trinta centésimos de milésimos por cento) dos votos.

Atualmente, o Secretário de Estado Adriano da Rocha Lima é o titular da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, nomeado segundo disposição presente no Inciso III, do Decreto s/n, de 5 de junho de 2020, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás (pág. 1), em 8 de junho de 2020.

Identificada a impossibilidade de comparecimento do Secretário-Geral de Governo do Estado de Goiás, o titular dessa Secretaria poderá ser substituído, pelo Secretário-Adjunto, da Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás, na pessoa de respectivo titular, fundamentado e cumprido os seguintes dispositivos:

- Art. 97, Inciso VI, combinado com o Art. 98, Inciso VIII, do Regulamento da Secretaria-Geral de Governo de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 10.355, de 23 de dezembro de 2023, com circulação, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás:

✓ https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/108173/decreto-10355.

A alternativa de substituição, mediante execução de referidos dispositivos, exigirá a emissão de Portaria ou outro ato equivalente, formalizado pelo titular da Secretaria-Geral de Governo de Goiás, visando designar o Secretário-Adjunto, como representante do Estado de Goiás nas Assembleias Gerais de acionistas.

Embora o Governador, representante legal do acionista controlador, **não** compareça aos eventos de Assembleia Geral de acionistas, motivada pela exiguidade de tempo, a sua responsabilidade permanece inalterada, pois os representantes legais designados votaram consoante a sua instrução de voto.

Os atos sujeitos à aplicação de cominações ao acionista controlador, e, conseqüentemente, aos respectivos representantes legais, especialmente ao Chefe do Poder Executivo, encontram-se e podem ser identificados nos seguintes dispositivos:

- Art. 112, Art. 116 e Art. 116-A, e no Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, sob os títulos, "Abuso de Voto e Conflito de Interesses", "Deveres do Acionista Controlador", e "Responsabilidade", respectivamente.

Ainda, ratifica-se as sanções, sujeitas à aplicação ao acionista controlador, no Art. 11, da Lei nº 6.385, de 07.12.1976, alocada no Diário Oficial da União, em 09.12.1976, e nas normas emitidas pela entidade de monitoramento e regulação do mercado de valores mobiliários, a Comissão de Valores Mobiliários.

13. ATOS PRECEDENTES À ASSEMBLEIA ⁶⁸ ⁶⁹

A Assembleia convocada mediante Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária ⁷⁰ ("Edital de Convocação"), reproduzidas no **Anexo 1**, será realizada em endereço da Sede Social da Celgpar, segundo Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Os atos da Assembleia observaram as disposições presentes na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições constantes do Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, objeto da fixação de normas relativas aos atos de Governança Corporativa ⁷¹.

Ressalta-se, também, o atendimento às normas noticiadas pela Comissão de Valores Mobiliários, representadas pelas disposições constantes da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, e pela Resolução CVM nº 81, também, de 29.03.2022.

As cláusulas do Estatuto Social, e os dispositivos constantes das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010, encontram-se contempladas na consecução dos atos e procedimentos concernentes à Assembleia.

A convocação de Assembleia Geral de acionistas é decorrente da condição de companhia aberta, em regra, no prazo de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias ⁷² anteriores à realização, segundo Inciso II, do § 1º, do Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante ao disposto no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Entretanto, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, e Assembleias de eleição de Conselheiros, a convocação deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês antes da realização do evento societário, haja vista o disposto no § 1º, do Art. 26, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

Os assuntos constantes da Ordem do Dia, do Edital de Convocação ⁷³, foram remetidas para exame e deliberação na Assembleia, precedidas de proposição, e manifestação de concordância, ocorridas, respectivamente, nos seguintes eventos societários:

- 127ª Reunião de Diretoria, de 10.06.2025;
- 206ª Reunião do Conselho de Administração, de 04.07.2025.
- 130ª Reunião de Diretoria, de 1º.09.2025;
- 207ª Reunião do Conselho de Administração, de 05.09.2025; e
- 210ª Reunião do Conselho de Administração, de 03.10.2025.

Salienta-se a disponibilização dos dados e documentos, inseridos na Comissão de Valores Mobiliários, por meio do sistema Empresas.Net, mencionados anteriormente, simultaneamente, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Ainda, ratifica-se a presença dos referidos documentos societários, além dos portais das entidades do mercado de valores mobiliários, no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>, decorrente do Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

A Administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos determinados pela legislação vigente, normas emanadas dos órgãos de regulação do mercado acionário e da legislação mercantil, e as prerrogativas estatutárias, adotou a execução dos seguintes procedimentos:

- I. A publicação do Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá no prazo de antecedência de, no mínimo, **01 (um) mês**, haja vista tratar-se de Assembleia Geral Extraordinária, observada a **existência** de eleição de Conselheiro de Administração;

⁶⁸ O capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**, conforme pode ser averiguada, **não é matéria da Ordem do Dia**, da **75ª AGE**, entretanto, ocorreu a decisão de respectiva inclusão, motivada pela conveniência e oportunidade de relatar os eventos societários e demais acontecimentos, imediatamente anteriores à realização desse evento societário.

⁶⁹ As matérias da **Ordem do Dia**, da **75ª AGE**, estão alocadas nos capítulos **15**. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (**Item 1**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **16**. Reforma Estatutária (**Item 2**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **17**. Phase-out e Alienações de Investidas (**Item 3**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **18**. Destinação de Usinas Fotovoltaicas e Imóveis (**Item 4**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **19**. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 5**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **20**. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (**Item 6**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **21**. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 7**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **22**. Delegação de Poderes (**Item 8**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); e **23**. Divulgação de Deliberações (**Item 9**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **5 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 5)**.

⁷⁰ A disponibilização do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, via sistema Empresas.Net, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, segundo Inciso I, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocado no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, deverá acontecer no mesmo dia de sua publicação.

⁷¹ Os dispositivos do Estatuto Social, de 29.04.2024, e outros procedimentos societários, relativos à Governança Corporativa da Companhia Celg de Participações, foram adaptados em convergência às exigências presentes nas disposições da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, conhecida como Lei de Responsabilidade das Estatais.

⁷² O prazo de 21 (vinte e um) dias de antecedência, na primeira convocação, da data de realização de Assembleia Geral de acionistas, foi definido no Art. 5º, da Lei nº 14.195, de 26.08.2021, publicado no Diário Oficial da União, em 27.08.2021, responsável pela atribuição de nova redação ao Inciso II, § 1º, Art. 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

⁷³ O Art. 124, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, também apresenta a obrigatoriedade de encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na data de publicação do primeiro anúncio de Edital de Convocação, dos documentos colocados à disposição dos acionistas, necessários à deliberação no âmbito de Assembleia Geral de acionistas.

- II. Assim, constata-se a divulgação do Edital de Convocação, programada para o prazo de, no mínimo, **01 (um) mês** da data citada no primeiro parágrafo, do Capítulo "2. Propósito", localizada na página 1, desta Proposta da Administração, **dispensadas** as publicações nos seguintes periódicos:
- Diário Oficial do Estado de Goiás ⁷⁴; e
 - jornal habitualmente empregado ⁷⁵.
- III. Envio do Edital de Convocação, atinente à Assembleia, na data citada no Inciso II, via sistema Empresas.Net, dirigida à Comissão de Valores Mobiliários, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGO/E" e Espécie "Edital de Convocação";
- IV. Disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a edição do anúncio de convocação da Assembleia (Art. 7º, Parágrafo único, Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), contendo o detalhamento das matérias;
- V. Remessa da Proposta da Administração à Comissão de Valores Mobiliários, segundo Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 124, § 6º ⁷⁶, pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGO/E", e Espécie "Proposta da Administração";
- VI. Os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás ⁷⁷; e
- VII. Os dados inseridos no sistema Empresas.Net, Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, citados nos incisos anteriores, estão disponibilizados, concomitantemente, no sítio da Celgpar, no endereço <https://ri.celgpar.com/>.

Relata-se, ainda, neste capítulo, haja vista a fixação pela legislação societária de prazos em número de dias ou em meses, a conveniência e oportunidade de promover os esclarecimentos sobre a distinção entre 30 (trinta) dias ou número de dias e 01 (um mês).

O Art. 2º, da Lei nº 810, de 06.09.1949, com circulação no Diário Oficial da União, em 16.09.1949, estabelece a compreensão de mês como sendo o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte.

O Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002, recepcionou os termos da Lei nº 810, de 06.09.1949, no Art. 132, do Código Civil, observada a presença de redação similar ao Art. 2º, da Lei nº 810, de 06.09.1949.

A redação do Art. 132, do Código Civil, determina, na contagem de prazo em dias, a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento, ressalvada, no § 1º, do Art. 132, do Código Civil, a hipótese do vencimento coincidir em feriado, sendo, nessa eventualidade, o lapso prorrogado até o próximo dia útil.

Assim, a Celgpar tem observado, atentamente, os atos legais vigentes, especialmente as legislações societária e mercantil, na fixação dos prazos legais, em dias ou em meses, mediante a aplicação das disposições presentes na Lei nº 810, de 06.09.1949, e no Art. 132, do Código Civil.

⁷⁴ O Art. 1º, da Lei nº 13.818, de 24.04.2019, veiculada no Diário Oficial da União, em 25.04.2019, atribuiu nova redação ao *caput*, do Art. 289, acompanhada da inclusão de 2 (dois) incisos, dispensando a publicação dos atos societários no Diário Oficial, mantida a divulgação no jornal editado na localidade em que se encontra a sede social.

⁷⁵ Adoção de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, consoante aos termos da Art. 294-A, Inciso IV, e do Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dispensada a publicação em jornal habitualmente empregado pela Celgpar, exceto no caso de divulgação de informação sobre ato ou fato relevante.

⁷⁶ O Art. 124, § 6º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, dispõe sobre a remessa pelas companhias abertas, verificada a admissão de respectivos valores mobiliários em bolsa de valores, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral de acionistas, a essa bolsa de valores, dos documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação nesse evento societário.

⁷⁷ O referido endereço corresponde à localização de área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, coincidente com o endereço da Sede Social, deliberado no âmbito da 64ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.06.2022, da Companhia Celg de Participações, reproduzido no Art. 1º, do Estatuto Social, acessível pelo [link](#):

- [Estatuto Social, de 29.04.2024.](#)

14. MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA ⁷⁸

O Edital de Convocação da Celgpar (**Anexo 1**) foi elaborado em consonância aos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 29.04.2024.

As orientações, objetivando o exame das matérias da Ordem do Dia e, sucessivamente, realização desse evento societário, estão presentes no título "Disposições Gerais", do Edital de Convocação, mediante a apresentação dos seguintes dados:

- a) Relação de documentos necessários à identificação de acionistas ou de procuradores;
- b) Aspectos visando ao emprego dos instrumentos de mandatos ⁷⁹;
- c) Discriminação dos portais digitais, objetivando a obtenção da Proposta da Administração; e
- d) Endereço físico para a obtenção dos dados relativos ao evento societário.

Os assuntos constantes da pauta do Edital de Convocação, identificados na Ordem do Dia, **Item 1** ao **Item 9**, da **75ª AGE**, objeto de exame e deliberação, estão discriminados detalhadamente nesta Proposta da Administração em convergência à legislação societária.

A Celgpar, decorrente das disposições presentes no Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, disponibilizou aos acionistas da Celgpar, no âmbito dessa Assembleia, o Boletim de Voto a Distância (**Anexo 2**).

Os detentores de participação de, no mínimo, **4%** (quatro por cento) do Capital Social, consoante ao reproduzido no Anexo O, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, poderão apresentar propostas, no Boletim de Voto a Distância, objetivando a deliberação nessas Assembleias.

Entretanto, não será possível a apresentação de propostas, pois embora o Capital Social da Celgpar esteja subdividido em 79.676.502 ações Ordinárias, segundo o Art. 4º, *caput*, do Estatuto Social, de 29.04.2024, nenhum acionista, isolada ou conjuntamente, atinge essa participação.

Os comentários concernentes às matérias da Assembleia, convocadas com antecedência de, no mínimo, **01** (um) **mês** antes, estão relatadas na continuidade desta Proposta da Administração, identificadas pela discriminação completa e concisa, e posição, vinculadas aos respectivos assuntos da Ordem do Dia ⁸⁰:

I. **ITEM 1 DA ORDEM DO DIA, DA 75ª AGE**

- **Discriminação Completa da Matéria**
Adesão aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, publicado, nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial.
- **Síntese da Matéria**
15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024.

⁷⁸ O capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**, apresenta a discriminação sintética das matérias da **Ordem do Dia**, da **75ª AGE**, reproduzidas detalhadamente, nos capítulos **15.** Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (**Item 1**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **16.** Reforma Estatutária (**Item 2**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **17.** Phase-out e Alienações de Investidas (**Item 3**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **18.** Destinação de Usinas Fotovoltáicas e Imóveis (**Item 4**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **19.** Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 5**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **20.** Designação de Presidente do Conselho Fiscal (**Item 6**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **21.** Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 7**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **22.** Delegação de Poderes (**Item 8**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); e **23.** Divulgação de Deliberações (**Item 9**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); precedidos e sucedidos, respectivamente, dos seguintes aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13.** Atos Precedentes à Assembleia; e
- Acompanhamento por **5** (quatro) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 5**).

⁷⁹ A Procuração, além de convergência ao Art. 653 e seguintes do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, deverá acatar o § 1º, do Art. 126, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de a exigência do procurador ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, ser acionista, administrador da companhia ou advogado; e, na companhia aberta, o procurador pode, ainda, ser instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

⁸⁰ Os **9** (oito) assuntos da Ordem do Dia, **Item 1** ao **Item 9**, da **75ª AGE**, constantes da Proposta da Administração Para a 75ª Assembleia Geral Extraordinária, necessário ao exame e deliberação pelos acionistas, estão sintetizados, no Capítulo 3, segundo a denominação "Sumário", particularmente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos", precedidos de identificação no "Capítulo 15" ao "Capítulo 22".

- II. **ITEM 2 DA ORDEM DO DIA, DA 75ª AGE**
- **Discriminação Completa da Matéria**
Reforma do Estatuto Social, de 29.04.2024, objetivando a adaptação aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, observadas as intervenções no Art. 1º, Art. 9º, Art. 16 ao Art. 21, Art. 23 ao Art. 25, Art. 34, Art. 35, Art. 40, Art. 43, Art. 51, Art. 66, Art. 72 ao Art. 76, Art. 80, Art. 81, e Art. 83; transferência de atividade Jurídica da competência do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores para o Diretor-Presidente, com mudanças no Art. 53 e no Art. 54; realocação de atividade de Controladoria da competência do Diretor de Gestão Corporativa para o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, mediante alterações no Art. 53 e no Art. 55; adequação, motivada pela inclusão do Subitem 17.2, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, reproduzidos no Art. 11, Art. 15, Art. 32, e no Art. 99; identificadas, atinentes aos dispositivos citados, inclusões, alterações, supressões, inclusive, as renumerações do Art. 73 ao Art. 101, para Art. 75 ao Art. 103, respectivamente, encontrando-se os dispositivos modificados dessa reforma estatutária vinculadas, sequencialmente, aos capítulos "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", "Assembleia Geral", "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", "Conselho de Administração", "Diretoria", "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparência", e "Disposições Gerais".
 - **Síntese da Matéria**
16. Reforma Estatutária.
- III. **ITEM 3 DA ORDEM DO DIA, DA 75ª AGE**
- **Discriminação Completa da Matéria**
Conhecimento do estágio atual do *phase-out* e, concomitantemente, de alienações acionárias de investidas da Celgpar, na modalidade estipulada pelo acionista controlador, na esfera da 73ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06.01.2025.
 - **Síntese da Matéria**
17. *Phase-out* e Alienações de Investidas.
- IV. **ITEM 4 DA ORDEM DO DIA, DA 75ª AGE**
- **Discriminação Completa da Matéria**
Análise de alternativas propostas pela Diretoria, identificadas as concordâncias, na 207ª Reunião do Conselho de Administração, de 05.09.2025, atinentes às destinações de Usinas Fotovoltáicas - UFV, de propriedade da Celgpar, denominadas UFV Anápolis, UFV Cachoeira Dourada, e UFV Goiânia; bem como dos imóveis (ativos não operacionais) registrados em nome da Celgpar e da Celg Distribuição S.A. - CELG D.
 - **Síntese da Matéria**
18. Destinação de Usinas Fotovoltáicas e Imóveis.
- V. **ITEM 5 DA ORDEM DO DIA, DA 75ª AGE**
- **Discriminação Completa da Matéria**
Eleição de Conselheiro de Administração, representante do acionista controlador, foco de substituição de renunciante, afastado na data de apresentação de Renúncia, observada a execução de mandato do eleito, coincidente aos Conselheiros remanescentes.
 - **Síntese da Matéria**
20. Eleição de Conselheiro de Administração.
- VI. **ITEM 6 DA ORDEM DO DIA, DA 75ª AGE**
- **Discriminação Completa da Matéria**
Designação do Conselheiro Fiscal Daniel Garcia de Oliveira, eleito pelo acionista controlador, decorrente de apresentação de renúncia pelo respectivo titular e, concomitantemente, Presidente do Conselho Fiscal, também representante do acionista controlador, objetivando a ocupação da Presidência desse Órgão Societário.
 - **Síntese da Matéria**
21. Designação de Presidente do Conselheiro Fiscal.

VII. ITEM 7 DA ORDEM DO DIA, DA 75ª AGE

- **Discriminação Completa da Matéria**
Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.
- **Síntese da Matéria**
22. Companhia Aberta de Menor Porte.

VIII. ITEM 8 DA ORDEM DO DIA, DA 75ª AGE

- **Discriminação Completa da Matéria**
Incumbência à Diretoria da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas.
- **Síntese da Matéria**
23. Delegação de Poderes.

IX. ITEM 9 DA ORDEM DO DIA, DA 75ª AGE

- **Discriminação Completa da Matéria**
Autorização de execução de atos relativos ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás e à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações, e, também, da reforma estatutária.
- **Síntese da Matéria**
24. Divulgação de Deliberações.

15. ADESÃO AOS TERMOS DO DECRETO nº 10.433, de 08.04.2024 ⁸¹

O **Item 1**, da pauta das matérias, da Ordem do Dia, presente no Edital de Convocação, é representado pela expressão "Adesão aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, publicado, nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial".

O Estado de Goiás, fundamentado no Art. 1º, § 3º, da Lei nº 13.303 ⁸², de 30 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, aprovou o Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 08.02.2019:

- [Decreto nº 9.402, de 07.02.2019.](#)

Assim, em 17.08.2023, a Celgpar promoveu a adesão aos dispositivos do Decreto nº 9.402 ⁸³, de 07.02.2019, mediante a aprovação de reforma estatutária, em evento societário próprio, reproduzido nas deliberações do **Item 2**, da Ordem do Dia, do seguinte ato:

- [Ata da 70ª Assembleia Geral Extraordinária, de 17.08.2023.](#)

Os atos aprovados na 70ª Assembleia Geral Extraordinária, atinentes à adaptação aos termos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, foram reproduzidos no Estatuto Social, de 17.08.2023, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o número 2023238913, em 30.08.2023:

- [Estatuto Social, de 17.08.2023.](#)

Posteriormente, o Estado de Goiás aperfeiçoou do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, observada a concessão de maior flexibilidade no cumprimento de requisitos e na inclusão de vedações, e, concomitantemente, revogou expressamente esse dispositivo, mediante a aprovação da seguinte legislação:

- [Decreto nº 10.433, de 08.04.2024.](#)

O Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, veiculado, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás, apresentou ainda maior flexibilização, motivada pela nova redação atribuída, pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, alocado, nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial:

- [Decreto nº 10.650, de 25.02.2025.](#)

O Art. 42, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, revogou, nesta data, expressamente o Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, e, ao mesmo tempo, determinou, no Art. 41, a promoção de adaptações necessárias à adequação ao disposto no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, em 18 (dezoito) meses de sua publicação:

Portanto, far-se-á necessária deliberar, no âmbito da Assembleia, sobre a Adesão da Celgpar aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, verificada a constatação de Receita Operacional Bruta, entre R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

⁸¹ O capítulo **15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024** (**Item 1**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); e os capítulos **16. Reforma Estatutária** (**Item 2**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **17. Phase-out e Alienações de Investidas** (**Item 3**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **18. Destinação de Usinas Fotovoltaicas e Imóveis** (**Item 4**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **19. Eleição de Conselheiro de Administração** (**Item 5**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **20. Designação de Presidente do Conselho Fiscal** (**Item 6**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **21. Companhia Aberta de Menor Porte** (**Item 7**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **22. Delegação de Poderes** (**Item 8**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); e **23. Divulgação de Deliberações** (**Item 9**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **5** (quatro) arquivos (**Anexo 1 ao Anexo 5**).

⁸² O § 3º, do Art.1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, alocada no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, autorizou os Poderes Executivos a editar atos que estabeleçam regras de governança destinadas às suas respectivas empresas públicas e sociedades de economia mista que tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

⁸³ O Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019, apresentou regras de governança e tratamento diferenciado, no âmbito de empresas estatais de menor porte, sob o controle acionário do Estado de Goiás, observada a identificação de receita bruta operacional inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), apurada na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral de acionistas.

16. REFORMA ESTATUTÁRIA ⁸⁴

O **Item 2**, da Ordem do Dia, é representada pelo termo "Reforma do Estatuto Social, de 29.04.2024, objetivando a adaptação aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, observadas as intervenções no Art. 1º, Art. 9º, Art. 16 ao Art. 21, Art. 23 ao Art. 25, Art. 34, Art. 35, Art. 40, Art. 43, Art. 51, Art. 66, Art. 72 ao Art. 76, Art. 80, Art. 81, e Art. 83; transferência de atividade Jurídica da competência do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores para o Diretor-Presidente, com mudanças no Art. 53 e no Art. 54; realocação de atividade de Controladoria da competência do Diretor de Gestão Corporativa para o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, mediante alterações no Art. 53 e no Art. 55; adequação, motivada pela inclusão do Subitem 17.2, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, reproduzidos no Art. 11, Art. 15, Art. 32, e no Art. 99; identificadas, atinentes aos dispositivos citados, inclusões, alterações, supressões, inclusive, as renumerações do Art. 73 ao Art. 101, para Art. 75 ao Art. 103, respectivamente, encontrando-se os dispositivos modificados dessa reforma estatutária vinculadas, sequencialmente, aos capítulos "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", "Assembleia Geral", "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", "Conselho de Administração", "Diretoria", "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparência", e "Disposições Gerais".

As intervenções no Estatuto Social, citadas no item anterior, integrante do Edital de convocação, estão em consonância à Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, prevalecidas os termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Proposta de Reforma Estatutária ⁸⁵ encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, foco de inserção na 1ª coluna, "Estatuto Social Vigente"; na 2ª, "Estatuto Social Proposto"; na 3ª, "Nota", dividido em manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo.

Ainda, a expressão "Justificativa e Efeitos", presente na 4ª coluna, da Proposta de Reforma Estatutária, encontra-se subdividido nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico", e "Efeito Econômico", decorrentes, conjuntamente com os termos do parágrafo anterior, dos seguintes dispositivos:

- a) A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Inciso II, do Art. 11, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, requer o detalhamento, via apresentação da origem e justificativa das alterações e, concomitantemente, a identificação dos efeitos jurídicos e dos efeitos econômicos;
- b) A Agência Nacional de Energia Elétrica, em consonância à Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, no Módulo I, da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, exige o uso de tabela comparativa, na Proposta de Reforma Estatutária, mediante inserção sequencial:
 - Texto atual;
 - Texto proposto; e
 - Justificativas das alterações propostas.
- c) A reforma estatutária da Celgpar encontra-se no âmbito compulsório da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, decorrente de sua condição de concessionária de geração de energia elétrica;
- d) A Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, é de cumprimento obrigatório pela Sociedade, tendo em vista a sua condição de companhia aberta, devidamente registrada nessa instituição de monitoramento e regulação do mercado de capitais; e
- e) Ainda, salienta-se a similaridade entre as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários, presentes nessas instruções.

A reforma estatutária está em convergência às regras de articulação, dispostas no Art. 12, no título "Articulação e Formatação dos Atos Normativos", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, publicado no Diário Oficial da União, de 23.04.2024, e republicado em 26.04.2024.

⁸⁴ O capítulo 16. Reforma Estatutária (Item 2, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); e os capítulos 15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (Item 1, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 17. Phase-out e Alienações de Investidas (Item 3, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 18. Destinação de Usinas Fotovoltáicas e Imóveis (Item 4, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 19. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 5, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 20. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (Item 6, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 21. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 7, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 22. Delegação de Poderes (Item 8, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); e 23. Divulgação de Deliberações (Item 9, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 5 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 5).

⁸⁵ O Regulamento da Secretaria de Estado de Administração de Goiás, aprovado pelo Decreto nº 9.583, de 18.12.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 19.12.2019, não apresenta no Inciso VIII, do Art. 42, exigências concernentes ao cumprimento pelas empresas estatais controladas pelo Estado de Goiás, concernentes à reforma estatutária.

O Decreto nº 12.002 ⁸⁶, de 22.04.2024, objeto da "Articulação e Formatação dos Atos Normativos" e demais dispositivos de redação legislativa, regulamentou a Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, apresentada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998.

A Lei Complementar nº 95, de 26.02.1998, foco de disposição sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis, encontra-se em convergência ao disposto no Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 05.10.1988, propagada, nessa data, no Diário Oficial da União.

As proposições de alteração estatutária, após avaliação e deliberação favorável aos dispositivos citados, deverá ser consolidada, mediante formatação do Estatuto Social, em consonância às normas discriminadas no Decreto nº 12.002, de 22.04.2024 ⁸⁷.

As proposições da Diretoria foram recepcionadas, mediante concordância na 206ª Reunião do Conselho de Administração, de 04.07.2025, e, concomitantemente, reproduzidas na Proposta de Reforma Estatutária (**Anexo 3**), parte integrante desta Proposta da Administração, compreendendo 3 (três) aspectos principais:

I. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024

Far-se-á necessária, objetivando permitir a Adesão aos dispositivos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, a promoção de intervenções na Proposta de Reforma Estatutária da Celgpar nos seguintes dispositivos:

- a) Art. 1º
 - Modificação da redação do *caput*.
- b) Art. 9º
 - Supressão de redundância no texto do Inciso II, do § 2º.
- c) Art. 16
 - Alteração da escrita do § 5º.
- d) Art. 17
 - Mudança da redação do Parágrafo único.
- e) Art. 18
 - Supressões do Inciso I ao Inciso III;
 - Modificação da redação do Inciso IV e renumeração para Inciso I; e
 - Alterações do texto do item 1, e no segundo subitem, do item 2, da alínea "a", do Inciso I; e
 - Mudança na redação da alínea "b", do Inciso I.
- f) Art. 19
 - Modificação da escrita do Inciso II;
 - Supressão do Inciso III; e
 - Alteração da redação do Inciso IV e renumeração para Inciso III.
- g) Art. 20
 - Supressão de Inciso I ao Inciso IV;
 - Acréscimos de Inciso I ao Inciso III; e
 - Supressão do Inciso V.
- h) Art. 21
 - Supressão de Inciso I ao Inciso IV;
 - Modificação de texto do Inciso V e renumeração para Inciso I;
 - Incremento de Inciso II; e
 - Supressão de Inciso VI.
- i) Art. 23
 - Alteração de redação Inciso II;
 - Modificações nos textos da alínea "a" e na alínea "b", do Inciso III;
 - Acréscimo de § 1º;
 - Renumerações de § 1º e § 2º, para § 2º e § 3º; e
 - Modificação de escrita do § 3º e renumeração para § 4º.
- j) Art. 24
 - Alteração do texto do Inciso II.

⁸⁶ O Decreto nº 9.697, de 1º.11.2017, aprovado no âmbito do Estado de Goiás, similar ao deliberado na esfera da União e usado facultativamente nesse Estatuto Social, promoveu a regulamentação da Lei Complementar nº 33, de 1º.08.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.08.2001, consoante ao § 1º, do Art. 18, da Constituição do Estado de Goiás, de 05.10.1989.

⁸⁷ O Estado de Goiás, mediante Decreto nº 9.697, de 1º.11.2017, recepcionou os dispositivos constantes do Decreto nº 9.191, de 1º.11.2017, relativos à elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, objeto do emprego facultativo de "Articulação e Formatação", decorrente a conveniência manter a uniformidade dos atos.

- k) Art. 25
 - Meros ajustes no *caput*.
- l) Art. 34
 - Modificação da redação do Inciso III, do § 2º.
- m) Art. 35
 - Alterações nas escritas do *caput* e do Inciso V,
 - Supressão de Parágrafo único; e
 - Acréscimo de novo Parágrafo único.
- n) Art. 40
 - Alteração do texto do *caput*.
- o) Art. 43
 - Modificações das redações do Inciso XXII e do Inciso XXV, do § 1º.
- p) Art. 51
 - Alteração da escrita do Inciso II, do § 2º.
- q) Art. 66
 - Alteração da redação do Inciso I.
- r) Art. 72
 - Alteração do texto do Inciso III;
 - Incrementos de § 1º e § 2º;
 - Modificação do texto do § 1º e renumeração para § 3º;
 - Renuneração de § 2º para § 4º; e
 - Alteração da escrita do § 3 e renumeração para § 5º.
- s) Art. 73
 - Acréscimo de Art. 73 e incrementos de 6 (seis) incisos.
- t) Art. 74
 - Acréscimo de Art. 74 e incrementos de 10 (dez) incisos e um Parágrafo único.
- u) Art. 73
 - Renuneração para Art. 75.
- v) Art. 74
 - Renuneração para Art. 76;
 - Modificação da redação do Inciso III;
 - Inclusão do Inciso VII;
 - Renuneração do Inciso VII para Inciso VIII;
 - Acréscimo do § 1º; e
 - Renuneração de Parágrafo único para § 2º.
- w) Art. 75
 - Renuneração para Art. 77.
- x) Art. 76
 - Renuneração para Art. 78.
- y) Art. 77
 - Renuneração para Art. 79.
- z) Art. 78
 - Modificação da redação do *caput*, do Art. 78 e renumeração para Art. 80;
 - Alteração do texto do Inciso II; e
 - Inclusão do Inciso III.
- aa) Art. 79
 - Renuneração para Art. 81;
 - Incremento de § 1º;
 - Modificação da redação do Parágrafo único e renumeração para § 2º; e
 - Incrementos de § 3º e respectivos 5 (cinco) incisos.
- bb) Art. 80
 - Renuneração para Art. 82.
- cc) Art. 81
 - Renuneração para Art. 83; e
 - Alteração do texto do § 3º.
- dd) Art. 82 ao Art. 96
 - Renunerações para, respectivamente, Art. 84 ao Art. 98.

II. Transferência de Atividades

Alocação de atividade jurídica da competência do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores para o Diretor-Presidente, mediante intervenções no Art. 54, Inciso IV, e no Art. 53, Inciso V, respectivamente.

Transferência de atividade de controladoria do Diretor de Gestão Corporativa para o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, mediante intervenções no Art. 55, Inciso II, e no Art. 54, Inciso IV, respectivamente.

III. Recepção do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima

A recepção da redação do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, determinou a execução das seguintes intervenções:

- a) Art. 11
 - Alteração da redação do *caput*.
- b) Art. 15
 - Modificação do texto do Inciso II, do Parágrafo único.
- c) Art. 32
 - Modificação da escrita do Inciso II, do § 6º.
- d) Art. 97
 - Modificação do *caput*, do Art. 97 e renumeração para Art. 99;
 - Incrementos de § 1º ao § 4º;
 - Renumeração de § 1º para § 5º; e
 - Alteração da redação do § 2º e renumeração para § 6º.
- e) Art. 98 ao Art. 101
 - Renumeração para Art. 100 ao Art. 103, respectivamente.

17. PHASE-OUT E ALIENAÇÕES DE INVESTIDAS ⁸⁸

O **Item 3**, da Ordem do Dia, citado do Edital de Convocação, é representada pelo termo "*Conhecimento do estágio atual do phase-out e, concomitantemente, de alienações acionárias de investidas da Celgpar, na modalidade estipulada pelo acionista controlador, na esfera da 73ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06.01.2025*".

A **terceira** matéria, da Assembleia, também foi alvo de discussão na 130ª Reunião de Diretoria, de 1º.09.2025, recepcionada na 207ª Reunião do Conselho de Administração, de 05.09.2025, devendo ser foco de comunicação aos acionistas, da *phase-out* da Celgpar.

O evento societário, identificado pela denominação 73ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06.01.2025, integrante da redação, do **Item 3**, da Ordem do Dia, atinentes ao arquivamento no Registro de Comercio e, em seguida, publicação, na forma da lei, foi relatado no capítulo anterior.

Os atos, citados no parágrafo anterior, ocorreram motivados pela obrigatoriedade, segundo as legislações societária e mercantil, de arquivamentos de atas de eventos societários, representados por Assembleias Gerais de acionistas, e, sucessivamente, publicação.

Os acionistas deverão ser informados, também, no âmbito da Assembleia, objeto de realização, na data informada no título "2. Propósito", desta Proposta da Administração, sobre o estágio atual da descontinuidade e alienação das investidas da Celgpar.

O cumprimento das disposições presentes, nos 2 (dois) parágrafos imediatamente anteriores, são imprescindíveis, motivado pela necessidade de recepção da determinação, constante na 73ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06.01.2025.

⁸⁸ O capítulo 17. **Phase-out e Alienações de Investidas** (**Item 3**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); e os capítulos 15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (**Item 1**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 16. Reforma Estatutária (**Item 2**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 18. Destinação de Usinas Fotovoltáicas e Imóveis (**Item 4**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 19. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 5**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 20. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (**Item 6**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 21. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 7**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 22. Delegação de Poderes (**Item 8**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); e 23. Divulgação de Deliberações (**Item 9**, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 5 (quatro) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 5**).

18. DESTINAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTÁICAS E IMÓVEIS ⁸⁹

A **quarta** matéria, discriminada no Edital de Convocação, é representada pelo termo "Análise de alternativas propostas pela Diretoria, identificadas as concordâncias, na 207ª Reunião do Conselho de Administração, de 05.09.2025, atinentes às destinações de Usinas Fotovoltáicas - UFV, de propriedade da Celgpar, denominadas UFV Anápolis, UFV Cachoeira Dourada, e UFV Goiânia; bem como dos imóveis (ativos não operacionais) registrados em nome da Celgpar e da Celg Distribuição S.A. - CELG D".

As proposições, foco de discussão neste **Item 4**, da Ordem do Dia, atinentes às destinações da UFV Anápolis, UFV Cachoeira Dourada, e UFV Goiânia, amparada na discussão, ocorrida na 130ª Reunião de Diretoria, de 1º.09.2025, foi ratificada na esfera na 207ª Reunião do Conselho de Administração, de 05.09.2025.

Destaca-se, além da ata da 73ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06.01.2025, citada nos 2 (dois) capítulos imediatamente anteriores, o arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás e, posteriormente, a imediata publicação, da ata da 207ª Reunião do Conselho de Administração, de 05.09.2025:

- <https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1423788>.

O arquivamento e a publicação, da ata da 207ª Reunião do Conselho de Administração, de 05.09.2025, embora **não** obrigatórios, decorrente da identificação de **ausência** de produção de efeitos perante terceiros (Art. 142, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976), ocorreram visando ao aperfeiçoamento de Governança Corporativa.

Os eventos de Assembleia Geral de acionistas, distintamente de Reunião do Conselho de Administração e de Reunião de Diretoria, independentemente da modalidade de Assembleia, e mesmo com a ausência de produção de efeitos perante terceiros, devem ser sucedidos do cumprimento dos seguintes atos:

- Arquivamento de respectivas atas, nas entidades de Registro de Comércio; e
- Publicação dessas atas, na forma da legislação vigente.

Os acionistas deverão avaliar essa matéria e, sucessivamente, deliberar sobre as referidas destinações, entre as opções, as transferências para o acionista controlador, mediante distribuição de dividendos, redução de capital, ou outra forma legalmente adequada, observados os direitos dos acionistas minoritários.

Ainda, no âmbito do **Item 4**, da Ordem do Dia, parte final dessa matéria desse evento societário, da Celgpar, os acionistas, assim como em relação à UFV Anápolis, UFV Cachoeira Dourada, e UFV Goiânia, deverão deliberar sobre a destinação do Imóveis de propriedade da Celgpar.

⁸⁹ O capítulo **18. Destinação de Usinas Fotovoltáicas e Imóveis (Item 4, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; e os capítulos **15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (Item 1, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **16. Reforma Estatutária (Item 2, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **17. Phase-out e Alienações de Investidas (Item 3, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **19. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 5, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **20. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (Item 6, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **21. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 7, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; **22. Delegação de Poderes (Item 8, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; e **23. Divulgação de Deliberações (Item 9, da Ordem do Dia, da 75ª AGE)**; identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **5 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 5)**.

19. ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO ⁹⁰

A matéria, consubstanciada no **Item 5**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE (Anexo 1)**, encontra-se representada, mediante a seguinte configuração *"Eleição de Conselheiro de Administração, representante do acionista controlador, foco de substituição de renunciante, afastado na data de apresentação de Renúncia, observada a execução de mandato do eleito, coincidente aos Conselheiros remanescentes"*.

A eleição de novo integrante do Conselho de Administração, segundo legislações societária e mercantil, é motivada pela substituição de representante de acionista controlador, segundo decisão própria do acionista Estado de Goiás.

O membro do Conselheiro de Administração, José Fernando Navarrete Pena, representante do acionista controlador, apresentou renúncia ao cargo, em 24.09.2025, conforme informado no Ofício nº 558/2025/Casa Civil, de 25.09.2025, formalizado pelo Governador do Estado de Goiás.

Concomitantemente, nesse mesmo Ofício, assinado digitalmente, o Estado de Goiás, acionista controlador da Celgpar, designou o nome de Adriano da Rocha Lima, objetivando a respectiva eleição, no âmbito da Assembleia, como Conselheiro de Administração, na condição de representante do acionista controlador.

A fixação do percentual para a requisição de voto múltiplo, disposto na Resolução CVM nº 70, de 22.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 23.03.2022, embora discriminada no Edital de Convocação, é dispensável e desnecessária, pelos seguintes motivos:

- inexistência de acionistas, isoladamente ou em conjunto, além do controlador, que detenham participação igual ou superior a 5% (cinco por cento); e
- substituição de representante do acionista controlador.

A pessoa a ser eleita como integrante do Conselho de Administração da Celgpar deverá preencher os requisitos exigidos pela lei para o exercício das atribuições da função, conforme Art. 146, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Além do exposto no parágrafo anterior, o Conselheiro de Administração deverá preencher os requisitos e não estar incluso nas vedações previstas no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.

O indicado ao Conselho de Administração deverá preencher a Ficha de Cadastro para Administradores constante do **Anexo I**, da Portaria nº 082/2019 - CGE, de 21.05.2019, alocada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 30.05.2019, objeto de reprodução dos requisitos e vedações exigidos.

A ata da Assembleia deverá conter a qualificação e o prazo de gestão da pessoa eleita, observado o arquivamento no Registro de Comércio e, sucessivamente, a publicação, segundo o Art. 146, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O Termo de Posse do eleito para compor o Conselho de administração deverá atender à exigência prevista no Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, de 20.07.2023, da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, acessível pelo *link*:

- [Regulamento de Emissores, da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão](#) .

Outro requisito relevante refere-se ao atendimento ao Parágrafo único, do Art. 46, e no Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, objeto da declaração da pessoa eleita, como membro do Conselho de Administração, exigido pelo Art. 147, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O Termo de Adesão às Políticas de Divulgação e de Negociação deverá ser firmado, de maneira a preservar o acatamento ao Art. 15 e Art. 16, da Resolução nº 44, de 23.08.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 28.01.2002; e Art. 2º, *caput*, das Políticas de Divulgação e de Negociação.

O Conselheiro de Administração eleito deve informar, em formulário próprio, a quantidade de ações de emissão da Celgpar que, eventualmente, possua, e a de pessoas ligadas (Art. 26, *caput* e § 1º, das Políticas de Divulgação e de Negociação; e Art. 11, § 2º, Resolução nº 44, de 23.08.2022).

A informação contendo as quantidades de valores mobiliários será enviada à Comissão de Valores Mobiliários e à B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do sistema Empresas.Net, imediatamente à investidura na função (Art. 11, § 4º, Inciso II, Resolução nº 44, de 23.08.2022).

⁹⁰ O capítulo **19. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 5**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); e os capítulos **15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (Item 1**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **16. Reforma Estatutária (Item 2**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **17. Phase-out e Alienações de Investidas (Item 3**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **18. Destinação de Usinas Fotovoltáicas e Imóveis (Item 4**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **20. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (Item 6**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **21. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 7**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **22. Delegação de Poderes (Item 8**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); e **23. Divulgação de Deliberações (Item 9**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **5 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 5)**.

Os dados do Art. 11 (Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), haja vista o envio pelo sistema Empresas.Net, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", Espécie "Proposta da Administração" e Assunto "Eleição de Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal", podem ser acessados nas seguintes páginas:

- Comissão de Valores Mobiliários;
- B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
- Celgpar.

As informações dos Conselheiros de Administração são transmitidas na data de publicação do primeiro anúncio do Edital de Convocação ⁹¹, em acatamento ao Art. 7º, Parágrafo único, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.

Os Dados do Indicado, Subitem 7.3 ao Subitem 7.6, do Formulário de Referência (Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022), referente ao membro do Conselho de Administração, estão inseridos nesta Proposta da Administração (**Anexo 4**).

⁹¹ O Art. 124, § 6º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, também apresenta a obrigatoriedade de encaminhamento à Comissão de Valores Mobiliários e B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, na data de publicação do primeiro anúncio de Edital de Convocação, dos documentos colocados à disposição dos acionistas, necessários à deliberação no âmbito de Assembleia Geral de acionistas.

20. DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL ⁹²

A **sexta** matéria, constante do Edital de Convocação, é representada pelo termo *"Designação do Conselheiro Fiscal Daniel Garcia de Oliveira, eleito pelo acionista controlador, decorrente de apresentação de renúncia pelo respectivo titular e, concomitantemente, Presidente do Conselho Fiscal, também representante do acionista controlador, objetivando a ocupação da Presidência desse Órgão Societário"*.

Os membros do Conselho Fiscal da Celgpar foram eleitos na 19ª Assembleia Geral Ordinária, realizada, em 29.04.2025, cumulativamente, com a 74ª Assembleia Geral Extraordinária, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027.

O Conselheiro Fiscal Adriano da Rocha Lima, representante do acionista controlador, eleito como titular, tem como suplente Daniel Garcia de Oliveira, foi ainda designado, no âmbito desse evento societário, para o exercício da Presidência do Conselho Fiscal

Posteriormente, em 03.10.2025, na 209ª Reunião do Conselho de Administração, foi acatada a Renúncia do Presidente do Conselho Fiscal, permitindo a sua substituição, nos eventos de Reunião do Conselho Fiscal, pelo seu respectivo suplente, Daniel Garcia de Oliveira.

Ainda, nos eventos de Reunião do Conselho Fiscal, a Presidência da Mesa, verificados os impedimentos ou afastamentos, independentemente de serem temporários ou definitivos, será exercida pelo Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

Entretanto, o acionista controlador decidiu apresentar a proposição de designação de Daniel Garcia de Oliveira, Conselheiro Fiscal Suplente, para a função de Presidente do Conselho Fiscal, observada, consequentemente, a assunção da condição de Conselheiro Fiscal titular.

⁹² O capítulo 20. **Designação de Presidente do Conselho Fiscal** (Item 6, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); e os capítulos 15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (Item 1, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 16. Reforma Estatutária (Item 2, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 17. Phase-out e Alienações de Investidas (Item 3, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 18. Destinação de Usinas Fotovoltáicas e Imóveis (Item 4, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 19. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 5, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 21. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 7, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); 22. Delegação de Poderes (Item 8, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); e 23. Divulgação de Deliberações (Item 9, da Ordem do Dia, da 75ª AGE); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 5 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 5).

21. COMPANHIA ABERTA DE MENOR PORTE ⁹³

O termo "Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022", está no **Item 7**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE (Anexo 1)**.

A Celgpar encontra-se enquadrada na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, segundo Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, divulgada no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

A norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, representada pela Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022 inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, regulamentou a faculdade prevista no Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

O Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovada pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, recepcionou os termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.

Os dispositivos, citados nos 3 (três) parágrafos imediatamente anteriores, identificam a inclusão na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, as sociedades registradas na Comissão de Valores Mobiliários, com Receita Bruta anual inferior ao valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

A Celgpar, na Nota 21, das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, integrante das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31.12.2024, aferiu Receita Bruta anual de R\$ 21.721,0 mil (vinte e um milhões, e setecentos e vinte e um mil reais), alocada no sistema **Empresas.Net**:

- Categoria "Dados Econômico-Financeiros" e Tipo "Demonstrações Financeiras Anuais Completas."

Portanto, verifica-se a inclusão da Celgpar na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, devendo cumprir a exigência prevista no âmbito da Nota "I", do Subitem 17.2, págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade Anônima:

- Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf>; e Acesso em: 24.10.2025.

A Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte encontra-se nesta Proposta da Administração (**Anexo 4**), objetivando legitimar a dispensa de publicação de publicações societárias em jornal habitualmente empregado pela Celgpar.

A Celgpar, simultaneamente, promoverá a divulgação, de redação similar à Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte (**Anexo 4**), como parte integrante da ata e a emissão de via avulsa desse documento, observado o arquivamento conjuntamente com a ata da Assembleia.

A Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte, citada no parágrafo anterior, encontra-se sujeita à atualização de redação, decorrente de decisão de acionistas, no âmbito da Assembleia, e, caso haja manifestação da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

⁹³ O capítulo 21. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 7**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); e os capítulos 15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (**Item 1**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); 16. Reforma Estatutária (**Item 2**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); 17. Phase-out e Alienações de Investidas (**Item 3**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); 18. Destinação de Usinas Fotovoltáicas e Imóveis (**Item 4**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); 19. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 5**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); 20. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (**Item 6**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); 22. Delegação de Poderes (**Item 8**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); e 23. Divulgação de Deliberações (**Item 9**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo 13. Atos Precedentes à Assembleia;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo 14. Matérias da Ordem do Dia; e
- Acompanhamento por 5 (quatro) arquivos (**Anexo 1** ao **Anexo 5**).

22. DELEGAÇÃO DE PODERES ⁹⁴

A pauta das matérias contempladas no **Item 8**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE (Anexo 1)**, da Assembleia, da Celgpar, está configurada na seguinte expressão "*Incumbência à Diretoria da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas*".

Os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação de atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia.

Os Diretores são os representantes legais da Celgpar, observada a atuação colegiada, e, concomitantemente, a execução individualizada de atos de respectiva competência estatutária, e matérias deliberadas e recomendadas, provenientes dos seguintes órgãos estatutários:

- Decisões aprovadas em Reunião de Diretoria;
- Reunião do Conselho de Administração;
- Assembleia Geral de acionistas; e
- Recomendações apresentadas em Reunião do Conselho Fiscal ⁹⁵.

Os acionistas, ainda, reunidos na Assembleia, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização à Diretoria da Celgpar, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

Ratifica-se a importância de preservar na redação discriminada, em consonância ao texto apresentado no primeiro parágrafo deste capítulo, motivada pela dificuldade em particularizar todos os atos e procedimentos necessários, focos de delegação pelos acionistas.

Inclusive, a promoção de registro de ato de aprovação na entidade de Registro de Comércio ⁹⁶, segundo Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, relatados no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996.

O referido registro, também, está fundamentado no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração ⁹⁷, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, disseminado no Diário Oficial da União, em 15.06.2020.

A protocolização do arquivamento da ata da Assembleia na Junta Comercial do Estado de Goiás deverá ser efetivada no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 ⁹⁸.

O cumprimento do procedimento elencado no parágrafo anterior é indispensável, haja vista a hipótese de aplicação do disposto no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002.

⁹⁴ O capítulo **22. Delegação de Poderes (Item 8)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; e os capítulos **15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (Item 1)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; **16. Reforma Estatutária (Item 2)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; **17. Phase-out e Alienações de Investidas (Item 3)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; **18. Destinação de Usinas Fotovoltáicas e Imóveis (Item 4)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; **19. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 5)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; **20. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (Item 6)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; **21. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 7)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; e **23. Divulgação de Deliberações (Item 9)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **5 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 5)**

⁹⁵ Os membros do Conselho Fiscal, além de atuação colegiada, implementada nas respectivas Reuniões do Conselho Fiscal, encontram-se imbuídos de execução de atividades individuais, em convergência ao dispositivo presente no Art. 163, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976.

⁹⁶ A produção de efeitos perante terceiros exige necessariamente o assentamento dos atos na instituição de Registro de Comércio; publicação dos atos, imediatamente após registro, nos jornais habitualmente empregados; e, em seguida, arquivamento das vias dos jornais, focos da publicação dos atos, na Junta Comercial do Estado de Goiás.

⁹⁷ A aprovação da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, e, conseqüentemente, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, fundamentou nas atribuições conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994.

⁹⁸ Os dois dispositivos da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, dispõem que os atos deverão ser apresentados para o arquivamento, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, a cuja data retroagirá os respectivos efeitos; sendo que, além desse prazo, a eficácia ocorrerá na data do deferimento do arquivamento.

23. DIVULGAÇÃO DE DELIBERAÇÕES ⁹⁹

O Edital de Convocação, no **Item 9**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE (Anexo 1)**, última matéria desse evento societário, contempla exatamente a seguinte expressão "Autorização de execução de atos relativos ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás e à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações, e, também, da reforma estatutária".

Os atos societários da Celgpar devem acatar o regime da publicidade, prevista na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, mediante a execução dos seguintes procedimentos:

- Registro e arquivamento dos atos societários na Junta Comercial do Estado de Goiás;
- Alocação desses atos societários nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net; e
- Disponibilização desses atos societários no sítio da Celgpar.

A produção de efeitos perante terceiros somente adquirirá eficácia, segundo os dispositivos da legislação societária e mercantil, em momento imediatamente posterior à implementação de procedimentos discriminados no parágrafo anterior.

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da Assembleia (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976); e, ainda, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- I. Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, ponderada a sua relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência:
 - a) Ata da Assembleia;
 - b) Proposta da Administração Para a 75ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24.10.2025, segundo Inciso II, do Art. 33, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, tendo como partes integrantes os seguintes documentos:
 - Anexo 1** Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária;
 - Anexo 2** Boletim de Voto a Distância;
 - Anexo 3** Proposta de Reforma Estatutária;
 - Anexo 4** Dados do Indicado; e
 - Anexo 5** Declaração de Condição de Companhia Aberta de Menor Porte.
- II. Arquivamento e registro da ata da Assembleia, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada do Estatuto Social;
- III. Publicação da ata das Assembleia, na Comissão de Valores Mobiliários e na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresas.Net, segundo as seguintes disposições:
 - Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, consoante aos termos do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ¹⁰⁰.
- IV. Alocação da ata da Assembleia, no portal da Celgpar, em atendimento aos seguintes dispositivos da legislação:
 - Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022; em convergência aos termos do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- V. Os endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários, B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e da Celgpar, citados nos quatro últimos incisos imediatamente anteriores, poderão ser acessados, mediante emprego dos seguintes *links*:
 - <http://www.cvm.gov.br/> (Comissão de Valores Mobiliários);
 - http://www.b3.com.br/pt_br/ (B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão); e
 - <https://ri.celgpar.com/> (Celgpar).

⁹⁹ O capítulo **23. Divulgação de Deliberações (Item 9)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; e os capítulos **15. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (Item 1)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; **16. Reforma Estatutária (Item 2)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; **17. Phase-out e Alienações de Investidas (Item 3)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; **18. Destinação de Usinas Fotovoltáicas e Imóveis (Item 4)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; **19. Eleição de Conselheiro de Administração (Item 5)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; **20. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (Item 6)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; **21. Companhia Aberta de Menor Porte (Item 7)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; **22. Delegação de Poderes (Item 8)**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**; identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13. Atos Precedentes à Assembleia**;
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14. Matérias da Ordem do Dia**; e
- Acompanhamento por **5 (quatro) arquivos (Anexo 1 ao Anexo 5)**.

¹⁰⁰ A redação do Art. 294-A, Inciso IV, e Art. 294-B, *caput*, na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foco de modificação na forma de divulgação dos atos societários exigidos pela disposição presente no Art. 289, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, foi atribuída pela Lei Complementar nº 182, de 1º.06.2021, alocada no Diário Oficial da União - Edição Extra, em 02.06.2021.

- VI.** As publicações eventuais, em formato resumido, caso sejam elaboradas, devem ser acompanhadas de recomendação de não considerar isoladamente informação resumida para a tomada de decisão, segundo a fundamentação:
- Orientação presente no terceiro parágrafo, da página **46**, vinculado ao Subitem 3.2, do Ofício Circular Anual - 2025 CVM/SEP, de 27.02.2025; e
 - Embasamento nas disposições vigentes no Art. 15 e no Art. 16, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022.

Goiânia, **20** de **outubro** de **2025**.

Luiz Evandro Leite
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores ¹⁰¹

Apenso ¹⁰²: • **Anexo 1 ao Anexo 5** ¹⁰³.

¹⁰¹ O Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores foi eleito no âmbito da 205ª Reunião do Conselho de Administração, de 08.06.2025, mediante a assinatura, entre outros, do Termo de Posse e, também, da Declaração, nos termos do Art. 46, e no Anexo K, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.

¹⁰² Os arquivos apensos, parte integrante da Proposta da Administração Para a 73ª Assembleia Geral Extraordinária, da Companhia Celg de Participações, encontram-se discriminados no **Capítulo 3**, da presente Proposta da Administração, identificado pela denominação "Sumário", especificamente na tabela "Relação de Capítulos e Anexos".

¹⁰³ O **Anexo 1** ao **Anexo 4** estão vinculados às matérias da **Ordem do Dia**, da **75ª AGE**, referidos nos capítulos **15**. Adesão aos Termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024 (**Item 1**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **16**. Reforma Estatutária (**Item 2**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **17**. Phase-out e Alienações de Investidas (**Item 3**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **18**. Destinação de Usinas Fotovoltáicas e Imóveis (**Item 4**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **19**. Eleição de Conselheiro de Administração (**Item 5**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **20**. Designação de Presidente do Conselho Fiscal (**Item 6**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **21**. Companhia Aberta de Menor Porte (**Item 7**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); **22**. Delegação de Poderes (**Item 8**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); e **23**. Divulgação de Deliberações (**Item 9**, da Ordem do Dia, da **75ª AGE**); identificados os aspectos:

- Eventos antecedentes encontram-se reproduzidos no capítulo **13**. Atos Precedentes à Assembleia; e
- Sínteses das matérias estão discriminadas no capítulo **14**. Matérias da Ordem do Dia.

ANEXO 1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIAS GERAL EXTRAORDINÁRIA ¹

¹ Divulgação promovida, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso IV, e pelo Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculada no Suplemento desse Órgão Oficial, em 17.12.1976, reproduzida no Art. 97, do Estatuto Social, de 17.08.2023, mediante as seguintes disponibilizações:

- Alocação, via sistema Empresas.Net e, simultaneamente, acessíveis nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
- Sítio da Companhia Celg de Participações.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ¹

Convocamos os acionistas da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), objetivando o comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Lei nº 13.303, de 30.06.2016, normas da Comissão de Valores Mobiliários, e do Estatuto Social, de 29.04.2024.

A Assembleia será realizada na sede social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, decorrente de disposição do Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, às **10 (dez) horas, de 24 (vinte e quatro) de novembro de 2025**, para deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. Adesão aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, publicado, nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial;
2. Reforma do Estatuto Social, de 29.04.2024, objetivando a adaptação aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, observadas as intervenções no Art. 1º, Art. 9º, Art. 16 ao Art. 21, Art. 23 ao Art. 25, Art. 34, Art. 35, Art. 40, Art. 43, Art. 51, Art. 66, Art. 72 ao Art. 76, Art. 80, Art. 81, e Art. 83; transferência de atividade Jurídica da competência do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores para o Diretor-Presidente, com mudanças no Art. 53 e no Art. 54; realocação de atividade de Controladoria da competência do Diretor de Gestão Corporativa para o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, mediante alterações no Art. 53 e no Art. 55; adequação, motivada pela inclusão do Subitem 17.2, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, reproduzidos no Art. 11, Art. 15, Art. 32, e no Art. 99; identificadas, atinentes aos dispositivos citados, inclusões, alterações, supressões, inclusive, as renumerações do Art. 73 ao Art. 101, para Art. 75 ao Art. 103, respectivamente, encontrando-se os dispositivos modificados dessa reforma estatutária vinculadas, sequencialmente, aos capítulos "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", "Assembleia Geral", "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", "Conselho de Administração", "Diretoria", "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparência", e "Disposições Gerais";
3. Conhecimento do estágio atual do *phase-out* e, concomitantemente, de alienações acionárias de investidas da Celgpar, na modalidade estipulada pelo acionista controlador, na esfera da 73ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06.01.2025;
4. Análise de alternativas propostas pela Diretoria, identificadas as concordâncias, na 207ª Reunião do Conselho de Administração, de 05.09.2025, atinentes às destinações de Usinas Fotovoltáicas - UFV, de propriedade da Celgpar, denominadas UFV Anápolis, UFV Cachoeira Dourada, e UFV Goiânia; bem como dos imóveis (ativos não operacionais) registrados em nome da Celgpar e da Celg Distribuição S.A. - CELG D;
5. Eleição de Conselheiro de Administração, representante do acionista controlador, foco de substituição de renunciante, afastado na data de apresentação de Renúncia, observada a execução de mandato do eleito, coincidente aos Conselheiros remanescentes;
6. Designação do Conselheiro Fiscal Daniel Garcia de Oliveira, eleito pelo acionista controlador, decorrente de apresentação de renúncia pelo respectivo titular e, concomitantemente, Presidente do Conselho Fiscal, também representante do acionista controlador, objetivando a ocupação da Presidência desse Órgão Societário;
7. Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022;
8. Incumbência à Diretoria da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas; e
9. Autorização de execução de atos relativos ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás e à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações, e, também, da reforma estatutária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O Capital Social realizado da Celgpar, segundo Art. 4º, do Estatuto Social, é de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal;

¹ Divulgação promovida, segundo Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso IV, e pelo Art. 294-B, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, veiculada no Suplemento desse Órgão Oficial, em 17.12.1976, reproduzida no Art. 97, do Estatuto Social, de 17.08.2023, mediante as seguintes disponibilizações:

- Alocação, via sistema Empresas.Net, simultaneamente, acessíveis nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
- Sítio da Companhia Celg de Participações.

- b) A Celgpar optou pela realização de Assembleia presencial, ponderada a condição de Companhia Aberta de Menor Porte, conforme Art. 294-A e Art. 294-B, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, recepcionada pela Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 02.09.2022;
- c) A condição de Companhia Aberta de Menor Porte, citada na alínea imediatamente anterior, encontra-se reproduzida, também, no Subitem **17.2**, págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, veiculada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020;
- d) Assim, referenciadas as alíneas "b" e "c", focos de fundamentação de condição de Companhia Aberta de Menor Porte, aliada aos menores custos e a maior simplicidade na prática de atos, justifica-se a execução de Assembleia presencial, bem como registra-se essa escolha neste Edital de Convocação, em atendimento ao Art. 5º, § 4º, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022;
- e) A Celgpar, objetivando permitir o cumprimento aos dispositivos citados no Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, promove a disponibilização aos acionistas, no âmbito dessa Assembleia, do mecanismo denominado Boletim de Voto a Distância;
- f) Os detentores de participação de, no mínimo, 4% (quatro por cento) do Capital Social, consoante ao reproduzido no Anexo O, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, poderão apresentar propostas, do Boletim de Voto a Distância, objetivando a deliberação nessas Assembleias;
- g) Os acionistas, segundo os termos da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, e da Proposta da Administração Para a 75ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração"), poderão exercer os seus direitos nessas Assembleias; precedido da entrega do Boletim de Voto a Distância, obtido mediante *download* nos endereços:
- <https://ri.celgpar.com/> (sítio da Celgpar);
 - <http://www.cvm.gov.br/> (portal da Comissão de Valores Mobiliários); e
 - http://www.b3.com.br/pt_br/ (sítio da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).
- h) O percentual mínimo para a requisição de voto múltiplo para a eleição de membros do Conselho de Administração é de **5%** (cinco por cento), do Capital Social da Celgpar, segundo disposição presente no Art. 3º, da Resolução CVM nº 70, de 22.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 23.03.2022;
- i) Os acionistas, representantes legais ou Procuradores, objetivando assegurar a admissão nas Assembleias (Art. 6º, *caput*, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022; e Art. 13, § 2º, do Estatuto Social), deverão apresentar os documentos elencados nos subitens subsequentes:
- documento oficial de identidade com foto;
 - fotocópia autenticada em Cartório do Estatuto Social ou do Contrato Social atualizado, no caso de acionista Pessoa Jurídica; e
 - original ou fotocópia autenticada em Cartório de procuração outorgada pelo acionista, na forma do Art. 653 e seguintes, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocado no Diário Oficial da União, em 11.01.2002, combinado com o Art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- j) A comprovação da condição de acionista, visando à admissão para participação na Assembleia, será promovida pela Celgpar, mediante emprego de posição acionária disponibilizada pela instituição escrituradora, visando preservar a disposição presente no Art. 6º, § 5º, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022;
- k) Os instrumentos de mandatos com poderes especiais para representação na Assembleia deverão ser depositados na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores à realização das Assembleias (Art. 13, § 2º, Estatuto Social);
- l) Os acionistas da Celgpar poderão obter cópia da Proposta da Administração e demais documentos complementares, na área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores e, também, nos portais, citados nos subitens da alínea "g"; e
- m) Ainda, ratifica-se a localização da área de supervisão do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na Sede Social da Celgpar, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, também, acessíveis pelo telefone (62) 3414 5950.

Goiânia, **20 de outubro de 2025.**

Savio de Faria Caram Zuquim
Conselho de Administração

ANEXO 2

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA ¹

Art. 37, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

¹ O Boletim de Voto a Distância, redação sujeita a retificações determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, é uma reprodução do Anexo "M", instituído pelo Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022, 06.01.2023, e 30.04.2024, encontra-se disponibilizado em "Categoria" própria, em **28.03.2025**.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA ¹
75ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
24.11.2025 ÀS 10 HORAS

1. AÇIONISTA: _____

2. CPF OU CNPJ: _____

3. TELEFONE: _____ **4. CÓDIGO**
DDD: _____

5. E-MAIL: _____

6. CIDADE: _____ **7. ESTADO:** _____

8. FUNDAMENTAÇÃO

- Norma aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, reproduzido no Anexo "M", instituído pelo Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022, 06.01.2023 e 30.04.2024.

9. ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO

- 9.1.** O Boletim de Voto a Distância, atinente aos eventos societários identificados no título deste documento societário, poderá ser preenchido pelo acionista da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), observada, segundo o Art. 4º, do Estatuto Social, a seguinte estrutura de Capital da Celgpar:
- Capital Social realizado de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.
- 9.2.** O acionista da Celgpar deverá ser identificado, por meio da inserção dos dados, compreendendo nome, Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, telefone, e-mail, Cidade e Estado, no Item 1 ao Item 7, deste documento.
- 9.3.** O preenchimento compreende a inserção de todos os dados pessoais, discriminados no subitem anterior, e escolha entre as alternativas "Aprovar", "Rejeitar", ou "Abster-se", correspondentes às matérias vinculadas ao Item 13 e ao Item 14.
- 9.4.** A escolha de mais de 1 (uma) dessas alternativas, representadas pelas matérias da Ordem do Dia, será considerada como instrução equivalente à abstenção de voto, relativas a essas respectivas matérias.
- 9.5.** Os representantes legais ou os procuradores, legalmente constituídos pelos acionistas, identificados como Pessoa Jurídica, com poderes para a prática deste ato, deverão formalizar o Boletim de Voto a Distância.
- 9.6.** A formalização compreende a aposição de assinatura no campo próprio, ao final do Boletim de Voto a Distância, assim como será preciso cumprir a exigência de rubricar as demais páginas, exceto no caso de assinatura digital², bastando promover a aposição de assinatura somente no campo próprio.
- 9.7.** O penúltimo campo do Boletim de Voto a Distância, imediatamente anterior ao campo "Assinatura do Acionista", deverá ser preenchido mediante a inserção do local, dia, mês e ano, de emissão deste documento.
- 9.8.** O Boletim de Voto a Distância poderá ser recebido pela Celgpar, instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de escrituração de ações, Custodiante do acionista ou pelo Depositário Central.

¹ O Boletim de Voto a Distância foi instituído no Art. 31, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022, 06.01.2023, e 30.04.2024, observada definição do respectivo conteúdo no Anexo M, identificado pelo título "Conteúdo do Boletim de Voto a Distância".

² Referem-se às assinaturas eletrônicas, mediante serviço disponibilizado por uma Autoridade Certificadora, credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), consoante aos dispositivos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24.08.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 27.08.2021.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

- 9.9.** O recebimento do Boletim de Voto a Distância pelos referidos agentes será de até 4 (quatro) dias antes da data de realização dos eventos societários identificados no título deste documento societário, portanto, no máximo, na seguinte data:
- **20 (vinte) de novembro de 2025.**
- 9.10.** A Celgpar não processará as informações constantes do Boletim de Voto a Distância entregue após o prazo estipulado no subitem anterior, decorrente da invalidação desse documento, e, conseqüentemente, ineficácia dos respectivos dados.
- 9.11.** O Boletim de Voto a Distância encaminhado diretamente à Celgpar deverá estar acompanhado da documentação comprobatória da representação legal do acionista signatário, detalhada em subitens do item subsequente.

10. ORIENTAÇÃO DE ENTREGA

- 10.1.** O Boletim de Voto a Distância poderá ser entregue alternativamente aos seguintes destinatários:
- 10.1.1. Celgpar;
 - 10.1.2. **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, na condição de instituição financeira, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários, contratada para a prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários de emissão da Celgpar;
 - 10.1.3. As instruções de voto deverão ser realizadas mediante acesso ao sítio Itaú Assembleia Digital, sendo necessário cadastro e possuir um Certificado Digital, e os dados sobre o referido cadastro estão discriminadas no sítio: <http://www.itaui.com.br/securitiesservices/assembleiadigital/>;
 - 10.1.4. Custodiante do acionista, caso as ações de sua propriedade, de emissão da Celgpar, estejam alocadas em depositário central. Os acionistas deverão verificar os procedimentos para votação a distância diretamente com a instituição custodiante de ações;
 - 10.1.5. Os acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, exigirá enviar a instrução de voto para apenas uma instituição, sendo o voto considerado, necessariamente, pela quantidade total de ações do acionista; ou
 - 10.1.6. O Depositário Central.
- 10.2.** Os acionistas poderão, segundo decisão pessoal, enviar o Boletim de Voto a Distância à sede social da Celgpar, por via postal, observada a denominação social e endereço desse destinatário, citados no Subitem 11.1.
- 10.3.** A transmissão do Boletim de Voto a Distância poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo os originais serem remetidos posteriormente, observado o recebimento das vias originais, pela Celgpar, até 1 (um) dia anterior à realização dos referidos eventos societários, usando na remessa, via *e-mail*, os endereços eletrônicos, discriminados no Subitem 11.2.
- 10.4.** O acionista Pessoa Física, observada a opção de remessa para a sede social da Celgpar, deverá enviar juntamente com o Boletim de Voto a Distância, devidamente preenchido e assinado, fotocópia do seguinte documento autenticado em Cartório:
- identidade com foto do acionista e com número do Cadastro de Pessoa Física, contendo assinatura idêntica à formalizada no Boletim de Votação a Distância.
- 10.5.** O encaminhamento do Boletim de Voto a Distância pelo acionista à Celgpar, identificado na condição de Pessoa Jurídica, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, autenticados em Cartório:
- 10.5.1. último estatuto social ou contrato social;
 - 10.5.2. cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 10.5.3. ata de eleição dos representantes legais; e
 - 10.5.4. identidade com foto do representante legal, que contenha a assinatura idêntica à constante do Boletim de Votação a Distância.
- 10.6.** A comprovação da condição de acionista será promovida pela Celgpar, mediante emprego de posição acionária disponibilizada pela instituição escrituradora, visando recepcionar a disposição presente no Art. 6º, § 5º, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.
- 10.7.** Os Fundos de Investimentos, modalidade atípica de Pessoa Jurídica, também poderão enviar o Boletim de Voto a Distância à Celgpar, juntamente com os documentos, autenticados em Cartório:
- 10.7.1. último regulamento consolidado do Fundo de Investimentos com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 10.7.2. último estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do Fundo de Investimentos;
 - 10.7.3. documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
 - 10.7.4. identidade com foto do representante legal, que contenha a assinatura idêntica à formalizada no Boletim de Votação a Distância.
- 10.8.** O Boletim de Voto a Distância que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação de sua representação será considerado inválido e, em consequência, não será admitido pela Celgpar.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

- 10.9.** Os acionistas, enquadrados na condição de Pessoa Jurídica e/ou representados por Procuradores legalmente constituídos, deverão apresentar os documentos de representação competentes, juntamente com Boletim de Voto a Distância.
- 10.10.** Os custodiantes dos acionistas podem receber o Boletim de Voto a Distância, mas não são obrigados; consequentemente, recomenda-se aos acionistas verificar, perante o respectivo agente custodiante, a prestação desse serviço, bem como os procedimentos e custos.

11. ENDEREÇO POSTAL E ELETRÔNICO

- 11.1.** Dados para remessa da via original do Boletim de Voto a Distância, caso o acionista tenha interesse em entregar o documento diretamente à Celgpar, observada a denominação social e endereço deste destinatário:
Companhia Celg de Participações - CELGPAR
Ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores
Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás
- 11.2.** Remessa, via *e-mail*, mediante o emprego dos seguintes endereços eletrônicos:
- relacoescominvestidores@celgpar.com; e/ou
 - eduardo.js@celgpar.com.

12. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DOS VALORES MOBILIÁRIOS

- 12.1.** O Boletim de Voto a Distância, decorrente do contrato firmado entre a Celgpar e o Itaú Unibanco S.A., poderá ser entregue mediante a realização de cadastro diretamente no site indicado no item 10.1.2, sendo necessário a utilização de certificado digital.
- 12.2.** Os esclarecimentos relativos aos procedimentos e requisitos aplicáveis, concernentes ao encaminhamento do Boletim de Voto a Distância, poderão ser obtidos, nessa instituição financeira, no seguinte endereço:
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Escrituração de Renda Variável (Ações)
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º Andar - São Paulo - SP
E-mail: atendimentooescrituracao@itau-unibanco.com.br
O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.
Telefones:
Capitais e Regiões Metropolitanas : 3003 9285
Demais Localidades : 0800 720 9285

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

13. DELIBERAÇÕES RELACIONADAS À 75ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

NOTA	As referidas matérias encontram-se reproduzidas em seguida, precedida da numeração correspondente a essa identificação no Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária, destinadas às respectivas deliberações.
-------------	--

ESCOLHA EM CADA QUESITO APENAS UMA ALTERNATIVA	Deliberação Simples 1. Adesão aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, publicado, nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial. Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []
	Deliberação Simples 2. Reforma do Estatuto Social, de 29.04.2024, objetivando a adaptação aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, observadas as intervenções no Art. 1º, Art. 9º, Art. 16 ao Art. 21, Art. 23 ao Art. 25, Art. 34, Art. 35, Art. 40, Art. 43, Art. 51, Art. 66, Art. 72 ao Art. 76, Art. 80, Art. 81, e Art. 83; transferência de atividade Jurídica da competência do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores para o Diretor-Presidente, com mudanças no Art. 53 e no Art. 54; realocação de atividade de Controladoria da competência do Diretor de Gestão Corporativa para o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, mediante alterações no Art. 53 e no Art. 55; adequação, motivada pela inclusão do Subitem 17.2, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, reproduzidos no Art. 11, Art. 15, Art. 32, e no Art. 99; identificadas, atinentes aos dispositivos citados, inclusões, alterações, supressões, inclusive, as renumerações do Art. 73 ao Art. 101, para Art. 75 ao Art. 103, respectivamente, encontrando-se os dispositivos modificados dessa reforma estatutária vinculadas, sequencialmente, aos capítulos "Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração", "Assembleia Geral", "Órgãos Estatutários e Respectivas Normas Gerais", "Conselho de Administração", "Diretoria", "Comitê de Auditoria Estatutário", "Comitê de Elegibilidade", "Governança Corporativa e Transparência", e "Disposições Gerais". Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []
	Deliberação Simples 3. Conhecimento do estágio atual do <i>phase-out</i> e, concomitantemente, de alienações acionárias de investidas da Celgpar, na modalidade estipulada pelo acionista controlador, na esfera da 73ª Assembleia Geral Extraordinária, de 06.01.2025. Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []
	Deliberação Simples 4. Análise de alternativas propostas pela Diretoria, identificadas as concordâncias, na 207ª Reunião do Conselho de Administração, de 05.09.2025, atinentes às destinações de Usinas Fotovoltáicas - UFV, de propriedade da Celgpar, denominadas UFV Anápolis, UFV Cachoeira Dourada, e UFV Goiânia; bem como dos imóveis (ativos não operacionais) registrados em nome da Celgpar e da Celg Distribuição S.A. - CELG D. Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []
	Eleição do Conselho de Administração por candidato - Limite de vagas a serem preenchidas: 1 (uma) 5. Eleição de Conselheiro de Administração, representante do acionista controlador, foco de substituição de renunciante, afastado na data de apresentação de Renúncia, observada a execução de mandato do eleito, coincidente aos Conselheiros remanescentes. Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

ESCOLHA EM CADA QUESITO APENAS UMA ALTERNATIVA	Deliberação Simples 6. Designação do Conselheiro Fiscal Daniel Garcia de Oliveira, eleito pelo acionista controlador, decorrente de apresentação de renúncia pelo respectivo titular e, concomitantemente, Presidente do Conselho Fiscal, também representante do acionista controlador, objetivando a ocupação da Presidência desse Órgão Societário. Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []
	Deliberação Simples 7. Identificação da Celgpar, na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, e, sucessivamente, aprovação de respectiva Declaração, visando usufruir as concessões dispostas na Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022. Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []
	Deliberação Simples 8. Incumbência à Diretoria da Celgpar, objetivando permitir a implementação de todas as medidas deliberadas. Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []
	Deliberação Simples 9. Autorização de execução de atos relativos ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás e à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações, e, também, da reforma estatutária. Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se []

_____, _____ de _____ de **2025**.
[INSERIR LOCAL, DIA, MÊS E ANO DE EMISSÃO DO BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA]

ASSINATURA DO ACIONISTA

ANEXO 3

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUÁRIA ¹ **Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022**

¹ A Proposta de Reforma Estatutária, exigência disposta no Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, e retificada em 11.08.2022 e 06.01.2023, encontra-se em consonância aos Incisos I e II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, e ao Art. 3º, do Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, alocada nesse Órgão Oficial, em 18.11.2021.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ/MF Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

P R O P O S T A D E R E F O R M A E S T A T U T Á R I A			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP	ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 1º COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja constituição foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pela legislação específica e as disposições presentes no Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019.	Art. 1º COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP, Sociedade de Economia Mista ("Sociedade"), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, encontra-se localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, cuja constituição foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006 <u>21.11.2006</u> , <u>com circulação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 22.11.2006</u> , objeto de regulamentação da Lei nº 15.714, de 28 de junho de 2006 <u>28.06.2006</u> , publicada no <u>nesse Diário Oficial do Estado de Goiás</u> <u>Órgão Oficial</u> , em 29.06.2006, e criada pela Escritura Pública de Constituição Originária de Sociedade por Ações, de 04.12.2006, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 52300010926, em 29.12.2006, e Escritura Pública rerratificada em 05.01.2007, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <u>15.12.1976</u> , <u>alocada no Suplemento, do Diário Oficial da União, em 17.12.1976</u> , ressalvadas as disposições presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 <u>30.06.2016</u> , <u>veiculada nesse Órgão Oficial, em 1º.07.2016</u> , e pela legislação específica e as disposições presentes no Decreto nº 9.402 <u>Decreto nº 10.433</u> , de 07.02.2019 <u>08.04.2024</u> , divulgado, <u>nessa data</u> , no <u>Suplemento do</u> Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019 .	5	JUSTIFICATIVA Complementação da identificação da legislação, foco da autorização de constituição da Celgpar, e dispositivos responsáveis pela regulação das atividades da Celgpar; e Adaptação aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	Art. 2º A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

L E G E N D A		
Texto <u>Sublinhado</u> : INCLUSÃO	Texto Tachado : SUPRESSÃO	
N O T A		
1 - DISPOSITIVO MANTIDO 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO	3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;	IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - administração de bens próprios ou de terceiros;	V - administração de bens próprios ou de terceiros;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.	X - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	Parágrafo único. A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	Art. 3º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES	CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	Art. 4º O capital social realizado é de R\$ 602.350.701,85 (seiscentos e dois milhões, trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais, e oitenta e cinco centavos), representado por 79.676.502 (setenta e nove milhões, seiscentas e setenta e seis mil, e quinhentas e duas) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.	§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas participações no capital social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	§ 4º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	§ 5º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	§ 6º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 5º O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.	Art. 5º O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	Parágrafo único. O acionista inadimplente arcará com o pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 6º O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	Art. 6º O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal, indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 7º É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	Art. 7º É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL	CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	Art. 8º A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 9º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	Art. 9º A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:	§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, visando cumprir os seguintes objetivos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	I - deliberar sobre as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	V - eleger os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	§ 2º A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - reformar o presente Estatuto Social;	I - reformar o presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	5	JUSTIFICATIVA Supressão de redundância EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a redação do Art. 2º, § 1º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do edital de convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.	§ 3º Os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários, na B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, sucessora da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como no sítio da Sociedade e, também, na respectiva sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 10. A convocação da Assembleia Geral compete:	Art. 10. A convocação da Assembleia Geral compete:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 1 (um) mês e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será realizada com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais divulgados nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, decorrente da faculdade citada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, observada menção no Art. 97.	Art. 11. A convocação da Assembleia Geral será realizada com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais divulgados <u>publicados nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, decorrente da faculdade citada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, veiculada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, observada segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos menção citados no Art. 97, observada a exigência de 1 (uma) única publicação, na forma disposta na Nota "III", do referido Subitem 17.2.</u>	5	JUSTIFICATIVA Adequação, motivada pela inclusão do Subitem 17.2 , no Manual de Registro de Sociedade Anônima, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, via recepção da redação da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, <i>caput</i> , e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 12. A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	Art. 12. A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os empregados da Sociedade ou de sua subsidiária integral, Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se aos seguintes critérios:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	§ 2º Os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos, caso os Conselheiros de Administração estejam ausentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 13. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	Art. 13. Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral de acionistas, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.	§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a quantidade de ações de que for titular.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	§ 4º Caso o acionista não compareça, entretanto esteja presente o seu representante legal ou procurador legalmente constituído, far-se-á necessária comprovar essa condição, mediante a apresentação de documentos próprios.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	§ 5º O acionista poderá participar, mediante o exercício do respectivo voto, no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Seção III - Votação a Distância, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 14. A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:	Art. 14. A instalação da Assembleia Geral de acionistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, ocorrerá com um número mínimo de acionistas, em decorrência das matérias examinadas no âmbito desse evento societário:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	I - acionistas representantes, no mínimo, de 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, em primeira convocação; e em segunda convocação, com qualquer número; exceto nas hipóteses previstas no Inciso I e no Inciso II, e nos demais casos especiais previstos em lei;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	II - acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social com direito a voto, instalando-se com qualquer número em segunda convocação, nas deliberações sobre reforma estatutária ou sobre a liquidação da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.	III - aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a metade do capital social com direito a voto, na deliberação de matérias que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedades, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	Art. 15. As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	Parágrafo único. A Sociedade, referente às atas de Assembleia Geral de acionistas, independentemente das matérias examinadas, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, publicada no Diário Oficial da União, em 21.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização do evento societário;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, decorrente da faculdade citada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, verificada menção no Art. 97; e	II - publicação das atas, <u>no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade,</u> imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, decorrente da faculdade citada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, verificada <u>segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos</u> menção citados no Art. 97; e	5	JUSTIFICATIVA Adequação, motivada pela inclusão do Subitem 17.2, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, via recepção da redação da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, <i>caput</i> , e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS	CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E RESPECTIVAS NORMAS GERAIS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 16. A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	Art. 16. A Sociedade, identificada a existência da Assembleia Geral de acionistas, regulada no Capítulo III, apresenta ainda os seguintes órgãos estatutários:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Conselho de Administração;	I - Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Diretoria;	II - Diretoria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Conselho Fiscal;	III - Conselho Fiscal;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e	IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - Comitê de Elegibilidade.	V - Comitê de Elegibilidade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	§ 1º O Capítulo III, referenciado no <i>caput</i> , deste artigo, estabelece, em consonância com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, as normas relativas à competência, convocação, representação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	§ 2º A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da Sociedade, e pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Comitê de Elegibilidade.	§ 3º A Sociedade fornecerá apoio técnico e administrativo ao Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e ao Comitê de Elegibilidade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	§ 4º As normas específicas do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e Comitê de Elegibilidade, encontram-se reproduzidas, respectivamente, nos capítulos subsequentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e as disposições presentes no Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019, estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.	§ 5º As unidades e regras de Governança da Sociedade, dispostas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e as disposições presentes no Decreto nº 9.402 <u>Decreto nº 10.433</u> , de 07.02.2019 <u>08.04.2024</u> , divulgado, <u>nessa data</u> , no <u>Suplemento do</u> Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019 , estão discriminadas no capítulo imediatamente posterior aos capítulos relativos aos órgãos estatutários.	5	JUSTIFICATIVA Adaptação aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 17. Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	Art. 17. Os Administradores da Sociedade compreendem os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente, e as disposições do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019.	Parágrafo único. Os Administradores, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Lei nº 13.303, de 30.06.2016, e demais dispositivos da legislação vigente, e as disposições do Decreto nº 9.402 <u>Decreto nº 10.433</u> , de 07.02.2019 <u>08.04.2024</u> , alocado, <u>nessa data</u> , no <u>Suplemento do</u> Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019 .	5	JUSTIFICATIVA Adaptação aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, na condição de Administradores da Sociedade, deverão atender aos seguintes requisitos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ser pessoa natural;	I - ser pessoa natural;	3	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 34, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
II - ser cidadão de reputação ilibada;	II - ser cidadão de reputação ilibada;	3	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 34, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e	III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado; e	3	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art.34, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
IV - atender, alternativamente, um dos requisitos dos itens "1", "2" e "3", da alínea "a" e, cumulativamente, os requisitos das alíneas "b" e "c":	IV - <u>I -</u> atender, alternativamente, um dos requisitos dos itens "1", "2" e "3", da alínea "a" e, cumulativamente, os requisitos das alíneas "b" e "c", <u>deste artigo</u> :	5	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art.34, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
a) ter experiência profissional de, no mínimo:	a) ter experiência profissional de, no mínimo:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO MOTIVO DA PERMANÊNCIA DE DISPOSITIVO: O Inciso I, do Art. 34, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, tem redação similar ao texto deste dispositivo, proposto pelo Inciso I, do Art. 17, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2026
1. 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da Sociedade; ou	1. 5 (cinco) anos no setor público ou privado, <u>preferencialmente,</u> na área de atuação da Sociedade; ou	5	JUSTIFICATIVA Adaptação ao disposto na alínea "a", Inciso I, do Art. 34, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
2. 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:	2. 2 (dois) anos, pela ocupação de pelo menos 1 (um) dos seguintes cargos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
• direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Sociedade;	• direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Sociedade, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
• provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo Estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257, de 25.01.2011; e	• provimento em comissão, símbolo CDS do tipo direção ou assessoramento, de qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica de ou complementar do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei estadual nº 17.257 21.792, de 25.01.2011 16.02.2023, veiculada, nessa data, no Diário Oficial do Estado de Goiás; e	5	JUSTIFICATIVA Adaptação ao item 2, alínea "b", Inciso I, do Art. 34, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
• docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade.	• docente ou pesquisador em áreas de atuação da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
3. 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	3. 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) ter formação acadêmica de nível superior em área compatível com a de atuação da Sociedade; e	b) ter formação acadêmica de nível superior em área compatível com a de atuação da Sociedade; e	5	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Inciso II, do Art. 34, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
c) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do Inciso I, do caput, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18.05.1990, veiculada no Diário Oficial da União, em 21.05.1990.	c) não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do Inciso I, do caput, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18.05.1990, veiculada no Diário Oficial da União, em 21.05.1990.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO MOTIVO DA PERMANÊNCIA DE DISPOSITIVO: O Inciso III, do Art. 34, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, tem redação similar ao texto

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			deste dispositivo, proposto pelo Inciso III, do Art. 17, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2026
Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.	Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação vigente, deverão observar os seguintes critérios:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ser pessoa natural, residente no País;	I - ser pessoa natural, residente no País;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO MOTIVO DA PERMANÊNCIA DE DISPOSITIVO: O Art. 35, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, tem redação similar ao texto deste dispositivo, proposto pelo § 1º, do Art. 26, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2026
II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;	II - ter formação em curso de nível superior compatível com o exercício da função;	5	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art.35, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
III - ter exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.	III - ter exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.	3	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art.35, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019

LEGENDA

 Texto **Sublinhado:** INCLUSÃO

 Texto **Tachado:** SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
IV - ter experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:	IV - III - ter experiência exercido de, no por prazo mínimo, de 2 (dois) anos, <u>alternativamente, em</u> uma das funções discriminadas nas alíneas seguintes:	5	JUSTIFICATIVA Renumeração e Adaptação ao Art.35, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
a) direção ou assessoramento na Administração Pública; ou	a) direção ou assessoramento na Administração Pública; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) Conselheiro Fiscal; ou	b) Conselheiro Fiscal; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) administrador em empresa.	c) administrador em empresa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.	§ 1º O Conselho Fiscal contará com, no mínimo, 1 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo ente controlador, devendo ser servidores públicos, detentores de cargos com vínculos permanentes com a Administração Pública.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO MOTIVO DA PERMANÊNCIA DE DISPOSITIVO: O Art. 27, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, tem redação similar ao texto deste dispositivo, proposto pelo § 2º, do Art. 26, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2026
§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.	§ 2º As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 20. É proibida a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	Art. 20. É proibida a indicação de Administradores, conforme disposição presente na legislação vigente, nas seguintes condições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - pessoas impedidas por lei especial;	I - pessoas impedidas por lei especial;	3	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art.25, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
II - condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato;	II - condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato;	3	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art.25, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
III - sentenciados por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	III - sentenciados por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	3	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art.25, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
IV - condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e	IV - condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e	3	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art.25, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>I - representante da autoridade da regulação em que a Sociedade estiver sujeita, bem como de seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 25, Inciso I, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>II - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens ou serviços de qualquer natureza com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; ou</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 25, Inciso IV, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>III - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesses com a pessoa político-administrativa controladora da Sociedade.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 25, Inciso V, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019. Inclusive, na identificação de Conflito de Interesses, entre outras ocorrências, far-se-á necessária observar a disposição presente no Art. 4º, Inciso VII, e Art. 5º, § 1º, da Lei nº 18.846, de 10.06.2025, alocada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 16.06.2025 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
V - Outras vedações fixadas em dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019.	V - Outras vedações fixadas em dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019.	3	JUSTIFICATIVA Adaptação aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.	Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, ao representante dos empregados, caso eleito; e ao designado pelos minoritários; e, ainda, às indicações da Sociedade para o cargo de Administrador em suas participações em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 21. É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	Art. 21. É proibida a indicação de Conselheiros Fiscais, segundo disposição constante da legislação vigente, nas seguintes situações:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - pessoas impedidas por lei especial;	I - pessoas impedidas por lei especial;	3	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art.28, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
II - condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato;	II - condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou peculato;	3	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art.28, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
III - sentenciados por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	III - sentenciados por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	3	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art.28, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
IV - condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	IV - condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;	3	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art.28, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
V - membros de órgãos de administração e empregados da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia;	V - I - membros de órgãos de administração e empregados da Sociedade ou de controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia; e	5	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art.28, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>II - cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau de Administrador da Sociedade.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art.28, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
VI - Outras vedações fixadas em dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019.	VI - Outras vedações fixadas em dispositivos do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019.	3	JUSTIFICATIVA Adaptação aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.	Parágrafo único. As disposições presentes neste artigo deverão ser aplicadas, também, aos representantes dos minoritários, e às indicações da Sociedade para o cargo de Conselheiro Fiscal em suas participações em outras sociedades empresárias.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 22. A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	Art. 22. A inclusão de Administrador ou de Conselheiro Fiscal nas vedações dispostas no artigo anterior, no transcurso do respectivo mandato, deverá ser foco da execução de medidas, vinculadas às seguintes hipóteses:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	I - identificação da vedação pelo próprio Administrador ou Conselheiro Fiscal eleito:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	a) apresentação de pedido de renúncia pelo eleito, nos termos do Art. 151, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	b) solicitação dirigida à Sociedade, de iniciativa do eleito, no sentido de promover a respectiva substituição por meio de órgão estatutário próprio.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:	II - constatação da vedação pelos integrantes dos órgãos estatutários ou pessoas vinculadas à estrutura organizacional da Sociedade:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e	a) convocação de evento societário próprio para a destituição do Administrador ou do Conselheiro Fiscal eleito; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	b) simultaneamente, nesse mesmo evento societário, promover a eleição de substituto, com mandato coincidente com os remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 23. Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:	Art. 23. Os requisitos e as vedações dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser respeitados em todas as eleições, inclusive em caso de recondução, condicionadas ao atendimento às seguintes disposições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	I - comprovar documentalmente, segundo as exigências previstas neste Estatuto Social e, concomitantemente, reproduzidas em formulário próprio;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção da avaliação do candidato pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e	II - a ausência dos documentos referidos no Inciso I, resultará na interrupção, <u>na Controladoria Geral do Estado de Goiás, da avaliação-análise prévia do preenchimento dos requisitos do dos candidato</u> candidatos indicados pelo acionista controlador pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade; e	5	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 32, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:	III - os requisitos e as vedações, previstos na legislação vigente e neste Estatuto Social, serão confirmados por meio de disponibilização de documentos e autodeclaração:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Ficha de Cadastro para Administradores (Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria)", constante do Anexo I , de Portaria emitida pela Controladoria Geral do Estado, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria; e	a) o Conselheiro de Administração ou o Diretor, mediante apresentação de formulário denominado "Ficha de Cadastro para Administradores (Membros do Conselho de Administração ou da Diretoria)", constante do Anexo I, de Portaria, emitida pela Controladoria Geral do Estado <u>de Goiás</u> , foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho de Administração e da Diretoria; e	5	JUSTIFICATIVA Adaptação à denominação de documento empregado pela Controladoria Geral do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", presente no Anexo II , de Portaria emitida pela Controladoria Geral do Estado, foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho Fiscal".	b) o membro do Conselho Fiscal, por meio de reprodução dessas informações no documento identificado por "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", presente no Anexo II, de Portaria, emitida pela Controladoria Geral do Estado <u>de Goiás</u> , foco de análise prévia sobre os requisitos e vedações para indicação, entre outros, de membros do Conselho Fiscal".	5	JUSTIFICATIVA Adaptação à denominação de documento empregado pela Controladoria Geral do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
c) o membro do Comitê de Auditoria Estatutário, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Sociedade.	c) o membro do Comitê de Auditoria Estatutário, mediante apresentação de formulário denominado "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário", aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>§ 1º A Controladoria Geral do Estado de Goiás analisará previamente o preenchimento dos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, sempre que a indicação de membro do Conselho de Administração, Diretoria ou do Conselho Fiscal for realizada pelo acionista controlador e, nos 15 (quinze) dias corridos após a indicação, encaminhará o formulário padronizado para avaliação pelo Comitê de Elegibilidade da Sociedade, acompanhado de documentos comprobatórios.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art.32 e Art.33, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Ficha de Cadastro para Administradores", "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	§ 1º <u>§ 2º</u> As disposições presentes na legislação vigente e, sequencialmente, neste Estatuto Social, em caso de conflito, deverão prevalecer àquelas dispostas na "Ficha de Cadastro para Administradores", "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal" e na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 2º O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art.158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	§ 2º <u>§ 3º</u> O Conselho de Administração não poderá, sob pena de responsabilização, nos termos do Inciso II, do Art. 158, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, convocar evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais:	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	I - caso haja o descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	II - em contraposição à legislação vigente e ao Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As indicações dos acionistas minoritários; e, ainda, do representante dos empregados, caso eleito; deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	§ 3º <u>§ 4º</u> As indicações dos acionistas minoritários; e, ainda, do representante dos empregados, caso eleito; deverão ser confirmadas mediante emprego de formulários disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado <u>de Goiás</u> e, caso haja impossibilidade de exame pelo Comitê de Elegibilidade, serão avaliadas pela Secretaria da Assembleia Geral de acionistas no momento da eleição.	5	JUSTIFICATIVA Mero Ajuste EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 24. O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:	Art. 24. O acionista controlador da Sociedade, concernente à eleição dos Administradores e do Conselho Fiscal, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	I - assegurar a independência dos membros do Comitê de Elegibilidade e do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - acatar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, Controladoria Geral do Estado de Goiás, e a ratificação pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	II - acatar <u>a análise prévia realizada pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, e a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, Controladoria Geral do Estado de Goiás, e bem como</u> a ratificação pelo Conselho de Administração, exceto nas hipóteses elencadas nas alíneas, do Inciso III; e	5	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art.32 e Art.33, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:	III - impedir a convocação de evento societário para a eleição dos Administradores e/ou Conselheiros Fiscais, nas seguintes hipóteses:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	a) descumprimento de algum requisito ou inclusão do indicado em alguma vedação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	b) incompatibilidade à legislação vigente e ao Estatuto Social; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	c) inaptidão, moral ou tecnicamente, do indicado para a função de Administrador ou Conselheiro Fiscal, segundo previsão no Art. 117, § 1º, alínea "d", da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Parágrafo único. O acionista controlador da Sociedade é responsável pelos atos praticados com abuso de poder, no caso de descumprimento das disposições presentes neste artigo, nos termos do Art. 117, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 25. A Sociedade deverá acompanhar as adequações, promovidas pela Controladoria Geral do Estado, nos formulários "Ficha de Cadastro para Administradores" e na "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	Art. 25. A Sociedade deverá acompanhar as adequações, promovidas pela Controladoria Geral do Estado <u>de Goiás</u> , nos formulários "Ficha de Cadastro para Administradores" e na "Ficha de Cadastro para Membro do Conselho Fiscal", sempre que houver alteração nos requisitos ou vedações.	5	JUSTIFICATIVA Mero Ajuste EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	Art. 26. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão estatutário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de domicílio, no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos aos atos de sua gestão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º O termo de posse, assinado e arquivado, nos termos da legislação aplicável, ainda, deverá indicar a sujeição dos Conselheiros de Administração e dos Diretores ao disposto no Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	§ 2º O termo de posse, assinado e arquivado, nos termos da legislação aplicável, ainda, deverá indicar a sujeição dos Conselheiros de Administração e dos Diretores ao disposto no Art. 64, Parágrafo único, do Regulamento de Emissores, da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	§ 3º A garantia de gestão para investidura no cargo é dispensada aos Conselheiros de Administração e aos Diretores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.	Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição e/ou nomeação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 28. Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	Art. 28. Antes da investidura no exercício do mandato, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	§ 1º O prazo dos mandatos dos Conselheiros de Administração e Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	§ 2º O lapso das gestões dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade estende-se até a eleição e/ou nomeação dos respectivos sucessores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por ato similar ao de eleição e/ou nomeação, devendo, ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	Parágrafo único. A eleição de novos componentes dos órgãos estatutários, em substituição aos afastados, recompor-se-á o respectivo órgão, permanecendo os novos integrantes nas respectivas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 30. Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	Art. 30. Além dos casos previstos na legislação, dar-se-á vacância do cargo nas seguintes condições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	I - os membros dos órgãos Estatutários, exceto os Diretores, que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	II - o membro da Diretoria que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença e férias; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	III - nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 31. Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	Art. 31. Os membros estatutários, exceto os Diretores, serão convocados com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência das respectivas reuniões, observada, sequencialmente, a seguinte competência para convocação:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	I - Presidente dos respectivos órgãos estatutários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou	II - nas ausências dos respectivos Presidentes, as reuniões poderão ser convocadas pelos Vice-Presidentes de cada órgão, exceto do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, decorrente da inexistência do cargo de Vice-Presidente; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	III - a maioria dos membros dos respectivos órgãos estatutários poderá convocar esses eventos, na ausência ou inexistência do cargo de Vice-Presidente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	§ 1º Os Diretores serão convocados pelo Diretor-Presidente, sempre que necessário, no prazo convencionado no ato da convocação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser convocado também pelo Presidente do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	§ 3º A pauta de reunião e os respectivos documentos serão distribuídos na mesma data de convocação, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Sociedade, condicionadas à concordância de todos os membros do referido órgão estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	§ 4º O prazo estipulado no <i>caput</i> , deste artigo, poderá ser suprido nas seguintes hipóteses e condição:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	I - presença de todos os membros estatutários, sendo necessário, no caso do Conselho Fiscal, a participação de todos os titulares desse órgão;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	II - concordância da totalidade dos integrantes dos órgãos estatutários com o ato de suprir o prazo fixado, no <i>caput</i> , deste artigo; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	III - ainda, a eficácia das reuniões está condicionada ao registro, nas atas dos eventos societários, mediante assentamento, ratificando as suas ocorrências com a presença e concordância de todos os membros estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 32. Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.	Art. 32. Os membros dos órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus componentes, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos integrantes presentes e serão registradas no livro de atas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.	§ 1º Os Presidentes dos órgãos estatutários, exceto a Diretoria, serão substituídos nas respectivas reuniões, nos seus impedimentos ou ausências, pelos Vice-Presidentes ou, nas ausências ou inexistência destes, por qualquer outro membro escolhido entre os demais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	§ 2º O Diretor-Presidente será substituído nas reuniões de Diretoria, nos seus impedimentos ou ausências, pelo Diretor-Presidente em exercício.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	§ 3º Nas deliberações colegiadas dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto comum, exceto na Reunião de Diretoria, que deliberará por maioria dos respectivos integrantes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	§ 4º O Diretor-Presidente, decorrente do exposto no parágrafo anterior, poderá vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	§ 5º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro do órgão estatutário, como forma de resguardar seu posicionamento.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	§ 6º A Sociedade, referente às atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, caso haja a produção de efeitos perante terceiros, segundo disposição presente na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, deverá adotar os seguintes procedimentos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	I - ingresso com o pedido de registro das atas na Junta Comercial do Estado de Goiás, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da realização dos eventos societários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - publicação das atas, imediatamente após o registro e arquivamento naquela entidade de registro de comércio, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, decorrente da faculdade citada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, identificada menção no Art. 97; e	II - publicação das atas, <u>no sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade,</u> imediatamente após o registro e arquivamento naquela na entidade de registro de comércio, nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, simultaneamente, no sítio da Sociedade, decorrente da faculdade citada no Art.294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, verificada segundo Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, e demais dispositivos <u>menção citados</u> no Art. 97; e	5	JUSTIFICATIVA Adequação, motivada pela inclusão do Subitem 17.2, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, via recepção da redação da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, <i>caput</i>, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, do § 6º, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	III - arquivamento das publicações das atas, na forma citada no Inciso II, do § 6º, deste artigo, na Junta Comercial do Estado de Goiás, em seguida à efetivação dessas veiculações.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	§ 7º As funções de membro do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, não admitem suplentes, devendo os respectivos colegiados, nas ausências ou impedimentos eventuais de qualquer integrante, observado o quorum de instalação, deliberarem com os remanescentes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	§ 8º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, entretanto, não terão direito de manifestar seu voto.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	§ 9º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitida a participação de membro por teleconferência ou videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, mediante concordância unânime dos respectivos membros, sendo nesta hipótese, considerado presente ao evento, e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:	Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente no âmbito da Assembleia Geral de acionistas, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, segundo os seguintes dispositivos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	I - os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos seus honorários fixos, observada a deliberação no âmbito da Assembleia Geral de acionistas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;	II - a remuneração mensal atribuída aos Conselheiros de Administração não superará a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;	III - a remuneração mensal devida aos Conselheiros Fiscais não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da Sociedade, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;	IV - a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e	V - os membros do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração adicional, além da recebida pelas outras funções exercidas na Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	VI - as despesas de locomoção e estada dos membros dos órgãos estatutários, necessárias ao desempenho da função, serão assumidas pela Sociedade e/ou ressarcidas, sempre que os participantes sejam residentes em localidades distintas do município de realização da reunião.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	Parágrafo único. É vedado o pagamento de remuneração não prevista na legislação societária e no Estatuto Social e, concomitantemente, não aprovada no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 34. A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração:	Art. 34. A estrutura e a composição da Diretoria, Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade serão representadas na subsidiária integral, com a seguinte configuração:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor Gestão Corporativa, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade, deverão ser designadas em Subsidiárias Integrais, com denominações e/ou atribuições correspondentes, condicionadas às existências de respectivos cargos nessas controladas; e	I - as mesmas pessoas eleitas para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor Gestão Corporativa, e Diretor Técnico e Comercial, na Sociedade, deverão ser designadas em Subsidiárias Integrais, com denominações e/ou atribuições correspondentes, condicionadas às existências de respectivos cargos nessas controladas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na Subsidiária Integral, exceto o membro do Conselho de Administração da Sociedade no Comitê de Auditoria Estatutário, que será substituído pelo Conselheiro de Administração da Subsidiária Integral, não componente da Diretoria, consoante aos termos do Art. 31-C, Inciso I, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021.	II - os mesmos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade da Sociedade deverão ser eleitos na Subsidiária Integral, exceto o membro do Conselho de Administração da Sociedade no Comitê de Auditoria Estatutário, que será substituído pelo Conselheiro de Administração da Subsidiária Integral, não componente da Diretoria, consoante aos termos do Art. 31-C, Inciso I, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação e/ou atribuição correspondente, na Subsidiária Integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo.	§ 1º A eleição de membros dos órgãos estatutários, citados nos incisos do <i>caput</i> , deste artigo, está condicionada à concordância e designação desses membros para os órgãos estatutários de mesma denominação e/ou atribuição correspondente, na Subsidiária Integral, observadas as disposições presentes neste Capítulo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	§ 2º Os membros Estatutários serão remunerados por uma única função, considerados os seguintes aspectos e exceção:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral;	I - independente das atividades exercidas pelos integrantes dos Órgãos Estatutários na subsidiária integral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e	II - os custos comuns entre Sociedade e a subsidiária integral serão compensados, observadas as condições estritamente comutativas, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V do artigo imediatamente anterior.	III - os componentes do Comitê de Elegibilidade não terão remuneração, em convergência com previsão em dispositivo do Inciso V, do artigo <u>Art. 33</u> imediatamente anterior .	5	JUSTIFICATIVA Refratificação de Referência de dispositivo EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Art. 35. Os Administradores e Conselheiros Fiscais, indistintamente, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:	Art. 35. Os Administradores eleitos <u>e Conselheiros Fiscais da Sociedade</u> , indistintamente <u>inclusive os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários</u> , devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Sociedade sobre:	5	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 18, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO
---	--	----------	--

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Inexistente
I - legislação societária e de mercado de capitais;	I - legislação societária e de mercado de capitais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - divulgação de informações;	II - divulgação de informações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - controle interno;	III - controle interno;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Código de Conduta e Integridade;	IV - Código de Conduta e Integridade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013, relativa à responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública; e	V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 02.08.2013 <u>legislação, relativa foco à de</u> responsabilização administrativa e civil das de pessoas jurídicas, pela prática de atos contra a Administração Pública, <u>nacional ou estrangeira</u> ; e	5	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 18, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	VI - demais temas relacionados às atividades da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos.	Parágrafo único. É vedada a recondução de Administrador ou de Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual, disponibilizado pela Sociedade, nos últimos dois anos.	3	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 18, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>Parágrafo único. Os Conselheiros Fiscais possuem a prerrogativa de participar de treinamentos específicos disponibilizados pela Sociedade, citados nos incisos deste artigo.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 18, Parágrafo único, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, decorrente da nova redação atribuída pelo Decreto nº 10.650, de 25.02.2025, divulgado nessa data, no Suplemento desse Órgão Oficial; observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 36. Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	Art. 36. Os membros dos órgãos estatutários serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, anualmente, observados, concernentes aos Conselheiros de Administração e Diretores, os seguintes quesitos mínimos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	I - exposição dos atos de gestão praticados, referente à licitude e à eficácia da ação administrativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - contribuição para o resultado do exercício; e	II - contribuição para o resultado do exercício; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.	III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 37. O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	Art. 37. O Conselho de Administração, segundo disposição presente na legislação societária, é órgão de deliberação colegiada da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 38. O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 38. O Conselho de Administração compor-se-á de 9 (nove) membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 39. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	Art. 39. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO MOTIVO DA PERMANÊNCIA DE DISPOSITIVO: O Art. 26, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, tem redação similar ao texto deste dispositivo, proposto pelo Inciso VI, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2026
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros de Administração, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO MOTIVO DA PERMANÊNCIA DE DISPOSITIVO: O Art. 26, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, tem redação similar ao texto anterior deste
LEGENDA			
Texto Sublinhado : INCLUSÃO		Texto Tachado : SUPRESSÃO	
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO		5 - DISPOSITIVO ALTERADO	
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO		3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO	
		4 - DISPOSITIVO RENUMERADO	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			dispositivo, proposto pelo Inciso VI, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2026
§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro do Conselho de Administração para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	§ 4º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	§ 5º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, mesmo que interinamente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.	§ 6º A eleição dos Conselheiros de Administração, realizada pelos procedimentos do voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, implicará na designação de todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 40. Os empregados poderão ter, observada a disposição presente no Art. 7º, § 2º, do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019, 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo voto dos empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade.	Art. 40. Os empregados poderão ter, observada a disposição presente no Art. 7º <u>Art. 28</u> , § 2º <u>Parágrafo único</u> , do Decreto nº 9.402 <u>10.433</u> , de 07.02.2019 <u>08.04.2024</u> , publicado, <u>nessa data</u> , no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 08.02.2019 , 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo voto dos empregados da Sociedade, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade.	5	JUSTIFICATIVA Adaptação Parágrafo único, do Art. 28, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistencial, decorrentes de conflitos de interesses.	§ 1º O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões relativas às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, previdência complementar e assistencial, decorrentes de conflitos de interesses.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:	§ 2º Na impossibilidade do representante dos empregados completar o prazo de gestão, observar-se-á as seguintes disposições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - assumirá o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou	I - assumirá o segundo colocado mais votado, ou na impossibilidade deste tomar posse, um dos demais eleitos, observada a ordem decrescente de votos, caso o prazo transcorrido seja menor ou igual à metade do prazo de gestão; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.	II - serão convocadas novas eleições, quando constatado prazo superior à metade do tempo do mandato.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 41. O Conselho de Administração deve ser composto, segundo Art. 140, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Art. 1º, Inciso III, do Anexo K, da da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja a decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 41. O Conselho de Administração deve ser composto, segundo Art. 140, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e Art. 1º, Inciso III, do Anexo K, da da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, ou, pelo menos, 1 (um), caso haja a decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, segundo Art. 141, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.	Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 10, Inciso I;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	II - eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;	III - eleger e destituir os integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	VI - aprovar a política de dividendos da Sociedade, observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, deliberar, segundo o disposto no § 4º e § 5º do Art. 83, deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	VII - deliberar sobre o pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	VIII - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	IX - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	X - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas ou coligadas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	XI - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	XII - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	XIII - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 20% (vinte por cento) do capital social ou com as sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes, observados o § 3º e o § 4º, deste artigo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	XIV - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	XV - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, atendidos o § 3º e o § 4º, deste artigo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, exclusas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão;	XVI - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional, exclusas as operações identificadas como aplicações financeiras e outras atividades similares, consideradas como atos de gestão;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	XVII - deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	XVIII - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	XIX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	XX - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Sociedade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;	XXI - avaliar os Diretores da Sociedade, nos termos do inciso III, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;	XXII - promover anualmente a análise de atendimento às metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões, <u>no sítio da Sociedade</u> , e informá-las à <u>Assembleia Legislativa do Estado de Goiás</u> e, também, à <u>ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás</u> <u>Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás</u> e, também, à <u>ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás</u> <u>Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás</u> ;	5	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 21, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIII - elaborar e subscrever a carta anual, segundo previsão presente no Inciso I, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXIV - aprovar e divulgar Carta Anual de Governança Corporativa, na forma prevista no Inciso VIII, do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXV - examinar a avaliação promovida pelo Comitê de Elegibilidade, sucedida de confirmação pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, referente à designação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e, caso haja a confirmação da indicação e consonância com a legislação, convocar os eventos societários próprios para a eleição;	XXV - examinar a avaliação <u>análise prévia realizada pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, sucedida pela avaliação</u> promovida pelo Comitê de Elegibilidade, sucedida de confirmação pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, referente à designação dos Administradores, e Conselheiros Fiscais, <u>indicados pelo acionista controlador; e, ainda, averiguação da avaliação executada pelo Comitê de Elegibilidade nas indicações dos minoritários, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, designação e representante dos empregados no Conselho de Administração, e de indicação de</u> membros do Comitê de Auditoria Estatutário, ; <u>e</u> , caso haja a confirmação da dessas indicação-indicações e consonância com a <u>legislação vigente</u> , convocar os eventos societários próprios para a-as <u>respectivas eleiçãoseleições</u> ;	5	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 32, e Art. 33, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	XXVI - avaliar e deliberar sobre a aprovação e atualização dos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	XXVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	XXVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.	§ 2º A deliberação das matérias previstas no Inciso V e Inciso XIV, do parágrafo anterior, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º, deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022.	§ 3º Os valores, atinentes às matérias presentes Inciso X, Inciso XII, Inciso XIII e Inciso XV, do § 1º, deste artigo, expressos em percentual em relação ao capital social da Sociedade, estão limitados à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 30.06.2022.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O valor citado no § 3º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	§ 4º O valor citado no § 3º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 5º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	§ 5º Far-se-á necessário, concernentes às matérias constantes do Inciso XXIII, do § 1º, deste artigo, promover as seguintes medidas:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	I - deliberação no âmbito da Reunião do Conselho de Administração até o último evento ordinário em cada exercício;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	II - responsabilização dos respectivos Conselheiros pelo descumprimento do disposto no Inciso XXIII, do § 1º, e no Inciso I, do § 3º; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	III - dispensa da obrigação de publicação das informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VI DIRETORIA	CAPÍTULO VI DIRETORIA	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 44. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	Art. 44. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento da Sociedade, em conformidade com a orientação fixada pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 45. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	Art. 45. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, observadas as seguintes denominações:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Diretor-Presidente;	I - Diretor-Presidente;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	II - Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Diretor de Gestão Corporativa; e	III - Diretor de Gestão Corporativa; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - Diretor Técnico e Comercial.	IV - Diretor Técnico e Comercial.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade não ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda, que interinamente.	§ 1º O Diretor-Presidente da Sociedade não ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda, que interinamente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	§ 2º A assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, aprovados pelo Conselho de Administração, é condição para investidura em cargo de Diretoria da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	Art. 46. Os membros da Diretoria serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO MOTIVO DA PERMANÊNCIA DE DISPOSITIVO: O Art. 26, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, tem redação similar ao texto deste dispositivo, proposto pelo Inciso VI, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2026
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição dos Diretores, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO MOTIVO DA PERMANÊNCIA DE DISPOSITIVO: O Art. 26, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, tem redação similar ao texto deste dispositivo, proposto pelo Inciso VI, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2026
§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro da Diretoria para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 47. Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.	Art. 47. Os membros da Diretoria estão impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 48. O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	Art. 48. O empregado que for elevado à condição de Diretor, terá o contrato de trabalho suspenso enquanto exercer essa função.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 49. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	Art. 49. As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 50. Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:	Art. 50. Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	I - As atribuições do Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa;	II - As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, na sua ausência ou impedimento, serão exercidas pelo Diretor de Gestão Corporativa;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial;	III - As atribuições do Diretor de Gestão Corporativa, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Técnico e Comercial;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	IV - As atribuições do Diretor Técnico e Comercial, no seu impedimento ou ausência, serão exercidas pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições:	§ 1º As atribuições do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Diretor de Gestão Corporativa, e do Diretor Técnico e Comercial, não poderão ser exercidas, por outro Diretor, nas seguintes condições:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e	I - Ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa.	II - Ocupação dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores pela mesma pessoa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	§ 2º A vacância na função de qualquer Diretor terá como consequência a designação imediata de substituto pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 51. São atribuições e deveres da Diretoria:	Art. 51. São atribuições e deveres da Diretoria:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	I - administrar os negócios da Sociedade e praticar todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	II - coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos X, XI e XII, do § 1º, do Art. 43;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e	XI - viabilizar apoio técnico e administrativo, visando permitir o funcionamento pleno dos órgãos estatutários da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente.	XII - acatar o cumprimento da função de porta-voz, atribuída ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, no âmbito do mercado de valores mobiliários, segundo os termos das Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, aprovada pelo Conselho de Administração, de 02.03.2010, em consonância à Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, posteriormente revogada pela Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, entretanto mantida a determinação de elaboração dessas políticas em dispositivo similar desta norma vigente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa.	§ 1º A Política de Porta-vozes, adotada pela Sociedade, estabelece com precisão e clareza os cargos que originariamente e em que condição executam essa função, bem como as pessoas que poderão ser designadas para promoção dessa prerrogativa.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração em cada exercício, os seguintes estudos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	I - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO MOTIVO DA PERMANÊNCIA DE DISPOSITIVO: O Inciso I, Parágrafo único, do Art. 20, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, tem redação similar ao texto deste dispositivo, proposto pelo Inciso I, § 1º, do Art. 23, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2026
II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.	II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5-3 (cinco) anos.	5	JUSTIFICATIVA Adaptação Art. 20, Parágrafo único, Inciso II, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente

Art. 52. A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	Art. 52. A Sociedade, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, em substituição ao Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º São indelegáveis:	§ 4º São indelegáveis:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	§ 5º A constituição de procuradores pela Sociedade será realizada em consonância com as seguintes regras:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	§ 6º A Sociedade, na alienação ou aquisição de bens imóveis, poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	§ 8º Os Administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão.	§ 9º Os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo são ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 53. Compete ao Diretor-Presidente:	Art. 53. Compete ao Diretor-Presidente:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação;	V - conduzir as atividades de Relacionamento Institucional, Comunicação Social e Representação, <u>e Jurídica</u> ;	5	JUSTIFICATIVA Recepção de atividade Jurídica do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	IX - exercer o voto nas reuniões da Diretoria, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 4º, Art. 32;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto Tachado: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 54. Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	Art. 54. Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	III - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de Relações com Investidores, Jurídica, Regulação e Novos Negócios, e Finanças e Planejamento, da Sociedade;	IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de Relações com Investidores, Jurídica, Regulação e Novos Negócios, e Finanças e Planejamento, <u>e</u> <u>Controladoria</u> , da Sociedade;	5	JUSTIFICATIVA Transferência de atividade Jurídica para o Diretor-Presidente; e Recepção de atribuição de Controladoria da Diretoria de Gestão Corporativa EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
V - sugerir a política de dividendos;	V - sugerir a política de dividendos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, Comissão de Valores Mobiliários e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, Comissão de Valores Mobiliários, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na Comissão de Valores Mobiliários, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	XIV - elaborar o orçamento anual dessa Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	XV - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	XVI - alocar os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	XVII - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - coordenar a execução de controle orçamentário;	XVIII - coordenar a execução de controle orçamentário;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIX - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	XIX - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XX - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	XX - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XXI - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 55. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	Art. 55. Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de Controladoria, Recursos Humanos, Suprimentos e Patrimônio, Licitação, e Contabilidade, da Sociedade;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas de Controladoria , Recursos Humanos, Suprimentos e Patrimônio, Licitação, e Contabilidade, da Sociedade;	5	JUSTIFICATIVA Transferência de atividade de Controladoria para o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
III - prover pessoal adequado à Sociedade;	III - prover pessoal adequado à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - coordenar as atividades relativas aos projetos e às construções de edificações, instalações administrativas e de suporte à administração;	VII - coordenar as atividades relativas aos projetos e às construções de edificações, instalações administrativas e de suporte à administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - coordenar a execução de estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	XII - coordenar a execução de estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	XIII - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XIV - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	XIV - conduzir programas ambientais no âmbito dessa Diretoria; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XV - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 56. Compete ao Diretor Técnico e Comercial:	Art. 56. Compete ao Diretor Técnico e Comercial:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 52;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas Técnica, Comercial, e Tecnologia da Informação da Sociedade;	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades das áreas Técnica, Comercial, e Tecnologia da Informação da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade;	III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de transmissão de energia elétrica disponibilizados às geradoras, distribuidoras e clientes conectados à rede de transmissão da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;	IV - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços de geração de energia elétrica disponibilizados às distribuidoras e clientes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;	V - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica;	VI - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras de geração e linhas de transmissão de energia elétrica;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;	VII - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;	VIII - coordenar o desenvolvimento e a condução das ações hidrometeorológicas de interesse da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;	IX - gerir as operações decorrentes da interligação do sistema elétrico da Sociedade com os de outras sociedades empresárias;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão;	X - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos de geração e transmissão;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia;	XI - consolidar o planejamento do sistema energético da Sociedade em observância às disposições regulatórias, contratuais e legais, assim como ao que estabelece o planejamento indicativo e determinativo emanado do Ministério de Minas e Energia;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;	XII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão;	XIII - conduzir negociações para o desenvolvimento de empreendimentos de geração e transmissão;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões;	XIV - administrar o projeto, contratação, e a construção de obras e serviços vinculados às concessões;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade;	XV - coordenar a formulação e a implementação do plano de marketing relacionado às atividades da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia;	XVI - desenvolver programas e ações pertinentes aos clientes, no sentido de melhor aproveitamento da utilização de energia;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade;	XVII - comercializar energia e relacionar-se comercialmente com os clientes da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;	XVIII - elaborar pesquisa, estudo e análise do mercado brasileiro de energia, para atuação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados;	XIX - planejar e efetuar operações de compra e venda de energia no atacado, bem como as operações de gerenciamento de riscos associados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;	XX - representar a Sociedade no Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;	XXI - opinar e acompanhar, e decidir, em conjunto, com as áreas pertinentes às atividades relativas aos assuntos regulatórios e institucionais;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;	XXII - estabelecer as estratégias de negociação com o órgão regulador e demais instituições do setor;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;	XXIII - zelar pelo cumprimento do contrato de concessão, da legislação e regulamentação aplicáveis ao Setor Elétrico;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico;	XXIV - estabelecer metas regulatórias compatíveis com a realidade da Sociedade e acompanhar o cumprimento de obrigações regulatórias e institucionais concernentes ao Setor Elétrico;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;	XXV - executar as demais atividades concernentes ao desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica, e melhoria na qualidade de produtos e serviços;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental;	XXVI - conduzir programas ambientais no âmbito desta Diretoria, assim como estudos de avaliação e providências para obtenção de licenciamento ambiental;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e	XXVII - coordenar os estudos e projetos técnicos que subsidiarão a política de seguros dos equipamentos vinculados às concessões de geração e transmissão de energia, delineados no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	XXVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL	CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 57. O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	Art. 57. O Conselho Fiscal é o órgão estatutário de fiscalização da Sociedade, em caráter de funcionamento permanente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, aplicam-se aos Conselheiros Fiscais as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 58. O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 58. O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos, bem como 5 (cinco) respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 59. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	Art. 59. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;	§ 1º A deliberação das matérias previstas no Inciso II, Inciso IV e no Inciso V, estão condicionadas e precedidas de emissão de opinião pelo Comitê de Auditoria Estatutário;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	§ 2º O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 60. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	Art. 60. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO MOTIVO DA PERMANÊNCIA DE DISPOSITIVO: O Art. 29, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, tem redação similar ao texto deste dispositivo, proposto pelo Inciso VIII, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2026
§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO MOTIVO DA PERMANÊNCIA DE DISPOSITIVO: O Art. 29, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, tem redação similar ao texto deste dispositivo, proposto pelo Inciso VIII, do Art. 13, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário Oficial da União, em 1º.07.2026
§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	§ 2º O retorno de membro do Conselho Fiscal para a Sociedade, quando atingido o limite de reconduções consecutivas, poderá acontecer somente após decorrido período equivalente ao prazo de 1 (um) mandato ou de 1 (uma) atuação, independentemente do cargo ou função pretendida.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	§ 3º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.	§ 4º Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 61. Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	Art. 61. Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	§ 1º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	§ 3º O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionistas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 62. O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.	Art. 62. O Comitê de Auditoria Estatutário, tendo como foco principal o exercício das funções de auditoria e de monitoramento, tem autonomia operacional e dotação orçamentária para a realização de consultas, avaliações e investigações no escopo de suas atividades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 63. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 4 (quatro) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.	Art. 63. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 4 (quatro) membros, residentes no país, em sua maioria independentes, vedada a existência de membro suplente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, na função de coordenador, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.	Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário, na função de coordenador, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das deliberações desse órgão, com registro no livro de atas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 64. O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções consecutivas, limitadas ao prazo fixado no Art. 31-C, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, ou em outra norma que a substituir.	Art. 64. O Presidente e os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções consecutivas, limitadas ao prazo fixado no Art. 31-C, da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, ou em outra norma que a substituir.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Auditoria Estatutário, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade deve ser integrado por, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho de Administração, não componente da Diretoria, condicionada à promoção de opção pela remuneração de membro desse órgão estatutário e, concomitantemente, não tenham residência ou domicílio no exterior.	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário da Sociedade deve ser integrado por, no mínimo, 1 (um) membro do Conselho de Administração, não componente da Diretoria, condicionada à promoção de opção pela remuneração de membro desse órgão estatutário e, concomitantemente, não tenham residência ou domicílio no exterior.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º A substituição de membro do Comitê de Auditoria Estatutário deve ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários, no prazo de até 10 dias, contado da sua substituição.	§ 4º A substituição de membro do Comitê de Auditoria Estatutário deve ser comunicada à Comissão de Valores Mobiliários, no prazo de até 10 dias, contado da sua substituição.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 65. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.	Art. 65. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente, na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	Parágrafo único. Far-se-á necessário que, no mínimo, um membro do Comitê de Auditoria Estatutário tenha reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 66. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	Art. 66. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - não ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário:	I - não ser ou ter sido, nos <u>5-12 (cinco doze) anos</u> anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário:	5	JUSTIFICATIVA Redução do prazo para 12 (doze) meses, no exercício de cargos citados nas alíneas subsequentes ao Art. 66, para a nomeação no Comitê de Auditoria

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Estatutário, fundamentada em analogia ao Art. 25, § 1, Inciso I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, alocada no Diário Oficial da União, em 1º.07.20216 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
a) diretor, empregado efetivo, contratado mediante concurso público, ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou	a) diretor, empregado efetivo, contratado mediante concurso público, ou membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.	b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;	II - não ser cônjuge, ascendente, descendente, ou parente colateral ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e	III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.	IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem atender aos requisitos previstos no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem atender aos requisitos previstos no Art. 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.	§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem observar, adicionalmente, as vedações para indicação de Administradores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.	§ 3º O disposto no Inciso IV, deste artigo, aplica-se a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	§ 4º Os requisitos, condições mínimas, vedações, e avaliação de independência, previstos na legislação vigente, constam na "Declaração de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário".	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.	§ 5º As exigências enumeradas no parágrafo anterior, serão confirmadas por intermédio de disponibilização de documentos e autodeclaração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA			
ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 6º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.	§ 6º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do fim do respectivo mandato.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 67. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.	Art. 67. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá realizar reuniões sempre que for necessário, no mínimo, bimestralmente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	§ 1º As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, em momento imediatamente anterior ao exame pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.	§ 2º A Sociedade deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, entretanto, caso a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Sociedade, apenas o seu extrato será disseminado.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.	§ 3º A restrição, relatada no parágrafo anterior, não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a preservação do sigilo.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 68. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	Art. 68. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;	I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente, em momento imediatamente anterior, ao exame e deliberação pelo Conselho de Administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;	II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;	III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;	IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:	V - avaliar e monitorar exposições de risco da Sociedade, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas relativas às políticas e procedimentos sobre:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
LEGENDA			
Texto <u>Sublinhado</u> : INCLUSÃO		Texto Tachado : SUPRESSÃO	
NOTA			
1 - DISPOSITIVO MANTIDO 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO		3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO 5 - DISPOSITIVO ALTERADO	

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
a) remuneração da administração;	a) remuneração da administração;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
b) utilização de ativos da Sociedade; e	b) utilização de ativos da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
c) gastos incorridos em nome da Sociedade.	c) gastos incorridos em nome da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e	VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, caso haja, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.	VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Sociedade for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.	§ 1º Nas reuniões do Conselho de Administração, objeto do exame das demonstrações financeiras, contratação de auditor independente e do Plano de Auditoria Interna, pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá estar presente, a critério dos membros do Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	§ 2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e/ou externas à Sociedade, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os dispositivos da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, focos de disposição sobre as atividades de Auditor Independente, deverão ser observados na atuação do Comitê de Auditoria Estatutário e no cumprimento dos demais atos previstos neste Estatuto Social.	§ 3º Os dispositivos da Resolução CVM nº 23, de 25.02.2021, alocada no Diário Oficial da União, em 26.02.2021, focos de disposição sobre as atividades de Auditor Independente, deverão ser observados na atuação do Comitê de Auditoria Estatutário e no cumprimento dos demais atos previstos neste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 69. A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	Art. 69. A Sociedade disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 70. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	Art. 70. O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, vedada a existência de membro suplente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	Parágrafo único. O Presidente do Comitê de Elegibilidade, incluso entre os membros fixados no <i>caput</i> , é o responsável pelo cumprimento das decisões desse órgão, deliberadas nas reuniões realizadas, sempre que forem necessárias, com registro no livro de atas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 71. O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções.	Art. 71. O Presidente e os membros do Comitê de Elegibilidade serão eleitos na Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandato até a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, permitidas reconduções.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	§ 1º O lapso entre a Reunião do Conselho de Administração, objeto de eleição de membros do Comitê de Elegibilidade, e a Reunião do Conselho de Administração, programada para realização imediatamente após a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.	§ 2º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente do Comitê de Auditoria Estatutário, empregados ou Conselheiros de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	§ 3º Os integrantes poderão ser substituídos pelo voto justificado da maioria absoluta dos Conselheiros de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 72. Compete ao Comitê de Elegibilidade:	Art. 72. Compete ao Comitê de Elegibilidade:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições presentes no 3º, § 4º e § 5º, deste artigo, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores, Conselheiros Fiscais, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observadas as disposições presentes no 3º, § 4º e § 5º, deste artigo, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - remeter a avaliação e respectivos documentos, referente às indicações, promovidas pelo acionista controlador, de Administradores, e Conselheiros Fiscais, objetivando permitir exame e confirmação das designações, no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Goiás.	III - remeter a avaliação e respectivos documentos, referente às indicações, promovidas pelo acionista controlador, de Administradores, e Conselheiros Fiscais, <u>e indicações dos acionistas minoritários, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e, ainda, designações no Comitê de Aduditoria Estatutário, objetivando permitir o exame e confirmação das dessas designações indicações, no âmbito da do Controladoria Geral do Estado de Goiás Conselho de Administração.</u>	5	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 32, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 1º A Controladoria Geral do Estado de Goiás analisará previamente o preenchimento dos requisitos fixados no Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, nas indicações de Conselheiro de Administração, Diretor ou de Conselheiro Fiscal pelo acionista controlador.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 32, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 2º A Controladoria Geral do Estado de Goiás encaminhará o formulário padronizado para a análise pelo Comitê de Elegibilidade, da Sociedade, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade, em 15 (quinze) dias corridos após a indicação, de membros estatutários citados no parágrafo anterior.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 33, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações.	§ 1º - § 3º O Comitê de Elegibilidade deverá apresentar manifestação <u>de avaliação de membros estatutários, analisados previamente pela Controladoria Geral do Estado de Goiás, no prazo de, no máximo, 8 (oito) dias úteis, a partir da recepção de formulário próprio, enviado pela entidade responsável pelas indicações da Controladoria Geral do Estado de Goiás; bem como das indicações dos minoritários, representante dos empregados, e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, no mesmo prazo, entretanto, contado do pedido da Diretoria da Sociedade.</u>	5	JUSTIFICATIVA Renumeração, e Adaptação ao Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 2º As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	§ 2º <u>§ 4º</u> As manifestações do Comitê de Elegibilidade são deliberadas por maioria de votos com registro em ata, contemplando a transcrição das deliberações tomadas, inclusive as dissidências e protestos.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 3º Permanecerá integralmente sob a responsabilidade do Comitê de Elegibilidade a avaliação de indicação que não careça de confirmação pela Controladoria Geral do Estado, observada a omissão no Decreto nº 9.402, de 07.02.2019.	§ 3º <u>§ 5º</u> Permanecerá integralmente sob a responsabilidade do Comitê de Elegibilidade a avaliação de indicação que não careça de confirmação pela Controladoria Geral do Estado <u>de Goiás</u> , observada a omissão no Decreto nº 9.402 <u>Decreto nº 10.433, de 07.02.2019</u> <u>08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.</u>	5	JUSTIFICATIVA Renumeração, e Adaptação aos termos do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, publicado nesse Órgão Oficial, em 08.02.2019 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
	<u>Art. 73. A Sociedade observará as diretrizes de Governança Corporativa, estabelecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, reproduzidas nos seguintes incisos:</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 3º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>I - garantia de uma estrutura reguladora e legal eficaz de Governança Corporativa;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 3º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>II - atuação, conjuntamente com o Estado de Goiás, na qualidade de acionista controlador, para permitir a implantação a Governança Corporativa;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 3º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>III - tratamento equitativo aos acionistas;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 3º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>IV - imparcialidade e parcimônia nas relações com partes interessadas;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 3º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>V - transparência e divulgação; e</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 3º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>VI - responsabilidades do Conselho de Administração.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 3º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>Art. 74. Os requisitos de transparência, verificada a atualização e divulgação periódica, deverão ser acatados pela Sociedade, representada pela recepção dos seguintes atos:</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>I - carta anual, subscrita pelos Conselheiros de Administração, focando os compromissos para a consecução dos objetivos de políticas públicas da Sociedade, segundo o interesse coletivo, foco de autorização para suas suas criações, e a definição clara dos recursos usados, e os impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por indicadores objetivos;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>II - adequação do objeto social estabelecido no Estatuto Social às atividades citadas na lei, objeto de autorização de constituição da Sociedade;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>III - divulgação tempestiva e atualizada de dados relevantes, especialmente os atinentes às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, e às políticas e práticas de Governança Corporativa, bem como a descrição da composição e remuneração da administração;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>IV - Política de Divulgação de Informações, em conformidade à legislação em vigor e às melhores práticas usualmente adotadas;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>V - Política de Distribuição de Dividendos, baseada no interesse público que justificou a criação da Celgpar;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>VI - contemplar os dados operacionais e financeiros, em nota explicativa às demonstrações financeiras;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>VII - Política de transações com partes relacionadas, incluindo operações com o Estado e com as demais empresas estatais, compatível aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, cuja revisão deverá ocorrer, no mínimo, anualmente, com a sua aprovação pelo Conselho de Administração;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>VIII - Carta Anual de Governança Corporativa dirigida ao público em geral, consolidando em um único documento, em linguagem clara e direta, as informações citadas no inciso III, do caput, deste artigo;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>IX - Relatório integrado ou de Sustentabilidade, elaborado anualmente; e</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>X - Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna, foco divulgação, em local de fácil acesso ao público em geral, assegurada a proteção dos dados sigilosos e pessoais, nos termos do Inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, inserido em Edição Extra, nessa data, no Diário Oficial da União, e da Lei nº 18.025, de 22.05.2013, alocado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 06.06.2013.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>Parágrafo único. A Sociedade, no cumprimento do disposto neste artigo, especialmente quanto aos fins especificados no Inciso I e Inciso III, do caput, elaborará carta anual única, mediante a adoção do modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Goiás, sucedida de alocação desse documento no sítio eletrônico da Sociedade.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 73. A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	Art. 73. <u>Art. 75.</u> A Sociedade terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos, incumbindo ao Conselho de Administração estabelecer Política de Seleção para os titulares dessas unidades.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 74. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:	Art. 74. <u>Art. 76.</u> A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a seguinte competência:	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	III - verificar o cumprimento e a implementação pela Sociedade das recomendações ou determinações da Controladoria Geral do Estado <u>de Goiás</u> , do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e do Conselho Fiscal;	5	JUSTIFICATIVA Mero Ajuste EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;	IV - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	V - receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento à Sociedade em relação aos pedidos de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e comunidade em geral;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e	VI - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Sociedade; e	5	JUSTIFICATIVA Mero Ajuste EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>VII - elaborar e divulgar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, no sítio da Sociedade, consoante ao Art. 5º, Inciso X, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás; e</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 5º, Inciso X, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			EFEITO ECONÔMICO Inexistente
VII - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	VII <u>VIII</u> - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 1º Assegurar, na divulgação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT e de outros documentos, a proteção de dados sigilosos e pessoais, nos termos do Inciso III, do Art. 6º, da Lei nº 12.527, de 18.11.2011, alocada, nessa data, na Edição Extra, do Diário Oficial da União, e da Lei nº 18.025, de 22.05.2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 06.06.2013.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 5º, Inciso X, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Parágrafo único. A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	Parágrafo único. <u>§ 2º</u> A Auditoria Interna encaminhará ao Comitê de Auditoria Estatutário, trimestralmente, relatórios sobre as atividades desenvolvidas neste período.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 75. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:	Art. 75. <u>Art. 77.</u> A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da Sociedade vincula-se:	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	I - diretamente ao Diretor-Presidente e por ele será conduzida; ou	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	II - ao Diretor-Presidente, liderada por outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração da Sociedade, independentemente de outras competências exercidas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Parágrafo único. A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	Parágrafo único. A área de integridade poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, caso haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este não adotar medidas necessárias para a correção de inconformidades.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 76. As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	Art. 76. <u>Art. 78.</u> As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos têm as seguintes atribuições:	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Sociedade, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las aos integrantes da organização;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;	II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Sociedade às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;	III - comunicar à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Sociedade;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Sociedade; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	XI - outras atividades correlatas definidas pela Diretoria.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 77. A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	Art. 77. <u>Art. 79.</u> A Sociedade poderá, em observância à economicidade e operacionalidade, promover ajustes na forma de constituição e funcionamento dos órgãos da estrutura organizacional, citados nos artigos anteriores deste Capítulo, verificado o cumprimento às disposições da legislação vigente.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.	§ 1º É vedada a acumulação de cargo, mesmo que interinamente, por dirigentes de outros órgãos da Sociedade, na Auditoria Interna, Conformidade e Gestão de Riscos, e/ou outras áreas de controle.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	§ 2º A subsidiária integral poderá empregar a estrutura da Sociedade, relativa aos setores citados no <i>caput</i> , observadas as condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, nos termos do Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 78. A Sociedade, na condição de sociedade de economia mista, deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	Art. 78. <u>Art. 80.</u> A Sociedade, na condição de <u>companhia aberta e de sociedade de economia mista, verificada a atualização e divulgação periódica,</u> deverá, concernentes aos requisitos de transparência:	5	JUSTIFICATIVA Renumeração e Adaptação ao Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e	I - observar, no mínimo, os requisitos citados nos incisos e parágrafos do Art. 8º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores, conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	II - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos Administradores <u>e dos Conselheiros Fiscais, bem como a descrição da composição dessa remuneração,</u> conforme exigência presente no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, <u>e no Art. 5º, Inciso III, e Art. 13, Inciso I, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.</u>	5	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 5º, Inciso III, e Art. 13, Inciso I, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>III - ampla divulgação de carta anual de Governança Corporativa, objeto de consolidação em um único documento, em linguagem clara e direta, as informações mencionadas no inciso I e no inciso III, do caput, do Art. 5º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, divulgado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, consoante ao modelo disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado da Administração de Goiás.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 3º, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	§ 1º A Sociedade deverá divulgar os dados previstos no Art. 8º e no Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, segundo normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	§ 2º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, constantes dos incisos do aludido Art. 8º, e Inciso I, do Art. 12, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, deverão ser divulgados na internet, publicamente, de forma permanente.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º As transações com partes relacionadas observarão, em conformidade aos requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos nas Políticas de Transações com Partes Relacionadas.	§ 3º As transações com partes relacionadas observarão, em conformidade aos requisitos previstos na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, os termos reproduzidos nas Políticas de Transações com Partes Relacionadas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 79. Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	Art. 79. <u>Art. 81.</u> Os membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, e do Comitê de Elegibilidade e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer entidades das quais sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção ou administração, ou negociar com a Sociedade.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 1º A Sociedade, ainda, encontra-se proibida de celebrar convênios com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou com Administrador da Sociedade, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, e, também, com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 7º, Parágrafo único, Inciso VI, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Parágrafo único. A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos membros dos órgãos estatutários.	Parágrafo único. <u>§ 2º</u> A vedação contida no <i>caput</i> , deste artigo, <u>similar ao citado no § 1º</u> , é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o <u>3º terceiro-(terceiro) grau dos das membros-pessoas dos órgãos estatutários citadas no referido caput.</u>	5	JUSTIFICATIVA Renumeração e Meros Ajustes EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 3º A Sociedade poderá celebrar convênios, vedadas as disposições presentes no § 1º e § 2º, deste artigo, observados os seguintes parâmetros cumulativos:</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 7º, Parágrafo único, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Inexistente
	<u>I - a convergência de interesses entre as partes;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 7º, Parágrafo único, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>II - a execução em regime de mútua cooperação;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 7º, Parágrafo único, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 7º, Parágrafo único, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>IV - a análise prévia da conformidade do convênio com a Política de Transações com Partes Relacionadas; e</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 7º, Parágrafo único, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>V - a análise prévia do histórico de envolvimento com a corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 7º, Parágrafo único, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 80. A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	Art. 80. Art. 82. A Sociedade deverá atender aos dispositivos do Código de Conduta e Integridade, contendo, no mínimo, as disposições citadas nos incisos do § 1º, do Art. 9º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			Inexistente
§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:	§ 1º As regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno devem abranger:	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.	III - Auditoria Interna e Comitê de Auditoria Estatutário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.	§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá conter dispositivo sobre vedação à divulgação, sem autorização do setor competente da Sociedade, de dados que possam causar impacto à cotação das ações da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 81. A Sociedade cumprirá os termos constantes das Políticas de Participações Societárias, qprovadas no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	Art. 81. <u>Art. 83.</u> A Sociedade cumprirá os termos constantes das Políticas de Participações Societárias, qprovadas no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º As Políticas de Participações Societárias, instituídas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirão o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	§ 1º As Políticas de Participações Societárias, instituídas pela Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permitirão o acompanhamento das empresas em que a Sociedade não deter o controle societário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As Políticas de Participações Societárias deverão ser aplicadas, também, às empresas em que a Sociedade detiver o controle societário.	§ 2º As Políticas de Participações Societárias deverão ser aplicadas, também, às empresas em que a Sociedade detiver o controle societário.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância aos dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	§ 3º Além do controle proporcional à relevância dos riscos, o referido manual deverá contemplar práticas de governança, em consonância aos dispositivos citados nos incisos do § 7º, do Art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, <u>e no Art. 14, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás.</u>	5	JUSTIFICATIVA Adaptação ao Art. 14, Parágrafo único, do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 82. As Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social, também, aprovadas em Reunião do Conselho de Administração, deverão ter o respectivo cumprimento assegurado, nos termos do Art. 27º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	Art. 82. <u>Art. 84.</u> As Políticas de Sustentabilidade Ambiental e de Responsabilidade Social, também, aprovadas em Reunião do Conselho de Administração, deverão ter o respectivo cumprimento assegurado, nos termos do Art. 27º, § 2º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
Art. 83. A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	Art. 83. <u>Art. 85.</u> A Sociedade deverá cumprir as cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e contratos, de 29.05.2018, elaborado em consonância com o disposto no Art. 40, vinculado ao Título II, concernente aos procedimentos de licitações e contratos, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	§ 1º O Regulamento Interno de Licitações e Contratos é aplicável nas empresas em que a Sociedade detenha o controle acionário majoritário direto.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	§ 2º A empresa controlada deverá, no âmbito de órgão estatutário competente de sua estrutura societária, deliberar expressamente pela adesão às cláusulas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.	§ 3º Independentemente das reestruturações societárias, inclusive, na hipótese de extinção da Sociedade, essa norma permanecerá com vigência ativa na controlada que expressamente promoveu a adesão, nos termos do parágrafo anterior.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS	CAPÍTULO XI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 84. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	Art. 84. <u>Art. 86.</u> O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	§ 1º A Sociedade deverá levantar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de emprego de auditoria independente registrada nessa instituição do mercado de capitais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores.	§ 3º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos às contas de Reserva Legal e/ou Lucros Acumulados, apurados no balanço semestral ou em períodos menores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	§ 4º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	§ 5º A deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, em qualquer caso, dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	§ 6º As importâncias creditadas, relativas ao pagamento de Juros Sobre o Capital Próprio, na forma da legislação, serão imputadas aos valores dos dividendos distribuídos pela Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 85. No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	Art. 85. <u>Art. 87.</u> No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 86. Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	Art. 86. <u>Art. 88.</u> Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 87. Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	Art. 87. <u>Art. 89.</u> Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	Parágrafo único. A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 88. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	Art. 88. <u>Art. 90.</u> A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 89. O lucro remanescente será assim distribuído:	Art. 89. <u>Art. 91.</u> O lucro remanescente será assim distribuído:	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
			vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	§ 2º A Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração, quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos no prazo previsto no § 1º.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.	§ 5º Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado do dia fixado para o pagamento, serão revertidos à Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 90. A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	Art. 90. Art. 92. A Sociedade acatará as disposições constantes da Política de Distribuição de Dividendos, deliberada no âmbito da Reunião do Conselho de Administração.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Parágrafo único. As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	Parágrafo único. As disposições deste Estatuto Social deverão prevalecer àquelas disciplinadas na Política de Distribuição de Dividendos.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 91. A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	Art. 91. <u>Art. 93.</u> A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	4	JUSTIFICATIVA Renuneração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 92. A Sociedade zelar pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 92. <u>Art. 94.</u> A Sociedade zelar pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	4	JUSTIFICATIVA Renuneração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 93. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 93. <u>Art. 95.</u> Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.	4	JUSTIFICATIVA Renuneração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	Parágrafo único. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, encontram-se fixados em Plano de Cargos e Remuneração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 94. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	Art. 94. <u>Art. 96.</u> Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.	4	JUSTIFICATIVA Renuneração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.	§ 1º A Sociedade deverá assegurar aos membros e ex-integrantes da Administração e do Conselho Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo, exceto quando constatada a incompatibilidade com os interesses da Sociedade.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.	§ 2º O benefício previsto no parágrafo anterior aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Elegibilidade, e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos praticados na competência delegada pelos Administradores.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	§ 4º O beneficiário deverá ressarcir à Sociedade os custos, despesas e eventuais prejuízos decorrentes da defesa judicial e/ou administrativa, caso seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto Social, ou decorrente de ato culposo ou doloso.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 95. A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.	Art. 95. Art. 97. A Sociedade poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios em processos judiciais e administrativos instaurados.	4	JUSTIFICATIVA Renuneração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Parágrafo único. Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	Parágrafo único. Far-se-á necessário assegurar aos Administradores o conhecimento de dados constantes de registros ou de banco de dados da Sociedade, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante a sua gestão.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 96. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	Art. 96. Art. 98. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.	4	JUSTIFICATIVA Renuneração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Art. 97. As publicações societárias, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão divulgadas nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, concomitantemente, no sítio da Sociedade, decorrente do exercício da faculdade citada no Art. 294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.	Art. 97. Art. 99. As publicações societárias <u>ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976,</u> inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão divulgadas <u>publicadas, considerada a inclusão da Sociedade na condição de Companhia Aberta de Menor Porte, no sistema Empresas.Net, alocadas, simultaneamente,</u> nos portais da Comissão de Valores Mobiliários e da B³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema Empresa.Net, e, concomitantemente <u>ainda,</u> no sítio da Sociedade, decorrente do exercício da faculdade citada no Art. 294-A, Inciso IV, combinada com o Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consoante aos termos de norma emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022; <u>dispensada a publicação em jornal habitualmente empregado.</u>	5	JUSTIFICATIVA Renuneração, e Adequação, motivada pela inclusão do Subitem 17.2, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, via recepção da redação da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, <i>caput</i> , e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente

LEGENDA

 Texto Sublinhado: INCLUSÃO

 Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>§ 1º As publicações societárias no sistema Empresas.Net, estão dispostas no Subitem 17.2, sob o título "Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com inclusão do Subitem 17.2, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, focos de recepção de norma da Comissão de Valores Mobiliários, mediante Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida nesse Órgão Oficial, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, caput, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação, motivada pela inclusão do Subitem 17.2, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, via recepção da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, caput, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 2º As divulgações das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, no sítio da Sociedade, encontram-se previstas no Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, divulgada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação, motivada pela inclusão do Subitem 17.2, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, via recepção da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, caput, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
	<u>§ 3º Companhias Abertas de Menor Porte, segundo a redação do Art. 294-B, caput, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, reproduzida no Art. 1º, Parágrafo único, da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, e no segundo parágrafo, do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, são aquelas com Receita Bruta anual inferior ao valor R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), identificadas nas últimas Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas e aprovadas no âmbito de Assembleia Geral Ordinária.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação, motivada pela inclusão do Subitem 17.2, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, via recepção da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, caput, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
	<u>§ 4º A comprovação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás e/ou outras entidades, da condição de Companhia Aberta de Menor Porte, deverá ser aferida mediante Declaração da Sociedade, nos termos da Nota "I", do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.</u>	2	JUSTIFICATIVA Adequação, motivada pela inclusão do Subitem 17.2, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, pelo Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, via recepção da redação da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 02.09.2022, facultada pelo Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, <i>caput</i> , e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º As disposições específicas sobre as veiculações do Edital de Convocação e respectivas atas de Assembleia Geral de acionistas, estão dispostas no Art. 11 e no Art. 15, respectivamente, e as atas dos demais órgãos societários, no Art. 32.	§ 1º <u>§ 5º</u> As disposições específicas sobre as veiculações do Edital de Convocação e respectivas atas de Assembleia Geral de acionistas, estão dispostas no Art. 11 e no Art. 15, respectivamente, e as atas dos demais órgãos societários, no Art. 32.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 2º A comunicação de informações sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, além do cumprimento das divulgações relatadas no <i>caput</i> , deste artigo, deverá promover a publicação de ato ou fato relevante em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Sociedade.	§ 2º <u>§ 6º</u> A comunicação de informações sobre ato ou fato relevante, segundo definição presente no Art. 2º, da Resolução CVM nº 44, de 23.08.2021, além do cumprimento das divulgações relatadas no <i>caput</i> , deste artigo, deverá promover a publicação de ato ou fato relevante em jornal de grande circulação habitualmente empregado pela Sociedade, <u>segundo Art. 5º, Inciso II, da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022.</u>	5	JUSTIFICATIVA Renumeração e justificativa de regulamentação específica de divulgação sobre informações sobre ato ou fato relevante EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 98 O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	Art. 98 <u>Art. 100.</u> O mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 2018 encerrar-se-á com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
Parágrafo único. Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social.	Parágrafo único. Os prazos das gestões seguintes, inclusive os eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão estabelecidos conforme disposto no Art. 60, deste Estatuto Social.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
Art. 99. O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	Art. 99 <u>Art. 101.</u> O mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário, eleitos na Reunião do Conselho de Administração, terminará com a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária de 2019.	4	JUSTIFICATIVA Renumeração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente

LEGENDA

 Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

 Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

 1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

 3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 64.	§ 1º Os prazos das gestões posteriores, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizados em consonância com o disposto no Art. 64.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.	§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária, responsável pela aprovação da constituição do Comitê de Auditoria Estatutário e deliberação da respectiva reforma estatutária, fixará a remuneração desses membros estatutários, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária de 2019.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.	§ 3º A remuneração dos exercícios subsequentes será fixada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada, cumulativamente, com a Assembleia Geral Ordinária, concomitantemente, com a definição da remuneração dos demais membros estatutários.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

Art. 100. O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme <i>caput</i> , do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 71.	Art. 100. Art. 102. O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade ocorrerá de forma similar ao dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme <i>caput</i> , do artigo anterior, todavia as eleições seguintes, inclusive os eleitos na Reunião do Conselho de Administração, imediatamente após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, serão realizadas, segundo disposição presente no Art. 71.	4	JUSTIFICATIVA Renuneração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
--	--	----------	---

Art. 101. Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	Art. 101. Art. 103. Os limites de reconduções consecutivas, em relação aos mandatos dos Conselheiros de Administração, Diretores e Conselheiros Fiscais, serão considerados para os prazos de mandatos ou de atuação iniciados após 30 de junho de 2016.	4	JUSTIFICATIVA Renuneração EFEITO JURÍDICO Compatibilização aos dispositivos da legislação vigente e às disposições estatutárias atuais EFEITO ECONÔMICO Inexistente
§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.	§ 1º A atuação, com prazo igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) mandato, não será considerada para efeitos de contagem dos limites de reconduções consecutivas.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	§ 2º As disposições, presentes neste artigo, aplicam-se ao Diretor da Sociedade, independentemente da denominação da Diretoria ocupada.	1	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

ELABORAÇÃO: Gilmar José de Moraes (OAB/GO nº 23.116 e Conselho Regional de Economia - 18ª Região nº 707), incumbido do desenvolvimento e execução dos atos atinentes às adaptações aos aspectos de Governança Corporativa, previstos no Título I, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, com circulação no Diário oficial da União, em 1º.07.2016, e de eventos atinentes à reorganização e/ou reestruturação societárias.

- NOTAS:**
- O Estatuto Social da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Sociedade") encontra-se em convergência com as regras de articulação, dispostas no Art. 12, identificado pelo título "Articulação e Formação dos Atos Normativos", e demais dispositivos de redação legislativa, constantes do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial da União, em 23.04.2024, e republicado em 26.04.2024.
 - Salienta-se que o Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, é resultado da regulamentação da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, veiculada no Diário Oficial da União, em 27.02.1998, em consonância com o Parágrafo único, do Art. 59, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, com circulação, nessa mesma data, nesse Órgão Oficial.

LEGENDA

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
-------------------------	--------------------------	------	-------------------------

3. Os dispositivos presentes na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, divulgado no Diário Oficial da União, em 1º.07.2016, foram preservados nessa Proposta de Reforma Estatutária, regulamentada temporariamente pelo Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, editado, nesta mesma data, no Diário Oficial do Estado de Goiás.
4. O emprego da expressão "temporariamente", presente no item imediatamente anterior, foi motivado pela revogação integral das disposições do Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, pelo Decreto nº 9.402, de 7 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, em 8 de fevereiro de 2019.
5. Posteriormente, o Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, foi revogado pelo Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, alocado, nessa data, no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás, observada a vigência na data de publicação, bem como foi concedido o prazo de 18 (dezoito) meses, da data de publicação, para promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto no referido Decreto.
6. A Lei de Responsabilidade das Estatais, denominação da Lei nº 13.303, de 30.06.2016, contemplou a previsão presente no § 1º, do Art. 173, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988, sendo essa lei, ainda, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, difundido no Diário Oficial da União, em 28.12.2016, e republicado em 04.01.2017.
7. A utilização das regras constantes no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, foco de regulação nas sociedades sob o controle direto ou indireto da União, na condição de referenciais, condicionada à inexistência de afronta à Lei nº 13.303, de 30.06.2016, permanecem na condição de emprego facultativo.
8. Assim, decorrente da revogação do Decreto nº 9.402, de 07.02.2019, e a abrangência da Sociedade no âmbito do Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, haja vista que este Decreto abrange Estatais controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás, os aspectos de Governança Corporativa prevalecem em relação ao Decreto nº 10.433, de 08.04.2024, motivados pelo seguinte dispositivo:
 - Art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30.06.2016.
9. A Comissão de Valores Mobiliários, por meio do Inciso II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, publicada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, objeto de revogação da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009, requer o detalhamento, mediante a apresentação da origem e justificativa das alterações propostas e, concomitantemente, a identificação dos efeitos jurídicos e dos efeitos econômicos dessa reforma.
10. A Agência Nacional de Energia Elétrica, em consonância aos dispositivos da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, na Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, veiculada no Diário Oficial da União, em 18.11.2021, foco de revogação Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, exige o emprego de tabela comparativa e demonstrativa, na proposta de reforma estatutária, inserindo, sequencialmente:
 - 9.1. Texto atual;
 - 9.2. Texto proposto; e
 - 9.3. Justificativas das alterações propostas.
11. A Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005, publicada no Diário Oficial da União, em 07.03.2005, anteriormente regulamentava à alteração de atos constitutivos, entretanto, foi revogada, desde 1º.12.2021, pela Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, mediante a recepção de termos similares à norma revogada, no Módulo I - Alteração de Atos Constitutivos, da resolução vigente, a partir de 1º.12.2021.
12. A reforma estatutária da Sociedade está no âmbito da Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16.11.2021, tendo em vista a condição atual de concessionária do serviço público de geração de energia elétrica; inclusive, somente poderá promover reforma estatutária, exceto em relação às matérias citadas no Art. 2º, do Módulo I, dessa Resolução, mediante autorização prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica.
13. A Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, também, é de cumprimento obrigatório pela Sociedade, tendo em vista a sua condição de companhia aberta, devidamente registrada nessa instituição de monitoramento e regulação do mercado de capitais; e, ainda, salienta-se que as exigências da Agência Nacional de Energia Elétrica e da Comissão de Valores Mobiliários, presentes nessas instruções, são similares.
14. A "Proposta de Reforma Estatutária", portanto, encontra-se na forma de tabela comparativa e demonstrativa, foco da inserção na primeira coluna, "Estatuto Social Vigente"; na segunda, "Estatuto Social Proposto"; na terceira, "Nota", identificando manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo; e na quarta coluna, "Justificativa e Efeitos", subdividida nos seguintes títulos:
 - 14.1. "Justificativa";
 - 14.2. "Efeito Jurídico"; e
 - 14.3. "Efeito Econômico".
15. Diante do exposto, ratificada a convergência à disposição presente no Inciso II, do Art. 12, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, combinada com o Art. 3º, da Resolução Normativa nº 948, de 16.11.2021, identificada a promoção dos ajustes presentes no item anterior, os procedimentos empregados nesta "Proposta de Reforma Estatutária" encontram-se elencados nos itens subsequentes:
 - 15.1. a redação inserida na coluna "Estatuto Social Proposto" refere-se ao texto, objeto de deliberação na 72ª Assembleia Geral Extraordinária, foco de realização em 29.04.2024, cumulativamente, com a 18ª Assembleia Geral Ordinária, antecedida de avaliação e manifestação de concordância no âmbito da 194ª Reunião do Conselho de Administração, de 26.03.2024;
 - 15.2. a redação inserida na coluna "Estatuto Social Proposto" refere-se ao texto, objeto de deliberação na 75ª Assembleia Geral Extraordinária, foco de realização em 24.11.2025, antecedida de avaliação e manifestação de concordância no âmbito da 206ª Reunião do Conselho de Administração, de 04.07.2025;
 - 15.3. texto na coluna "Estatuto Social Proposto" apresenta o texto sublinhado na cor azul para o caso de inclusão, e, na exclusão, tachado na cor vermelho, mediante execução da configuração pertinente ao recurso "Controlar Alterações", vinculado à Guia "Revisão", do editor de texto, de forma a manter ativos os ícones, citados no Subitem 13.3.1 e no Subitem 13.3.2, e executar a configuração relatada no Subitem 13.3.3:
 - 15.1.1. "Toda a Marcação" (direita do Título "Controlar Alterações"), entre outras opções disponíveis;
 - 15.1.2. "Mostrar Todas as Marcações Embutidas", acessível, sucessivamente:
 - no Título "Mostrar as Marcações" (direita do título "Controlar Alterações"); e
 - em seguida, no Subtítulo "Balões".
 - 15.1.3. Configurar no Ícone "Nas Opções Avançadas de Controles e Alterações", visando permitir que as **Inserções** sejam apresentadas **Sublinhadas e na cor Azul**, e as **Exclusões**, **Taxadas na cor Vermelho**, acessível pelos links sequenciais:
 - "Controle"; e
 - em seguida, "Opções Avançadas".
 - 15.4. as Notas de nº 1, 2, 3, 4, e 5, designam que houveram, respectivamente, manutenção, acréscimo, exclusão, renumeração e/ou alteração de dispositivo, sendo que, na ocorrência simultânea de renumeração e alteração, prevalecerá, no campo "Nota", o caractere "5", e no campo "Justificativa e Efeitos", especialmente no título "Justificativa", far-se-á menção à ocorrência de renumeração e motivação da alteração;

LEGENDA

Texto **Sublinhado**: INCLUSÃO

Texto **Tachado**: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	NOTA	JUSTIFICATIVA E EFEITOS
-------------------------	--------------------------	------	-------------------------

- 15.5. o campo "Justificativa e Efeitos" conterà a expressão "Manutenção de Dispositivo", correspondente à Nota de nº 1, observada a inexistência da subdivisão nos títulos "Justificativa", "Efeito Jurídico" e "Efeito Econômico", quando os textos, discriminados na coluna "Estatuto Social Vigente" e na coluna "Estatuto Social Proposto", forem exatamente iguais;
- 15.6. o emprego da Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, segundo correspondência com a legenda especificada na parte inferior de cada página da Proposta de Reforma Estatutária, será obrigatória quando os textos constantes das duas colunas citadas no item anterior forem diferentes, verificado o destaque em amarelo sobre esses números;
- 15.7. o campo "Justificativa e Efeitos", concernente à Nota de nº 2, 3, 4, ou 5, deverá ser preenchido adequadamente com os termos pertinentes à "Justificativa", e, também, mensurar o "Efeito Jurídico" e o "Efeito Econômico"; e, identificada a ausência de um desses efeitos, inserir a palavra "Inexistente", vinculada ao respectivo efeito, com o destaque em amarelo sobre os 3 (três) títulos, associados ao campo "Justificativa e Efeitos"; e
- 15.8. ainda, o campo "Justificativa e Efeitos", no título "Justificativa", poderá, conter referência à coluna "Estatuto Social Vigente" ou à coluna "Estatuto Social Proposto", objetivando promover discernimento, haja vista a ocorrência de proposta de incremento e/ou de supressão de dispositivos do Estatuto Social.

Goiânia, 20 de outubro de 2025.

Luiz Evandro Leite
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

LEGENDA

Texto Sublinhado: INCLUSÃO

Texto ~~Tachado~~: SUPRESSÃO

NOTA

1 - DISPOSITIVO MANTIDO
 2 - DISPOSITIVO ACRESCENTADO

3 - DISPOSITIVO EXCLUÍDO
 4 - DISPOSITIVO RENUMERADO

5 - DISPOSITIVO ALTERADO

ANEXO 4

DADOS DOS INDICADO ¹

Formulário de Referência - **Anexo C** (**Subitem 7.3** ao **Subitem 7.6**),
Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

¹ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, apresenta referência ao Formulário de Referência, identificado pela denominação **Anexo C**, no Art. 22, Inciso II, e no Art. 25, *caput*, bem como revogou expressamente a legislação reguladora anterior, representada pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAR
CNPJ Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM 2139-3

DADOS DOS INDICADO ¹

Formulário de Referência - Anexo C (Subitem 7.3 ao Subitem 7.6),
Disposição Presente no Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022

1. Relação de Conselheiro de Administração (Subitem 7.3)

1.1. Alíneas "a" ate "k", do Subitem 7.3

RESPOSTA

Recomenda-se examinar a tabela denominada "Relação do Indicado para o Conselho de Administração, segundo Subitem 7.3 (alíneas "a" ate "k") do Anexo C (Formulário de Referência), da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, em atendimento ao Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, na página seguinte.

O referido Subitem 7.3, nas alíneas "a" ate "l", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários, contempla as variáveis, representadas, respectivamente, pelos seguintes itens:

- nome;
- data de nascimento;
- profissão;
- CPF;
- cargo eletivo ocupado;
- data de eleição;
- data de posse;
- fim do mandato;
- eleito pelo controlador ou não;
- membro independente ou não; e
- número de mandatos consecutivos.

¹ A Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, alocada no Diário Oficial da União, em 30.03.2022, apresenta referência ao Formulário de Referência, identificado pela denominação **Anexo C**, no Art. 22, Inciso II, e no Art. 25, *caput*, bem como revogou expressamente a legislação reguladora anterior, representada pela Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009, divulgada no Diário Oficial da União, em 09.12.2009.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP
CNPJ/ME Nº 08.560.444/0001-93
NIRE 52300010926
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO
REGISTRO CVM Nº 2139-3

RELAÇÃO DE INDICADO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGUNDO SUBITEM 7.3 (alíneas "a" até "k")
DO ANEXO C (FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA) DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29.03.2022, EM ATENDIMENTO AO ART. 11, INCISO I, DA INSTRUÇÃO CVM Nº 81, DE 29.03.2022

ÓRGÃO	NOME	DATA NASCIMENTO	PROFISSÃO	CPF	CARGO DO INDICADO	DATA ELEIÇÃO	DATA POSSE	FIM DO MANDATO	OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES NO EMISSOR	INDICAÇÃO DO ELEITO (CONTROLADOR OU NÃO)	MEMBRO INDEPENDENTE	MANDATOS CONSECUTIVOS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	ADRIANO DA ROCHA LIMA	17.03.1972	Engenheiro Eletricista	014.499.017-27	Conselheiro de Administração	24.11.2025	24.11.2025	Assembleia Geral Ordinária de 2027	Diretor-Presidente	Controlador	NÃO	Nenhum

NOTA: * A alínea "b", do Subitem 7.3, do "Formulário de Referência", constante da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022 com circulação no Diário Oficial da União, em 30.03.2022 requer a "data de nascimento," e não a "idade" dos indicados para esses órgãos societários.

1.2. Principais Experiências Profissionais (alínea "I", do Subitem 7.3)

RESPOSTA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME:	Adriano da Rocha Lima
I. Principais Experiências Profissionais durante os últimos 5 anos, indicando: • Nome da Empresa e Setor de Atividade; • Cargo; • Atividade Principal da Empresa na qual tais experiências ocorreram, destacando as Sociedades e organizações que integram: (I) O Grupo Econômico do Emissor; ou (II) Sócios com participação direta ou indireta igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valores mobiliários do Emissor	Mestrado em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Pós-graduação em Administração Executiva de Empresas, além do Bacharelado em Engenharia Elétrica. Profissional com experiência no mercado de tecnologia com vasta liderança de diferentes áreas e programas de grandes operadoras de celular e como empreendedor. Atualmente ocupa o cargo de Secretário de Estado, titular da Secretária-Geral da Governadoria do Estado de Goiás. Atual Diretor-Presidente da Companhia Celg de Participações
II. Indicação de todos os cargos de Administração que ocupe ou tenha ocupado em companhia abertas	INEXISTENTE

1.3. Eventos Ocorridos (alínea "m", do Subitem 7.3)

n. Descrição de qualquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas;
- Qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas; e
- Qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

RESPOSTA

A pessoa indicada para o Conselho de Administração, discriminadas na tabela ², vinculada ao **Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k")**, não se encontra enquadrada no **Inciso i** ao **Inciso iii**, da alínea "m", do Subitem 7.3, do Formulário de Referência.

² O quadro nomeado "Relação do Indicados para o Conselho de Administração, segundo Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") do **Anexo C** (Formulário de Referência), da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, em atendimento ao Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, encontra-se na 2ª página, dos "Dados dos Indicados, Subitem 7.3 ao Subitem 7.6, do Formulário de Referência".

2. Dados do Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade (Subitem 7.4)

RESPOSTA

Não aplicável ao presente caso, objeto de eleição de membro do Conselho de Administração, representante do acionista controlador, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2027.

3. Relação Conjugal, União Estável ou Parentesco (Subitem 7.5)

Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

- a. Administradores do emissor;
- b. Administradores do emissor e administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor;
- c. Administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas; controladores diretos ou indiretos do emissor; e
- d. Administradores do emissor e administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor.

RESPOSTA

A pessoa designada para o Conselho de Administração, mencionada na tabela ³, vinculada ao Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") não se encontra enquadradas na alínea "a" até alínea "d", do Subitem 7.5, do Formulário de Referência.

4. Relações de Subordinação, Prestação de Serviço ou Controle (Item 7.6)

Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

- a. Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, a totalidade do capital social;
- b. Controlador direto ou indireto do emissor; e
- c. Caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

RESPOSTA

A pessoa indicada para o Conselho de Administração, citada na tabela ⁴, vinculada ao Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") não se encontra enquadrada na alínea "a" até alínea "c", do Subitem 7.6, do Formulário de Referência.

³ O quadro nomeado "Relação do Indicado para o Conselho de Administração, segundo Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") do Anexo C (Formulário de Referência), da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, em atendimento ao Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, encontra-se na 2ª página, dos "Dados dos Indicados, Subitem 7.3 ao Subitem 7.6, do Formulário de Referência".

⁴ A tabela denominada "Relação do Indicado para o Conselho de Administração, segundo Subitem 7.3 (alíneas "a" até "k") do Anexo C (Formulário de Referência), da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, em atendimento ao Art. 11, Inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29.03.2022, encontra-se na 2ª página, dos "Dados do Indicado, Subitem 7.3 ao Subitem 7.6, do Formulário de Referência".

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA DE MENOR PORTE ¹ Subitem 17.2, Inciso I, do Manual de Registro de Sociedade Anônima

¹ A Declaração de Companhia Aberta de Menor Porte, facultada pelo Art. 294-A e Art. 294-B, é uma exigência disposta no Inciso I, do Subitem 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, alocada no Diário Oficial da União, de 15.06.2020.

COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

CNPJ Nº 08.560.444/0001-93

NIRE 52300010926

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO****REGISTRO CVM 2139-3****DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE
COMPANHIA ABERTA DE MENOR PORTE ¹**

1. Apresentamos a formalização de **DECLARAÇÃO** de inclusão, na condição de **Companhia Aberta de Menor Porte**, da Companhia Celg de Participações - CELGP ("Celgpar"), Sociedade de Capital Aberto, registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e, sucessivamente, listagem de ações de própria emissão na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
2. Manifestamos nossa compreensão, no sentido da citada formalização cumprir exigência da Nota "I", do "Subitem 17.2 Publicações de Companhias Abertas de Menor Porte - Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022", págs. 44 e 45, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020, acessível no **endereço** e, concomitantemente, via **link**:
 - Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf>; e Acesso em: 20.10.2025.
3. Identificamos a aprovação do Manual de Registro de Sociedade Anônima, pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, por meio da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com inclusão do **Subitem 17.2**, pelo seguinte dispositivo:
 - **Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, alocada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024 ².**
4. Constatamos a recepção pelo Manual de Registro de Sociedade Anônima, via Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, observada a faculdade prevista no Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, de termos da norma emitida pela CVM:
 - Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, disponibilizada no Diário Oficial da União, em 02.09.2022.
5. Os dispositivos relatados, **Subitem 17.2**, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, e Art. 294-A, Inciso III, e Art. 294-B, *caput*, e § 2º, Inciso II, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, consideram **Companhia Aberta de Menor Porte**, segundo a aferição de Receita Bruta anual inferior ao seguinte valor:
 - R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
6. Certificamos, mediante exame da Nota 21, das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, integrante das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31.12.2024, da Celgpar, elaborada consoante aos dispositivos, entre outros, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, normas da CVM e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, a seguinte Receita Bruta anual:
 - R\$ 21.721,0 mil (vinte e um milhões, e setecentos e vinte e um mil reais).
7. Relatamos a alocação das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31.12.2024, da Celgpar, mediante a alocação no **sítio da Celgpar**; e, também, nos sítios da CVM e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, via sistema **Empresas.Net**, na Categoria "Dados Econômico-Financeiros" e Tipo "Demonstrações Financeiras Anuais Completas":
 - Disponível em: <<https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1356439>>; e Acesso em: 20.10.2025
8. Recepcionamos, comprovada a condição de Companhia Aberta de Menor Porte da Celgpar, no Art. 97, do Estatuto Social, aprovado na 17ª Assembleia Geral Extraordinária e 69ª Assembleia Geral Extraordinária, de 28.04.2023, a nova modalidade de divulgações das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976:
 - Alocação das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, por meio do sistema **Empresas.Net**, concomitantemente, nos portais da CVM e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e
 - Disponibilização das referidas publicações no **sítio da Celgpar**, em atendimento ao Art. 14, § 1º, da Resolução CVM nº 80, de 29.03.2022, inserida no Diário Oficial da União, em 30.03.2022.
9. Averiguamos, ainda, nas divulgações das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, citada no parágrafo anterior, inclusive as Demonstrações Financeiras, observada exceção às informações sobre atos ou fatos relevantes, a disposição de cumprimento, atinentes à publicação de Edital de Convocação e similares, da seguinte orientação:
 - Divulgação mediante **única** publicação e **não** três, no sistema **Empresas.Net**, reproduzida no sítio da Celgpar, pois essa única veiculação atende às finalidades legais, segundo Nota "III", do **Subitem 17.2**, do Manual de Registro de Sociedade Anônima.
10. Por ser verdade e, ainda, objetivando a produção de efeitos legais, **ATESTAMOS**, mediante aposição de assinatura, a veracidade e a relevância dos dados e demais informações, bem como **RATIFICAMOS** a presente **DECLARAÇÃO** de inclusão da Celgpar na condição de **Companhia Aberta de Menor Porte**.

Goiânia, 20 de outubro de 2025.

Luiz Evandro Leite
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores

¹ A citação dos **endereços eletrônicos** e, concomitantemente, **link's**, de acessos aos atos e dispositivos societários nas Notas de Rodapé, encontram-se em consonância ao disposto no **Subitem 7.2.2**, da **NBR 6023**, sob a denominação "Informação e Documentação - Referências - Elaboração", validada em 29.09.2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

² O Art. 4º, da Instrução Normativa DREI nº 1, de 24.01.2024, divulgada no Diário Oficial da União, em 26.01.2024, aprovada pela Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração, promoveu a inclusão do **Subitem 17.2**, no Manual de Registro de Sociedade Anônima, decorrente da recepção de termos da Resolução CVM nº 166, de 1º.09.2022, disponibilizada nesse Órgão Oficial, em 02.09.2022, acessível no **endereço** e, simultaneamente, **link**:

- Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/resolucoes/anexos/100/resol166.pdf>>; e Acesso em: 20.10.2025